

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AMERICANA**

EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA

ELABORADA POR:

**CLÁUDIO DINIZ SCHIAVI
COORDENADOR DE SECRETARIA**

**RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN
ASSESSORA DE APOIO LEGISLATIVO**

**SYNVAL DE SOUZA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
BIÊNIO 2015/2016**

**PEDRO PEOL
PRESIDENTE**

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO **DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**

PREÂMBULO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 12

Capítulo I - Da Câmara Municipal 12

Capítulo II - Da Reunião Preparatória, Da Instalação e da Posse 13

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 15

Capítulo I - Do Plenário 15

Capítulo II - Da Mesa 16

Seção I - Da Composição da Mesa 16

Seção II - Da Eleição da Mesa 17

Seção III - Dos Membros da Mesa e Respectiva Competência 20

Capítulo III - Das Comissões 25

Seção I - Das Comissões Permanentes e Das Comissões Extraordinárias Permanentes 26

Seção II - Dos Presidentes das Comissões Permanentes 37

Seção III - Das Audiências das Comissões Permanentes 38

Seção IV - Dos Pareceres das Comissões Permanentes 39

Seção V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos 40

Seção VI - Das Comissões Temporárias 41

Capítulo IV - Do Plenário 43

Capítulo V - Da Secretaria Administrativa 44

TÍTULO III

DOS VEREADORES 47

Capítulo I - Do Exercício do Mandato 47

Capítulo II - Da Licença e da Substituição 48

Capítulo III - Dos Subsídios	49
Capítulo IV - Das Vagas	50
<i>Seção I - Da Extinção do Mandato</i>	51
<i>Seção II - Da Cassação do Mandato</i>	51
<i>Seção III - Da Suspensão do Exercício</i>	53
Capítulo V - Dos Líderes e Vice-Líderes	53
TÍTULO IV	
DAS SESSÕES	54
Capítulo I - Das Disposições Preliminares	54
<i>Seção I - Das Sessões Ordinárias</i>	54
Subseção I - Disposições Preliminares.....	56
Subseção II - Do Expediente.....	56
Subseção III - Da Ordem do Dia.....	59
Subseção IV - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária.....	61
<i>Seção II - Da Sessão Legislativa Extraordinária</i>	62
<i>Seção III - Das Sessões Solenes</i>	62
<i>Seção IV - Das Sessões Secretas</i>	63
Capítulo II - Das Atas	63
TÍTULO V	
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	64
Capítulo I - Disposições Preliminares	64
Capítulo II - Das Proposições	68
Capítulo III - Das Indicações	74
Capítulo IV - Dos Requerimentos	74
Capítulo V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	78
Capítulo VI - Da Retirada das Proposições	80
Capítulo VII - Da Prejudicialidade	80

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	81
Capítulo I - Das Discussões.....	81
<i>Seção I</i> - Disposições Preliminares.....	81
<i>Seção II</i> - Dos Apartes.....	84
<i>Seção III</i> - Do Tempo do Uso da Palavra.....	84
<i>Seção IV</i> - Do Adiamento.....	86
<i>Seção V</i> - Da Vista.....	87
<i>Seção VI</i> - Do Encerramento.....	87
Capítulo II - Das Votações.....	88
<i>Seção I</i> - Disposições Preliminares.....	88
<i>Seção II</i> - Do Encaminhamento da Votação.....	89
<i>Seção III</i> - Dos Processos de Votação.....	89
<i>Seção IV</i> - Da Verificação Nominal de Votação.....	91
<i>Seção V</i> - Da Declaração de Voto.....	91
Capítulo III - Da Redação Final.....	91

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	93
Capítulo I - Dos Códigos.....	93
Capítulo II - Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....	93
Capítulo III - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.....	98

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO.....	100
Capítulo I - Da Interpretação.....	100
Capítulo II - Da Ordem.....	100
Capítulo III - Da Reforma do Regimento.....	101

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.....	101
--	-----

Capítulo I - Do Autógrafo e do Veto	101
Capítulo II - Dos Prazos e Formas	102
TÍTULO X	
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	103
Capítulo I - Do Subsídio e da Verba de Representação	103
Capítulo II - Das Licenças e Substituições	104
Capítulo III - Dos Pedidos de Informações	104
Capítulo IV - Das Infrações Político-Administrativas	105
TÍTULO XI	
DO POLICIAMENTO INTERNO DA CÂMARA.....	106
TÍTULO XII	
DOS RECURSOS.....	107
TÍTULO XIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	108
Capítulo I - Da Tribuna Livre	108
Capítulo II - Dos Visitantes Oficiais	109
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
(arts. 1º a 7º).....	109
RESOLUÇÕES QUE ALTERARAM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA	
219, de 03-09-1991. Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.....	112

229, de 08-12-1992. Dispõe sobre a alteração do horário definido no art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.....	114
253, de 13-09-1997. Que altera a redação do § 1º do art. 164 do Regimento Interno, que trata do prazo de protocolo de requerimentos para o Expediente das sessões.....	115
255, de 21-10-1997. Que altera a redação do art. 150 § 4º da Resolução nº 218, de 6 de Agosto de 1991 (que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	117
259, de 24-06-1998. Altera os dispositivos do Regimento Interno que menciona.....	118
265, de 29-08-2000. Altera o art. 37 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana e insere o art. 43-A.....	120
267, de 12-09-2000. Altera o art. 118 caput da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana - dispõe sobre inversão da ordem dos trabalhos nas sessões ordinárias, e dá outras providências.....	122
268, de 26-09-2000. Que altera dispositivo da Resolução nº 218, de 06 de agosto de 1991 (dispõe sobre assistência jurídica aos vereadores).....	123
269, de 26-09-2000. Que altera a redação dos Capítulos II e III do Título VII do Regimento Interno - (dispositivos do Regimento que dispõem sobre a tramitação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, de lei orçamentária anual e plano plurianual).....	124
270, de 26-09-2000. Que inclui os arts. 6º e 7º no Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno - Código de Ética do Vereador e institui honrarias e homenagens às pessoas radicadas ou não no Município, naturais de Americana ou de outras cidades.....	128
271, de 03-10-2000. Dá nova redação aos arts. 18, inserindo neste parágrafo único, e 19, da Resolução nº 218, de 6 de Agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana (Disciplina o processo de votação para eleição dos Membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal).....	129
272, de 03-10-2000. Altera a redação do art. 16, inserindo os incisos I e II; dos incisos VII e VIII do art. 20, acrescentando-lhe parágrafo único; e do parágrafo único do art. 21 da Resolução nº 218, de 6 de Agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal (Disciplina nas Legislativas a eleição e período de vigência dos mandatos das Mesas Diretoras da Câmara Municipal).....	131
273, de 03-10-2000. Altera o Capítulo III do Título III e insere artigo na Resolução nº 218, de 6 de Agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal - Dispõe sobre os Subsídios dos Senhores Vereadores.....	133
280, de 29-05-2001. Altera a redação do art. nº 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Disciplina o tempo de duração do expediente em 3 (três) horas).....	135

281, de 26-06-2001. Altera o § 2º do art. 235 do Regimento Interno. (Votação Nominal para rejeição de vetos).....	136
282, de 28-06-2001. Acrescenta parágrafo único ao art. 56 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	137
284, de 04-09-2001. Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana. (Institui a Comissão Permanente para os Assuntos da Região Metropolitana de Campinas, dá nova redação ao art. 37 caput , acrescenta o inciso VIII ao referido art. 37 e insere o art. 43B na Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991).....	138
286, de 23-10-2001. Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo ao art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Dispõe sobre a execução dos Hinos Nacional e do Município de Americana).....	141
289, de 12-12-2002. Que altera a redação do art. 44 do Regimento Interno. (Realização da composição das Comissões Permanentes).....	142
292, de 06-03-2003. Institui a Comissão Permanente de Relações do Trabalho, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.....	143
295, de 13-05-2003. Altera a redação do art. 113 e dos §§ 1º e 7º do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.	145
297, de 10-06-2003. Institui a Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.....	147
299, de 14-08-2003. Altera a redação do § 1º do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	149
302, de 09-10-2003. Institui a Comissão Permanente de Legislação Participativa, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.....	150
303, de 13-11-2003. Institui a Comissão Permanente de Segurança Pública, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.....	152
305, de 05-02-2004. Altera a redação do art. 113 da Resolução nº 218 de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.....	154
306, de 11-03-2004. Revoga o inciso VI do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	155

310, de 21-10-2004. Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana (Sede, Reunião Preparatória, Comissões Permanentes e Comissões Extraordinárias Permanentes)”.....	156
311, de 21-10-2004. Altera os dispositivos que menciona da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.....	164
314, de 07-04-2005. Altera a redação do art. 113 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.....	177
317, de 23-06-2005. Altera a redação do art. 113 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.....	178
325, de 23-11-2006. Altera a redação do inciso II do art. 16 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	179
328, de 03-05-2007. Altera a redação do art. 3º da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	180
329, de 21-06-2007. Cria a Comissão Extraordinária Permanente de Relações da Juventude.....	181
334, de 04-10-2007. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991).....	183
335, de 01-11-2007. Altera a redação do art. 250 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	184
338, de 06-03-2008. Dá nova redação ao art. 223 e inclui o art. 227-A na Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana-SP).....	185
341, de 15-05-2008. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991).....	187
349, de 23-04-2009. Altera a redação do artigo 191 e do § 8º do artigo 164, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.....	188
350, de 17-12-2009. Altera a redação dos artigos 4º, § 4º, 31, 181 e 195, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.....	190
362, de 29-11-2012. Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	193
363, de 6-12-2012. Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).....	195

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO – R. I.199

ANOTAÇÕES242

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana - SP.

DR. JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

PREÂMBULO

O Plenário da Câmara Municipal de Americana, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município e objetivando disciplinar, agilizar e democratizar o trâmite das proposições e o exercício pleno da competência do Legislativo Municipal, sob a proteção de Deus e confiante na sua orientação e sabedoria, aprova as seguintes normas regimentais:

~~TÍTULO I~~

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (**Redação dada pela Resolução nº311, de 21.10.2004**)

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

~~Art. 1º A Câmara Municipal de Americana é o órgão Legislativo do Município, nos termos do disposto no art. 10 e seguintes da LOM, com sede à Av. Brasil nº 85, segundo andar, onde exerce a plenitude de suas atribuições constitucionais, especificamente aquelas constantes no art. 14 e seguintes da LOM.~~

~~Art. 1º A Câmara Municipal de Americana é o órgão Legislativo do Município, nos termos do disposto no art. 10 e seguintes da LOM, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 362, onde exerce a plenitude de suas atribuições constitucionais, especificamente aquelas constantes no art. 14 e seguintes da LOM. (**Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004**)~~

~~Art. 1º A Câmara Municipal de Americana é o órgão Legislativo do Município, nos termos do disposto no art. 10 e seguintes da LOM, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, onde exerce a plenitude de suas atribuições constitucionais, especificamente aquelas constantes no art. 14 e seguintes da LOM. (**Redação dada pela Resolução nº 334, de 4.10.2007**)~~

Art. 1º A Câmara Municipal de Americana é o órgão Legislativo do Município, nos termos do disposto no art. 10 e seguintes da LOM, com sede na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, onde exerce a plenitude de suas atribuições constitucionais, especificamente aquelas constantes no art. 14 e seguintes da LOM. **(Redação dada pela Resolução nº 430, de 23.02.2022)**

CAPÍTULO II

~~DA INSTALAÇÃO E DA POSSE~~

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA INSTALAÇÃO E DA POSSE **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

Art. 1-A. O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por intermédio dos seus partidos, até o dia 10 (dez) de dezembro da última sessão legislativa da legislatura, para reunião preparatória à sessão solene de instalação e posse da legislatura subsequente. **(Artigo incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

Art. 1-B. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir, a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, acompanhado de ficha para preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado. **(Artigo incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

§ 1º Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a sessão de instalação e posse e demais procedimentos a serem cumpridos. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

§ 2º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Secretaria da Câmara informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

§ 3º O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleições das Comissões Permanentes e Comissões Extraordinárias Permanentes, a ocorrer na primeira sessão solene de instalação e posse da primeira sessão legislativa da legislatura subsequente e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela sessão os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e do líder do governo, incluindo-se os blocos parlamentares, quando for o caso. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

§ 4º A Secretaria da Câmara deverá providenciar, impreterivelmente, o quadro de proporcionalidade partidária ou de blocos, para a representação proporcional das Comissões Permanentes e Comissões Extraordinárias Permanentes. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Art. 2º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 9:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.~~

Art. 2º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 16:00 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. **(Redação dada pela Resolução nº 229, de 8.12.1992)**

~~Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.~~

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação de cada legislatura, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome ou nome parlamentar que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara Municipal. **(Redação dada pela Resolução nº 328, de 3.5.2007)**

Parágrafo único. A alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa Diretora vigorando a partir da publicação no jornal oficial da Câmara Municipal. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 328, de 3.5.2007)**

Art. 4º Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento.

§ 1º O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

~~§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO. Ato Contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé: ASSIM O PROMETO.~~

§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: “PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO.” Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, sentados: “ASSIM O PROMETO.” **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**

§ 5º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

Art. 5º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

§ 3º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 4º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos neste artigo.

§ 5º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no § 1º deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 6º A recusa do Prefeito eleito tomar a posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 5º, § 2º deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

Art. 8º Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de até 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art. 10. Em cumprimento ao que dispõe o art. 49 da LOM, o Plenário, decidirá em grau de recurso a respeito das decisões do Presidente da Mesa e das Comissões, respeitada a lei e as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA MESA

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos adequados aos serviços da Câmara, fixando os respectivos vencimentos;

III - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

V - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VI - suplementar, mediante ATO, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - assinar os autógrafos das leis destinadas a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

X - mediante ato, nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

XI - mediante ato, constituir Comissão Especial de Inquérito. **(Inciso incluído pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

Art. 12. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

§ 1º Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares 02 (dois) Secretários.

§ 4º A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 13. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 14. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 15. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

Seção II

Da Eleição da Mesa

~~Art. 16. A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

Art. 16. A eleição da Mesa da Câmara Municipal obedecerá as seguintes disposições: **(Redação dada pela Resolução nº 272, de 3.10.2000)**

~~Parágrafo único. Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente proceder-se-á em horário regimental, no início do ano legislativo correspondente.~~

I - no Primeiro Biênio, realizar-se-á imediatamente após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, considerando-se automaticamente empossados os eleitos; **(Inciso incluído pela Resolução nº 272, de 3.10.2000)**

~~II - no Segundo Biênio, para renovação da Mesa realizar-se-á sempre dia 16 de dezembro do 2º (segundo) ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura; não havendo número legal, o Presidente convocará sessões extraordinárias no período de 17 a 31 de dezembro, até que seja eleita a Mesa. **(Inciso incluído pela Resolução nº 272, de 3.10.2000)**~~

~~II - no Segundo Biênio, para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia após a última Sessão Ordinária do 2º (segundo) ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura; não havendo número legal, o Presidente convocará sessões extraordinárias no período de 17 a 31 de dezembro, até que seja eleita a Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 325, de 23.11.2006)**~~

II - no Segundo Biênio, para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia após a última Sessão Ordinária do 2º (segundo) ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura; não havendo número legal, o Presidente convocará sessões extraordinárias nos dias subsequentes, até que seja eleita a Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 419, de 13.12.2018)**

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

~~Art. 18. A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação secreta e por maioria absoluta de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

Art. 18. A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação pública e pelo processo de votação nominal, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 271, de 3.10.2000)**

Parágrafo único. A eleição far-se-á, em primeiro e segundo escrutínios, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais procedimentos estabelecidos neste regimento. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 271, de 3.10.2000)**

~~Art. 19. A votação será pública, mediante cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinaladas pelos votantes e entregues a Mesa.~~

~~Parágrafo único. O presidente em exercício tem direito a voto.~~

~~Art. 19. A votação será pública, efetuada em cédula própria, devendo o Vereador indicar o nome do candidato para cada cargo; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 271, de 3.10.2000)~~

Art. 19. A votação será pública, efetuada no painel de votação, devendo o Vereador indicar o nome do candidato para cada cargo; a ficha de votação será assinada pelos votantes e entregue à Mesa. (Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)

~~Art. 20. Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:~~

~~I—realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quórum;~~

~~II—indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente;~~

~~III—preparação das cédulas, que serão impressas mimeografadas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;~~

~~IV—preparação da folha de votação e colocação de urna;~~

~~V—chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;~~

~~VI—apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;~~

~~VII—realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado no Pleito Municipal;~~

~~VII—realização de segundo escrutínio, com os dois vereadores mais votados, caso não se obtenha a maioria absoluta dos votos. Ocorrendo empate quando concorrerem mais de dois candidatos no primeiro escrutínio, irão para o segundo o candidato mais votado no primeiro escrutínio e o que obteve maior número de votos no pleito municipal, como critério de desempate; (Redação dada pela Resolução nº 272, de 3.10.2000)~~

~~VIII—maioria absoluta, para o primeiro e o segundo escrutínios;~~

~~VIII—serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos, procedendo-se a tantos escrutínios quantos forem necessários para a definição da eleição; (Redação dada pela Resolução nº 272, de 3.10.2000)~~

~~IX—proclamação do resultado pelo Presidente;~~

~~X—posse automática dos eleitos;~~

~~XI é vedada a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo, inclusive o de Vice-Presidente.~~

~~Parágrafo único. Serão eleitos o Terceiro e Quarto Secretários da Mesa, que a integrarão em caso de licença ou impedimentos dos Vereadores Titulares que compõem as Primeira e Segunda Secretarias da Câmara Municipal em ordem numérica. (Parágrafo único incluído pela Resolução nº 272, de 3.10.2000)~~

Art. 20. Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento: **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

I – Votação em painel de votação: **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

a) realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quórum; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

b) indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

c) registro de voto em painel eletrônico, que poderá ser retificado antes do encerramento da votação e assinatura da ficha de votação; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

d) realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) vereadores mais votados, caso não se obtenha a maioria absoluta dos votos. Ocorrendo empate quando concorrerem mais de 2 (dois) candidatos no primeiro escrutínio, irão para o segundo o candidato mais votado no primeiro escrutínio e o que obteve maior número de votos no pleito municipal, como critério de desempate; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

e) serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos, procedendo-se a tantos escrutínios quantos forem necessários para a definição da eleição; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

f) proclamação do resultado pelo Presidente; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

g) posse automática dos eleitos; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

h) é vedada a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo, inclusive o de Vice-Presidente. **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

§ 1º Havendo impossibilidade de registrar o voto no painel de votação por motivos técnicos, elétricos ou mau funcionamento de qualquer equipamento, proceder-se-á ao registro em cédula própria, observando-se no que couber o procedimento aplicável à votação em painel e, também, ao seguinte: **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

I – preparação das cédulas, que serão impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

II – preparação da folha de votação e colocação de urna; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

III – chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação; **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

IV – apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem. **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

§ 2º Serão eleitos o Terceiro e o Quarto Secretário da Mesa, que a integrarão em caso de licença ou impedimentos dos Vereadores Titulares que compõem a Primeira e Segunda Secretaria da Câmara Municipal em ordem numérica. **(Redação dada pela Resolução 406, de 15 de dezembro de 2016)**

Art. 21. Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

~~Parágrafo único. Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.~~

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões extraordinárias dentro do período de que trata o inciso II do art. 16. **(Redação dada pela Resolução nº 272, de 3.10.2000)**

Art. 22. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou de Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato, exceto em hipótese de vacância pela Presidência, que será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 23. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento e quando proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessários ao exercício do cargo.

Seção III

Dos Membros da Mesa e Respectiva Competência

Art. 24. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de restituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados a sanção.

Art. 25. Compete a Mesa:

~~a) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposta inicial;~~

I - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposta inicial; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;~~

II - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissos o Regimento.~~

III - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissos o Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 26. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto as atividades legislativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com a antecedência de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando esta ocorrer fora da sessão, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe for contrário;

c) autorizar o desarquivamento de proposições;

d) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, respeitadas as indicações das bancadas;

e) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas;

f) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

3. quando houver empate em qualquer votação no plenário;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

h) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de vereador;

i) apresentar proposição a consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para a discutir;

~~j) convocar Secretário do Município, Superintendentes, dirigentes de autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, em dia e horário previamente agendados, durante a Sessão Plenária ou não, informações à Câmara Municipal sobre assunto previamente determinado, sob pena de ser-lhes aplicadas as sanções civis, penais e administrativas cabíveis, no caso de ausência sem justificativa adequada, quando requerido: **(Inserido pela Resolução nº 383, de 12.3.2015)**~~

j) convocar Secretário do Município, Superintendentes, dirigentes de autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, em dia e horário previamente agendados, durante a Sessão Plenária ou não, informações à Câmara Municipal sobre assunto previamente determinado, sob pena de ser-lhes aplicadas as sanções civis, penais e administrativas cabíveis, no caso de ausência sem justificativa adequada, quando requerido. **(Nova redação dada pela Resolução nº 412, de 1.3.2018)**

1. pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Americana; **(Inserido pela Resolução nº 383, de 12.3.2015)**

2. pelas Comissões da Casa; e **(Inserido pela Resolução nº 383, de 12.3.2015)**

3. por requerimento com assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, independentemente de sua aprovação. **(Inserido pela Resolução nº 383, de 12.3.2015)**

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

n) manter a ordem no recinto da Câmara, adotando-se as medidas adequadas;

o) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

p) convocar o suplente, na forma da lei;

III - quanto a administração da Câmara Municipal:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas;

~~b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, ou contra Vereador em questões referentes ao exercício do mandato;~~

b) contratar advogado para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra ato da Mesa ou da Presidência, e, mediante autorização da maioria absoluta dos vereadores, contratar advogado para propositura de ações judiciais e defesa nas ações contra vereador em questões referentes ao exercício do mandato, inclusive pagamento das custas processuais, se devidas; **(Redação dada pela Resolução nº 268, de 26.9.2000)**

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

i) convocar a Mesa da Câmara;

j) regulamentar, por ato, os sistemas informatizados de processo legislativo eletrônico e política de certificação digital de assinaturas. **(Inserido pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente em nome da Câmara **ad referendum** ou por deliberação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 27. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, dos secretários da Mesa ou da Câmara;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhes posse;

V - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IX - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 28. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição a consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 29. À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 30. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum para discussão e votação do Plenário.

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

~~I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;~~

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e em todas as ocasiões determinadas pelo Presidente, confrontando-a com os registros de presença no painel de votação, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão; **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**

~~II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;~~ **(Revogado pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**

III - fazer a leitura da ata, do expediente em geral, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário; ou designar funcionário para tais misteres;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de registrar a presença no painel de votação por motivos técnicos, elétricos ou mau funcionamento de qualquer equipamento, proceder-se-á ao registro através de Ficha de Presença. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**

Art. 32. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 33. As Comissões da Câmara serão:

~~I - Permanentes, quando previstas neste Regimento e;~~

I - Permanentes, com caráter técnico-legislativo e previstas neste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.~~

II - Extraordinárias Permanentes, sem caráter técnico-legislativo e previstas neste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

III - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas ou, ainda, quando expirado seu prazo de duração. **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

Art. 34. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 35. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria, ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 50, § 4º deste RI, até o máximo 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Seção I

Das Comissões Permanentes e Das Comissões Extraordinárias Permanentes (Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)

Art. 36. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes a sua especialidade.

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:~~

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 7 (sete), com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 265, de 29.8.2000)**~~

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 8 (oito), com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**~~

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 9 (nove), com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 292, de 6.3.2003)**~~

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 10 (dez), com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 297, de 10.6.2003)**~~

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 11 (onze), com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 302, de 9.10.2003)**~~

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 12 (doze), com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**~~

~~Art. 37. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

Art. 37. As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

~~III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;~~

~~III - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Transporte e Comunicação; **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~IV - Educação, Saúde e Promoção Social;~~

~~IV - Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura, Esporte e Turismo. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

IV - Educação, Saúde e Promoção Social; **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~V - Meio Ambiente, Transporte e Comunicação; **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

V - Meio Ambiente, Transporte e Comunicação; **(Inciso incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~VI - Cultura, Esporte e Turismo; **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

VI - Cultura, Esporte e Turismo. **(Inciso incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~VII - Direitos Humanos e Cidadania; **(Inciso incluído pela Resolução nº 265, de 29.8.2000)**~~
(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)

~~VIII - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**~~ **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~IX - Relações do Trabalho; **(Inciso incluído pela Resolução nº 292, de 6.3.2003)**~~ **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~X - Desenvolvimento Econômico; **(Inciso incluído pela Resolução nº 297, de 10.6.2003)**~~
(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)

~~XI - Legislação Participativa; **(Inciso incluído pela Resolução nº 302, de 9.10.2003)**~~ **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~XII - Segurança Pública. **(Inciso incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**~~ **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~§ 1º - Com execução da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, que é composta por 5 (cinco) membros, as demais são compostas por 3 (três) membros. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 265, de 29.8.2000)**~~ **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~§ 2º - A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania terá seus membros eleitos separadamente após a composição das demais Comissões Permanentes. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 265, de 29.8.2000)**~~ **(Revogado pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

~~a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, esta relativamente a direta e a indireta;~~

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, esta relativamente a direta e a indireta;
(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)

~~b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;~~

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) licença ao Prefeito e vereadores.~~

III - licença ao Prefeito e vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual);

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, respectivamente;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V - as que, diretamente ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

~~Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.~~

~~Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Transporte e Comunicação: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município,

autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~I— emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)** **(Inciso revogado pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**~~

~~II— fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI); **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)** **(Inciso revogado pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**~~

~~III— emitir parecer nos projetos referentes a preservação e defesa da ecologia, combate à poluição da terra, do ar, dos cursos d'água, sonora e visual, defesa das áreas verdes e proteção do meio ambiente, e as atividades que digam respeito a transporte e comunicação; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)** **(Inciso revogado pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**~~

~~IV— estudar e propor medidas que visem a proteção do meio ambiente e a ampliação e proteção das áreas verdes públicas e particulares existentes no Município, independentemente do trâmite de projeto de lei sobre matéria constante do inciso anterior. **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)** **(Inciso revogado pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**~~

Parágrafo único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI). **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, higiene e saúde pública e as obras de promoção social.~~

~~Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura, Esporte e Turismo: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ao ensino, à higiene e saúde pública e às obras de promoção social. **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~I— emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, higiene e saúde pública e as obras de promoção social; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)** **(Inciso revogado pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**~~

~~II— emitir parecer nos projetos referentes às artes, aos esportes e ao patrimônio histórico e de lazer do Município. **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)** **(Inciso revogado pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**~~

Art. 41-A. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Turismo emitir parecer nos projetos referentes às artes, aos esportes e ao patrimônio histórico e de lazer do Município. **(Artigo incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

Art. 41-B. Compete à Comissão do Meio Ambiente, Transporte e Comunicação emitir parecer nos projetos referentes à preservação e defesa da ecologia, ao combate à poluição da terra, do ar, dos cursos d'água, sonora e visual, à defesa das áreas verdes e proteção do meio ambiente, e às atividades que digam respeito a transporte e comunicação. **(Artigo incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

Parágrafo único. A Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Comunicação é competente igualmente para, independentemente do trâmite do projeto de lei a respeito, estudar e propor medidas que visem à proteção do meio ambiente e à ampliação e proteção das áreas verdes públicas e particulares existentes no Município. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~Art. 42. Compete a Comissão de Cultura, Esporte e Turismo, emitir parecer nos projetos referentes às artes, aos esportes e ao patrimônio histórico e de lazer do Município.~~

Art. 42. As Comissões Extraordinárias Permanentes, sem caráter técnico legislativo, serão acionadas quando houver necessidade para desenvolverem trabalhos junto à Comunidade ou segundo interesses do Município, de acordo com a sua área de competência. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Art. 43. Compete à Comissão do Meio Ambiente, Transporte e Comunicação emitir parecer nos projetos referentes a preservação e defesa da ecologia, combate à poluição da terra, do ar, dos cursos d'água, sonora e visual, defesa das áreas verdes e proteção do meio ambiente, e as atividades que digam respeito a transporte e comunicação.~~

~~Art. 43. As Comissões Extraordinárias Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**~~

~~Art. 43. As Comissões Extraordinárias Permanentes são 7 (sete), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**~~

~~Art. 43. As Comissões Extraordinárias Permanentes são 8 (oito), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 365, de 6.6.2013)**~~

~~Art. 43. As Comissões Extraordinárias Permanentes são 9 (nove), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 382, de 26.2.2015)**~~

Art. 43. As comissões Extraordinárias Permanentes são 10 (dez), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Artigo incluído pela Resolução nº 416, de 7.6.2018)**

I - Direitos Humanos e Cidadania; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

II - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

III - Relações do Trabalho; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

IV - Desenvolvimento Econômico; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

V - Legislação Participativa; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

VI - Segurança Pública; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

VII - Relações da Juventude. **(Inciso incluído pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**

VIII – Defesa dos Direitos dos Animais. **(Inciso incluído pela Resolução nº 365, de 6.6.2013)**

IX – Defesa do Consumidor. **(Inciso incluído pela Resolução nº 382, de 26.2.2015)**

X – Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas do Município. **(Inciso incluído pela Resolução nº 416, de 7.6.2018)**

~~Parágrafo único. — A Comissão do Meio Ambiente é competente igualmente para, independentemente do trâmite do projeto de lei a respeito, estudar e propor medidas que visem a proteção do meio ambiente e a ampliação e proteção das áreas verdes públicas e particulares existentes no Município.~~

§ 1º Os vereadores que fizerem parte das Comissões Permanentes poderão participar das Comissões Extraordinárias Permanentes, sem caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

§ 2º Aplicam-se às Comissões Extraordinárias Permanentes, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os Arts. 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54 e 55. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Art. 43-A. — Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos; promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município e emitir parecer em projetos pertinentes aos direitos humanos e à cidadania. **(Artigo incluído pela Resolução nº 265, de 29.8.2000)**~~

Art. 43-A. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

I - receber, avaliar e investigar denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos humanos; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

III - colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

IV - pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Americana. **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Art. 43-B. Compete à Comissão para os Assuntos da Região Metropolitana de Campinas: **(Artigo incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**~~

Art. 43-B. Compete à Comissão Extraordinária Permanente para os Assuntos da Região Metropolitana de Campinas: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

I - avaliar sobre: **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

a) a eficiência e a abrangência metropolitana de proposições de iniciativa do Poder Executivo e Legislativo Municipal; **(Alínea incluída pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

b) a compatibilidade das proposições do Poder Municipal com os interesses dos municípios pertencentes a Região Metropolitana de Campinas; **(Alínea incluída pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

II - promover a interação da Câmara Municipal com os órgãos do Governo Estadual e do Ministério Público que possam gerar dados necessários para a fiscalização e controle da gestão da Região Metropolitana de Campinas; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo de metropolização; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

IV - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão de notório saber sobre a metropolização; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

V - acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais municipais de abrangência metropolitana; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

VI - estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Câmara Municipal, propondo medidas legislativas cabíveis de interesse metropolitano; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

VII - estimular e consolidar a participação política dos vereadores na formação da Região Metropolitana de Campinas; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

VIII - promover a interação entre Câmaras municipais que compõem a rede de cidades da Região Metropolitana de Campinas; **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

IX - indicar representantes do Legislativo no Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Campinas. **(Inciso incluído pela Resolução nº 284, de 4.9.2001)**

~~Art. 43 C. Compete à Comissão de Relações do Trabalho manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos às relações de trabalho; às atividades da indústria, do comércio e da prestação de serviços desempenhadas no Município; aos servidores públicos e regimes jurídicos; provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras, funções e empregos; organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta; receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por trabalhadores ou entidades representativas de classe, encaminhado-as aos órgãos competentes nos casos de violação de interesses coletivos ou individuais nas relações de trabalho, ou transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional. (Artigo incluído pela Resolução nº 292, de 6.3.2003)~~

Art. 43-C. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Relações do Trabalho: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

I - verificar a viabilidade de proposições e assuntos relativos às relações de trabalho no âmbito do Município de Americana; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

II - acompanhar as atividades da indústria, do comércio e da prestação de serviços desempenhadas no Município de Americana; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

III - acompanhar as atividades dos servidores públicos e regimes jurídicos como, por exemplo, provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras, funções e empregos, organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta; **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

IV - receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por trabalhadores ou entidades representativas de classe, encaminhado-as aos órgãos competentes nos casos de violação de interesses coletivos ou individuais nas relações de trabalho, ou transformado-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional. **(Inciso incluído pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Art. 43 D. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico manifestar-se sobre medidas que visam o fortalecimento, apoio e ampliação dos setores econômicos do Município. (Artigo incluído pela Resolução nº 297, de 10.6.2003)~~

Art. 43-D. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Desenvolvimento Econômico analisar as medidas adotadas que visam o fortalecimento, apoio e ampliação dos setores econômicos do Município. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Art. 43 E. Compete à Comissão de Legislação Participativa receber, analisar e manifestar-se sobre as seguintes matérias: (Artigo incluído pela Resolução nº 302, de 9.10.2003)~~

Art. 43-E. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa receber e analisar às seguintes matérias: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

I - projetos de iniciativa popular, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Americana; **(Inciso incluído pela Resolução nº 302, de 9.10.2003)**

II - sugestões, propostas, exposições, pareceres técnicos sobre projetos e emendas legislativas em geral, indicações e requerimentos, apresentados à Câmara Municipal por órgãos de classe e instituições privadas regularmente organizadas e constituídas, com sede em Americana, exceto partidos políticos, que, recebendo parecer favorável da Comissão, serão transformados em proposições para trâmite na Casa, assegurado o registro e a indicação na própria proposição do nome da entidade que lhe deu origem. **(Inciso incluído pela Resolução nº 302, de 9.10.2003)**

~~Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão de Legislação Participativa providenciará a adequação técnica de quaisquer das proposituras previstas neste artigo, para regular tramitação regimental. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 302, de 9.10.2003)**~~

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa providenciará a adequação técnica de quaisquer das proposituras previstas neste artigo, para regular tramitação regimental. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Art. 43-F. Compete à Comissão de Segurança Pública: **(Artigo incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**~~

Art. 43-F. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~I - pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública no âmbito do Município; **(Inciso incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**~~

I - acompanhar e analisar os assuntos de segurança pública no âmbito do Município; **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

II - promover estudos, debates e reuniões com autoridades e especialistas nas áreas de segurança e criminalidade, propondo medidas: **(Inciso incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

a) de prevenção e proteção da comunidade e de seus bens; **(Alínea incluída pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

b) de melhoria das condições de segurança pública; **(Alínea incluída pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

c) de combate à violência; **(Alínea incluída pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

d) de proteção de bens, serviços e instalações do patrimônio municipal; **(Alínea incluída pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

III - atuar junto às esferas de governo federal e estadual, a fim de implementar políticas de segurança pública para o Município; **(Inciso incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

IV - apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente; **(Inciso incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

V - fiscalizar e acompanhar programas, políticas e ações do poder público e de seus órgãos institucionais na área de segurança; **(Inciso incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

VI - colaborar com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas neste artigo, bem como realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as referidas matérias. **(Inciso incluído pela Resolução nº 303, de 13.11.2003)**

Art. 43-G. Compete à Comissão de Relações da Juventude receber, analisar e manifestar-se sobre as seguintes matérias: **(Artigo incluído pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**

I - verificar a viabilidade de proposições e assuntos relativos à segurança e do bem estar dos jovens do município de Americana; **(Inciso incluído pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**

II - receber e avaliar as reclamações, denúncias e sugestões relativas à juventude; **(Inciso incluído pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**

III - fiscalizar os programas governamentais relativos à juventude; **(Inciso incluído pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**

IV - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa e interesses dos jovens; **(Inciso incluído pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**

V - solicitar palestras a qualquer cidadão ou autoridade de notório saber sobre a juventude, podendo até realizar debates entre os mesmos. **(Inciso incluído pela Resolução nº 329, de 21.6.2007)**

Art. 43-H. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos dos Animais: **(Artigo incluído pela Resolução nº 365, de 6.6.2013)**

I - apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma preexistente na Constituição Federal, apresentando e analisando proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos e defesa dos animais; **(Inciso incluído pela Resolução nº 365, de 6.6.2013)**

II - defender políticas públicas comprometidas com a defesa e direito dos animais; **(Inciso incluído pela Resolução nº 365, de 6.6.2013)**

III - promover palestras de apoio para combater os crimes contra os animais, dentre outros procedimentos na defesa de seus direitos. **(Inciso incluído pela Resolução nº 365, de 6.6.2013)**

Art. 43-I. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor receber, analisar, deliberar e manifestar-se sobre as seguintes matérias: **(Artigo incluído pela Resolução nº 382, de 26.2.2015)**

I – economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; **(Inciso incluído pela Resolução nº 382, de 26.2.2015)**

II – relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; e **(Inciso incluído pela Resolução nº 382, de 26.2.2015)**

III – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços. **(Inciso incluído pela Resolução nº 382, de 26.2.2015)**

Art. 43-J. Compete à Comissão de Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas do Municípios de Americana: **(Artigo incluído pela Resolução nº 416, de 7.6.2018)**

I – acompanhar, analisar e avaliar a cada ano no mínimo 2 (duas) políticas públicas, projetos e programas do Município de Americana, que já estejam vigorando há no mínimo 2 (dois) anos, com vistas a aferir a qualidade, eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como analisar a relação entre custos e benefícios ao longo de sua duração; **(Inciso incluído pela Resolução nº 416, de 7.6.2018)**

II – a análise e/ou avaliação deverá ser objetiva, contendo a comparação entre os objetivos definidos no início da execução da política pública, projeto ou programa e seu respectivo resultado até o atual momento da avaliação, expressos por indicadores previamente estabelecidos; **(Inciso incluído pela Resolução nº 416, de 7.6.2018)**

III – tornar público e acessível a avaliação, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados; **(Inciso incluído pela Resolução nº 416, de 7.6.2018)**

IV – encaminhar para os setores competentes os resultados obtidos. **(Inciso incluído pela Resolução nº 416, de 7.6.2018)**

~~Art. 44. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observado o disposto no artigo 34, deste Regimento.~~

Art. 44. A composição das Comissões Permanentes se dará na sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora e será feita de comum acordo pelos líderes ou representantes de bancadas, observado o disposto no art. 34 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 289, de 12.12.2002)**

§ 1º As Comissões Permanentes serão eleitas por um biênio da legislatura.

§ 2º no ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 45. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º Cada Vereador deverá participar de uma Comissão Permanente.

~~Art. 46. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante.~~

~~§ 1º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 12, § 2º deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.~~

~~§ 2º O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.~~

Art. 46. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes será pública, em painel de votação, com a indicação do nome do votado e assinada a ficha de votação. **(Redação dada pela Resolução nº 406, de 15 de dezembro de 2016)**

§ 1º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 12, § 2º deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 406, de 15 de dezembro de 2016)**

§ 2º O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato. **(Redação dada pela Resolução nº 406, de 15 de dezembro de 2016)**

§ 3º Havendo impossibilidade de registrar o voto no painel de votação por motivos técnicos, elétricos ou mau funcionamento de qualquer equipamento, proceder-se-á ao registro em cédula própria, impressa, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante. **(Redação dada pela Resolução nº 406, de 15 de dezembro de 2016)**

Art. 47. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 48. Quando ocorrer licença de vereador Presidente de Comissão Permanente, os membros se reunirão para deliberar sobre o presidente que assumirá em substituição, enquanto durar a licença.

Seção II

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 49. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - zelar pela ordem dos trabalhos;

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator de forma rotativa e equitativa;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VI - solicitar à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão quando se mostrarem omissos, negligentes ou faltosos em suas inerentes obrigações, no âmbito de sua comissão, sem prejuízo, todavia, de sua ampla defesa.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Seção III

Das Audiências das Comissões Permanentes

~~Art. 50. O Presidente da Câmara encaminhará as proposições recebidas aos membros das comissões competentes, concomitantemente e através de autos suplementares, no prazo de três dias contados do seu recebimento, para exararem pareceres.~~

Art. 50. O Presidente da Câmara encaminhará as proposições recebidas aos membros das comissões competentes, concomitantemente e eletronicamente através do Sistema Informatizado de Processo Legislativo Eletrônico, no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento, para exararem pareceres. **(Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 1º Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa dos vereadores, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§ 3º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, sem embargo de reservá-lo à própria consideração, colocando-o em discussão com os demais membros no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.

~~§ 4º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo na hipótese prevista na alínea “d” do § 3º do art. 180 deste Regimento, quando o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da protocolização do projeto.~~

§ 4º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo na hipótese prevista no inciso IV do § 3º do art. 180 deste Regimento, quando o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da protocolização do projeto. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 5º O prazo de que trata o § 3º poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.

§ 6º Findo o prazo sem que a Comissão exare parecer, o Presidente da Câmara, após certificado o fato pela Secretaria, determinará a inclusão da proposição na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

Art. 51. Quando qualquer das Comissões pretender informações a respeito das proposições sobre as quais devam exarar parecer, o pedido será apresentado de imediato.

§ 1º Acolhido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará a solicitação, suspendendo o trâmite da proposição por 15 (quinze) dias.

§ 2º Não tendo havido resposta à solicitação no prazo de 15 (quinze) dias, a Secretaria da Casa expedirá ofício reiterando a solicitação, ficando, automaticamente, suspenso o trâmite da proposição, por igual prazo.

~~§ 3º Decorridos tais prazos, a Comissão Permanente oferecerá seu parecer conclusivo, com ou sem as informações.~~

§ 3º Havendo resposta, esta será imediatamente encaminhada à Comissão, que terá prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer; decorridos os prazos dos parágrafos anteriores sem resposta, a secretaria da Casa informará a Comissão para, em 10 (dez) dias, exarar seu parecer. **(Redação dada pela Resolução nº 396, de 10.3.2016)**

Seção IV

Dos Pareceres

Seção IV

Dos Pareceres das Comissões Permanentes (Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)

~~Art. 52. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.~~

Art. 52. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:~~

Parágrafo único. O parecer será escrito e eletrônico e constará de 3 (três) partes: **(Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

I - exposição de matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

~~III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros.~~

~~III - decisão da Comissão Permanente, com assinatura dos membros. (Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)~~

III - decisão da Comissão Permanente, com aposição de assinatura digital por meio de certificado digital. **(Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

~~Art. 53. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.~~

Art. 53. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.~~

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão Permanente. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

~~§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.~~

§ 2º A simples aposição da assinatura digital, sem qualquer outra observação, em campo próprio do Sistema Informatizado de Processo Legislativo Eletrônico, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator. **(Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

~~§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões;~~

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, em campo próprio do Sistema Informatizado de Processo Legislativo Eletrônico, a observação com restrições ou pelas conclusões, acompanhada da assinatura digital. **(Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

~~§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:~~

§ 4º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado: **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

I - pelas conclusões, quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

~~§ 5º O voto em separado, divergente, ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.~~

§ 5º O voto em separado, divergente ou não, das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão Permanente, passará a constituir seu parecer. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 54. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do mandato de vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será acatada e definitiva, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 55. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança;

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção VI

Das Comissões Temporárias

Art. 56. As Comissões Temporárias são:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

~~Parágrafo único. As reuniões das Comissões Temporárias serão convocadas pelo seu Presidente, devendo fazê-lo sempre que possível até o encerramento dos trabalhos. Quando efetuadas fora dos trabalhos, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores, pelo Presidente da Comissão, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. (Parágrafo único incluído pela Resolução nº 282, de 28.6.2001)~~

§ 1º As reuniões das Comissões Temporárias serão convocadas pelo seu Presidente, devendo fazê-la sempre que possível até o encerramento dos trabalhos. Quando efetuadas fora dos trabalhos, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Comissão, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. **(Incluído pela Resolução nº 415, de 10.5.2018)**

§ 2º O Presidente das Comissões Temporárias poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, devendo convocar os Vereadores, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. **(Incluído pela Resolução nº 415, de 10.5.2018)**

Art. 57. Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da Mesa, ou, então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

~~a) a finalidade, devidamente fundamentada;~~

I - a finalidade, devidamente fundamentada; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) o número de membros;~~

II - o número de membros; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) o prazo de funcionamento.~~

III - o prazo de funcionamento. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação, devendo o Presidente comunicar ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, respeitada a legislação vigente.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução de iniciativa da maioria simples dos membros da comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 58. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara .

~~§ 2º Recebido o requerimento, a Mesa elaborará projeto de resolução ou de decreto legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, do artigo anterior.~~

~~§ 2º Recebido o requerimento, a Mesa elaborará ato com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, do artigo anterior. **(Redação dada pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**~~

§ 2º Recebido o requerimento, a Mesa elaborará ato com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior. **(Redação dada pela Resolução nº 380, de 29.11.2014)**

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas, **ad referendum** do Plenário;

~~§ 4º Fica limitado o funcionamento concomitante a 2 (duas) Comissões Especiais de Inquérito. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 363, de 6.12.2012) (Revogado pela Resolução nº 380, de 20.11.2014)~~

Art. 59. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente, respeitadas as indicações e a proporcionalidade partidária.

§ 3º A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 60. As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes;

II - destituição dos membros da Mesa.

Art. 61. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Sessão, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 62. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 63. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Aplica-se às matérias, sujeitas à discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 64. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 65. Os serviços administrativos da Câmara desenvolver-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por atos da Mesa, Atos do Presidente, Portarias, Ordens de Serviço e Despachos.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Mesa da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 66. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores e funcionários da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 67. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 68. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados e extintos por Resolução, cujo projeto é de iniciativa da Mesa.

Parágrafo único. A criação ou extinção de cargos e empregos bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão objeto de Decreto Legislativo cuja iniciativa do projeto é exclusivamente da Mesa, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e legislação municipal pertinente.

Art. 69. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 70. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 71. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - da Mesa:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária;

2. suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

3. provimento e vacância dos cargos e empregos da Secretaria Administrativa, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários e servidores, nos termos da lei;

4. abertura de sindicâncias e processos administrativos, e aplicação de penalidades;

5. outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - da Presidência:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. regulamentação dos serviços administrativos;

2. assuntos de caráter financeiro;

3. designação de substitutos nas comissões;

4. outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

b) portaria, nos seguintes casos:

1. remoção e readmissão dos funcionários e servidores da Câmara;

2. outros casos determinados em lei ou resolução;

c) ordens de serviços para os casos determinados em lei ou resolução;

d) despachos em geral, para o cumprimento das disposições legais.

Parágrafo único. A numeração de atos da Mesa, da Presidência, bem como das Portarias e Ordens de Serviço obedecerá ao período de Legislatura.

Art. 72. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 73. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 74. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - termo de compromisso e posse de funcionários e servidores;

X - contratos em geral;

XI - contabilidade e finanças;

XII - cadastramento dos bens móveis.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

Art. 75. A Secretaria Administrativa colocará à disposição dos Vereadores, nas 24 horas seguintes ao protocolo, cópias das proposições apresentadas à Casa.

Art. 76. Das correspondências expedidas, das quais se deva aguardar respostas ou informações, a Secretaria automaticamente expedirá reiteração no prazo de 10 (dez) dias, comunicando o fato ao Presidente e, se o caso, certificando nos autos da proposição.

Art. 77. A Secretaria Administrativa manterá em lugar de acesso aos Vereadores, mapa demonstrativo do andamento das proposições protocoladas na Casa, o qual será diariamente atualizado.

Art. 78. Compete à Secretaria Administrativa:

~~a) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;~~

I - expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;~~

II - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) organizar a Ordem do Dia.~~

III - organizar a Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 79. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

~~II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;~~

II - votar na eleição da Mesa, das Comissões Permanentes e das Comissões Extraordinárias Permanentes; **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

~~IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;~~

IV - concorrer aos cargos da Mesa, das Comissões Permanentes e das Comissões Extraordinárias Permanentes; **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas ao Plenário.

Art. 80. São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer às sessões na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 81. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de cassação de mandato quando a lei assim dispuser.

Art. 82. Ao Vereador, no exercício de seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra e dignidade.

Art. 83. À Mesa da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 84. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O pedido de licença será apresentado ao protocolo da Câmara, instruído com os documentos que o fundamentar, e será decidido pelo Presidente da Mesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No despacho que deferir a licença, o Presidente determinará a convocação do suplente respectivo.

§ 4º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS

~~Art. 85. Os subsídios são compostos de parte fixa e variável, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, de forma que a parte fixa remunera os trabalhos cotidianos que envolvam a função do vereador e a parte variável a presença nas sessões ordinárias.~~

Art. 85. O subsídio do Vereador é composto em parcela única, e remunera os trabalhos cotidianos que envolvem sua função e presença nas sessões. **(Redação dada pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

~~Parágrafo único. As sessões extraordinárias não são remuneradas.~~

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não são remuneradas, porém a falta à sessão implicará em desconto no subsídio. **(Redação dada pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

~~Art. 86. O valor dos subsídios é fixado nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e o pagamento dar-se-á em todos os meses do ano, no primeiro dia útil ao mês vencido.~~

Art. 86. O valor do subsídio é fixado por Lei e nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e o pagamento dar-se-á em todos os meses do ano, no último dia útil de cada mês. **(Redação dada pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

§ 1º Excepcionalmente, o subsídio do mês de dezembro de cada ano será pago, por antecipação, no período de 22 a 31 do referido mês, a fim de facilitar os procedimentos técnico-contábeis e orçamentários.

~~§ 2º O Vereador que faltar à sessão ou dela se ausentar antes de esgotada a Ordem do Dia, sem motivo justificado perante a Mesa Diretora, sofrerá desconto integral do subsídio correspondente à sessão.~~

§ 2º O Vereador que faltar à sessão ou dela se ausentar antes de seu término, sem motivo justificado perante a Mesa Diretora, sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio. **(Redação dada pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

§ 3º O Vereador que faltar à sessão extraordinária, sofrerá desconto em seu subsídio de 15% (quinze por cento) por ausência em cada sessão a que foi convocado. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

§ 4º O Vereador que licenciar-se para tratar de interesses particulares sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia em que não ocorrer realização de sessão, e desconto de 15% (quinze por cento) por dia de realização de sessão ordinária, não cumulativos. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

§ 5º O Vereador licenciado em dia de realização de sessão extraordinária sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio, observado o disposto no § 1º do Art. 84. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

~~Art. 87. O Vereador suplente, quando a suplência ocorrer por período inferior a 30 (trinta) dias, perceberá a parte variável dos subsídios proporcionalmente as sessões das quais participou integralmente, e a parte fixa proporcionalmente ao período de licença do titular.~~

Art. 87. O Vereador suplente perceberá como seu subsídio 1/30 (um trinta avos) por dia no exercício da vereança em que não haja realização de sessão ordinária e 15% (quinze por cento) do valor do subsídio mensal fixado em lei, por comparecimento à sessão ordinária, não cumulativos. **(Redação dada pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

Parágrafo único. Por comparecimento em dia de sessão extraordinária, o Vereador suplente no exercício da vereança receberá 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio e, caso venha a ausentar-se da sessão, deixará de receber qualquer importância referente ao dia da sessão.” **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

Art. 87-A. O cálculo de desconto por falta à sessão ordinária estabelecido no art. 86 será proporcional ao número de sessões semanais definidos no art. 113 desta Resolução. **(Artigo incluído pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

Parágrafo único. O valor apurado será arredondado para cima, independente da fração e corresponderá ao desconto por falta à sessão extraordinária. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 273, de 3.10.2000)**

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 88. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e legislação federal.

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação federal, observada a forma prevista neste Regimento.

Seção I

Da Extinção do Mandato

Art. 89. Verificada qualquer das hipóteses de extinção de mandato de Vereador, o Presidente da Câmara comunicará o fato em sessão ordinária, determinando a instauração de sindicância administrativa para a apuração regular e que será instruída tão somente com documentos.

Art. 90. Concluída a instrução de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara decidirá em despacho fundamentado, do qual o interessado poderá interpor recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

Art. 91. O Plenário apreciará o recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias, ouvida a Comissão de Justiça que deverá manifestar-se até a data da sessão de julgamento.

Art. 92. Não tendo havido interposição de recurso ou sendo este desprovido pelo Plenário, a decisão se torna definitiva, promovendo-se a extinção do mandato.

Art. 93. O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato nos termos deste Regimento, sujeitar-se-á às sanções de perda do cargo e impedimento de nova eleição para qualquer cargo da Mesa, inclusive o de Vice-Presidente, durante a Legislatura.

Art. 94. Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 95. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Seção II

Da Cassação do Mandato

Art. 96. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, art. 7º, inciso I);

II - fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, art. 7º, inciso II);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua condução pública (Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, art. 7º, inciso III).

Art. 97. O processo de cassação de mandato será instaurado por determinação do Plenário da Câmara Municipal, que apreciará denúncia de qualquer interessado, na sessão seguinte ao seu recebimento.

Art. 98. Acolhida a denúncia pelo Plenário, suspender-se-á a sessão para que a Mesa elabore o projeto de resolução que constituirá a comissão processante que será composta de 3 (três) Vereadores escolhidos em voto secreto, os quais elegerão presidente e secretário.

Parágrafo único. O Vereador ou Vereadores denunciantes, não participarão da eleição a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 99. A comissão processante iniciará imediatamente os trabalhos e terá prazo de 90 (noventa) dias para concluí-lo em relatório fundamentado.

Parágrafo Único. A comissão processante de que trata este artigo disporá dos poderes de que trata o art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Art. 100. Instalada a comissão, o denunciado será notificado a respeito da denúncia no prazo de 5 (cinco) dias, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da contra-fé.

§ 1º Com a defesa prévia o denunciado poderá juntar os documentos que entender necessários a comprovar suas alegações, bem como requerer prazo de até 10 (dez) dias para juntá-los.

§ 2º O denunciado poderá arrolar até 3 (três) testemunhas por fato constante de denúncia, cujo rol com nome e qualificação completa acompanhará a defesa prévia.

§ 3º As testemunhas arroladas pelo denunciante, se houver, serão arroladas com a denúncia em igual número e condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 101. Apresentada a defesa prévia, a Comissão analisará seus termos e, entendendo seja o caso de arquivamento da denúncia, emitirá relatório justificado submetendo-o ao Plenário para deliberação.

Art. 102. Concluindo a Comissão pelo prosseguimento dos trabalhos ou sendo o arquivamento rejeitado pelo Plenário, iniciar-se-á a fase de instrução processual, com a oitiva das testemunhas arroladas

e demais diligências determinadas pelo Presidente da Comissão, de ofício ou a pedido dos demais membros.

Art. 103. Concluída a instrução, a Comissão emitirá relatório fundamentado, no qual concluirá pela procedência ou improcedência da denúncia.

Parágrafo único. Em caso de procedência, a Mesa designará desde logo sessão especial para julgamento da denúncia pelo Plenário, quando o relatório será lido e o denunciado disporá do tempo previsto no art. 185, I, deste Regimento para, pessoalmente ou através de procurador, apresentar suas alegações finais.

Art. 104. Concluída a manifestação do denunciado, os Vereadores e o Presidente da Comissão terão o tempo previsto no art. 185, II, deste Regimento, para manifestarem-se, pedindo e prestando esclarecimentos.

Art. 105. Concluída a fase dos esclarecimentos, a sessão será suspensa por 10 (dez) minutos para que as Bancadas se reúnam e decidam a respeito. Reiniciada a sessão, o Secretário da Mesa anunciará a votação secreta e colherá os votos em recipiente apropriado.

Art. 106. O escrutínio dar-se-á imediatamente após a votação e será de responsabilidade da Mesa da Câmara, na presença de todos, anunciando o resultado que será inscrito em planilha apropriada.

Art. 107. A decisão do Plenário, após proclamada, é definitiva, produzindo seus efeitos de imediato.

Seção III

Da Suspensão do Exercício

Art. 108. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Parágrafo único. A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 109. Líder é o porta-voz de uma representação e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Art. 110. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º A juízo da Presidência poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 111. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 112. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no art. 134 deste Regimento.

~~Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 16 horas.~~

~~Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 16 (dezesseis) horas. (Redação dada pela Resolução nº 295, de 13.5.2003)~~

~~Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 14 (quatorze) horas. (Redação dada pela Resolução nº 305, de 5.2.2004 - vigor 1.3.2004)~~

~~Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 16 (dezesseis) horas. (Redação dada pela Resolução nº 314, de 7.4.2005)~~

Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 14 (quatorze) horas. (Redação dada pela Resolução nº 317, de 23.6.2005)

Parágrafo único. Nas sessões ordinárias previstas para serem realizadas em dias de semanas em que constem datas de comemorações cívicas, após abertas pelo Senhor Presidente, serão entoados pelos Senhores Vereadores e assistentes, os Hinos Nacional e do Município de Americana. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 286, de 23.10.2001)**

Art. 114. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

§1º Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 393, de 5.11.2015)**

§2º Em casos de proposições em regime de urgência, será dada a devida publicidade através do site oficial da Câmara Municipal de Americana ou exposição em quadro específico no Plenário “Dr. Antonio Álvares Lobo”, dispensando a leitura integral durante a sessão, sendo posteriormente divulgada em Jornal Oficial. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 393, de 5.11.2015)**

Art. 115. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre no prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 116. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de votação.

§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º Não se verificando o número regimental, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

~~Art. 117. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.~~

Art. 117. Durante as sessões, somente os Vereadores e seus respectivos assessores, devidamente identificados, poderão permanecer no recinto do Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

~~§ 1º A critério da Mesa serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.~~

§ 1º A critério da Mesa ou a pedido do Vereador, serão convocados os funcionários e assessores técnicos da Casa, necessários ao andamento dos trabalhos. **(Redação dada pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

~~Art. 118. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:~~

~~I—Expediente;~~

~~II—Ordem do Dia.~~

~~Art. 118. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes distintas, pela ordem, a saber: expediente e Ordem do Dia; podendo a Mesa Diretora, se julgar conveniente, inverter a ordem dos trabalhos. **(Redação dada pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)**~~

Art. 118. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes distintas, pela ordem a saber: Expediente e Ordem do Dia; podendo a Mesa Diretora, se julgar conveniente e se não houver matéria em Regime de Prioridade que possa provocar o sobrestamento das matérias posteriores, inverter a ordem dos trabalhos. **(Redação dada pela Resolução nº 267, de 12.7.2000)**

§ 1º Decidida a inversão da ordem dos trabalhos, a Mesa deverá dar publicidade ao ato, através da imprensa, juntamente com a publicação do Boletim da Ordem do Dia. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)**

§ 2º Invertida a ordem dos trabalhos, haverá, antes do início da Ordem do Dia um pequeno expediente, para: **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)**

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior; **(Inciso incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)**

II - leitura do expediente recebido do Prefeito; **(Inciso incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)**

III - leitura do expediente recebido de diversos; **(Inciso incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)**

IV - anunciar requerimento destinado a inclusão de projeto de lei, na pauta da Ordem do Dia, para ser votado em regime de urgência especial, nos termos do art. 143 e incisos. **(Inciso incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)**

Art. 119. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo quórum regimental, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A falta de quórum regimental para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quórum regimental, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

~~Art. 120. O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento.~~

Art. 120. O expediente terá a duração improrrogável de no máximo 3 (três) horas, a partir da hora fixada para o seu início durante a sessão e se destina à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 280, de 29.5.2001)**

Art. 121. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado pelo Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

~~a) projetos de lei;~~

I - projetos de lei; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) projetos de decreto legislativo;~~

II - projetos de decreto legislativo; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) projetos de resolução;~~

III - projetos de resolução; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) requerimentos;~~

IV - requerimentos; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) indicações;~~

V - indicações; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~f) recursos;~~

VI - recursos; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~g) moções.~~

VII - moções. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

~~Art. 122. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:~~

Art. 122. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra, obedecida a seguinte preferência: **(Redação dada pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

~~§ 1º O prazo para o orador usar da Tribuna na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 184.~~

§ 1º O prazo para o orador usar da palavra na discussão dos assuntos previstos nos incisos I e II deste artigo será de 10 (dez) minutos e para abordar tema livre será de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 184. **(Redação dada pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

§ 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º O orador que estiver usando a palavra quando se esgotar o tempo destinado ao Expediente, completará seu prazo. Aqueles que, inscritos, ainda não usaram a Tribuna Livre, ocuparão em primeiro lugar e pela ordem de inscrição na sessão seguinte.

§ 5º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 123 - Findo o expediente e observado o intervalo regimental, o Presidente declarará início da Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando quórum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 124. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

§ 2º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

~~a) matérias em regime especial;~~

I - matérias em regime especial; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) vetos e matérias em regime de urgência;~~

II - vetos e matérias em regime de urgência; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) matérias em regime de prioridade;~~

III - matérias em regime de prioridade; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) matérias em Redação Final;~~

IV - matérias em Redação Final; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) matérias em Discussão Única;~~

V - matérias em Discussão Única; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~f) matérias em 2ª Discussão;~~

VI - matérias em 2ª Discussão; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~g) matérias em 1ª Discussão;~~

VII - matérias em 1ª Discussão; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~h) recursos.~~

VIII - recursos. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 5º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 6º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 125. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal, pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada Vereador inscrito.

Art. 126. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Subseção IV

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 127. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º As proposições incluídas na Ordem do Dia das sessões extraordinárias serão discutidas e votadas pelo Plenário.

§ 5º Os pedidos de vista poderão ser admitidos, desde que devidamente justificados, e por deliberação da maioria simples do Plenário.

Art. 128. Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto passível a ser tratado.

§ 2º Aberta a sessão extraordinária com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com o quórum necessário para deliberar sobre as proposições incluídas na Ordem do Dia, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§ 3º Encerrada a sessão sem deliberação, as proposições sobre as quais não se deliberou integrarão necessariamente a sessão seguinte, com prioridades para deliberação, sob pena de sustar o prosseguimento da pauta.

Art. 129. Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido do edital de convocação.

Seção II

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 130. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no mínimo dentro de 2 (dois) dias.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º Durante a sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 131. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, para reunir-se no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive durante o recesso.

Art. 132. Aplicam-se à Sessão Legislativa Extraordinária as disposições previstas na Subseção IV da Seção I do presente capítulo.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 133. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Seção IV

Das Sessões Secretas

Art. 134. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 2º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

Art. 135. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, dispensada a leitura quando distribuída por fotocópias aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada a nova ata e, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 136. A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

~~a) projetos de emendas à LOM;~~

I - projetos de emendas à LOM; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) projetos de lei;~~

II - projetos de lei; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) projetos de Decreto Legislativo;~~

III - projetos de Decreto Legislativo; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) projetos de resolução;~~

IV - projetos de resolução; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) indicações;~~

V - indicações; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~f) requerimentos;~~

VI - requerimentos; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~g) substitutivos;~~

VII - substitutivos; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~h) emendas ou subemendas;~~

VIII - emendas ou subemendas; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~i) pareceres;~~

IX - pareceres; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~j) vetos;~~

X - vetos; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~l) moções.~~

XI - moções. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º As proposições serão apresentadas em formato eletrônico, com assinatura digital por meio de certificado digital, protocoladas e tramitadas eletronicamente. **(Inserido pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 4º A protocolização eletrônica das proposições no Sistema Informatizado de Processo Legislativo Eletrônico poderá se dar em qualquer dia e horário, sendo que, as que possuem prazo para sua apresentação, poderá ocorrer até às 23h59 de seu dia final. **(Inserido pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 5º Na impossibilidade técnica ou mau funcionamento do Sistema Informatizado de Processo Legislativo Eletrônico da Câmara, poderá, excepcionalmente, ser permitida a apresentação física da proposição. **(Inserido pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

Art. 138. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 139. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 140. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 141. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 142. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - URGÊNCIA ESPECIAL;

II - URGÊNCIA;

III - PRIORIDADE;

IV - ORDINÁRIA.

Art. 143. A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar com regime de urgência;

IV - a concessão da Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores presentes;

V - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no inciso anterior;

IX - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Art. 144. Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitado na forma da lei;

III - matéria que, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tenha sofrido sustação, nos termos deste Regimento.

Art. 145. Tramitação em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I - Orçamento plurianual, Diretrizes Orçamentárias, e Orçamento Anual;

II - matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo, nos termos do art. 40, da Lei Orgânica do Município;

~~III - matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores, quando solicitado prazo, nos termos do art. 153, “a”, deste Regimento. (LOM Art. 40).~~

III - matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores, quando solicitado prazo, nos termos do art. 153, inciso I, deste Regimento. (LOM art. 40). **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 146. A tramitação ordinária aplica-se a proposições não contempladas nos regimes especiais de que trata o presente Capítulo.

Art. 147. As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

Art. 148. Aos projetos de emenda à LOM, não se aplicam os regimes de tramitação especial de que trata o presente Capítulo.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 149. A Câmara exerce suas funções legislativas por meio das seguintes proposições:

~~a) Projetos de Emenda à LOM;~~

I - Projetos de Emenda à LOM; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) Projetos de Lei;~~

II - Projetos de Lei; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) Projetos de Decreto Legislativo;~~

III - Projetos de Decreto Legislativo; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) Projetos de Resolução.~~

IV - Projetos de Resolução. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 150. Projeto de Emenda à LOM é aquele destinado a modificá-la, independentemente de sanção do Executivo e será promulgada pela Câmara.

§ 1º O projeto de Emenda à LOM receberá parecer de todas as Comissões Permanentes da Câmara, as quais terão o triplo do prazo regimental estabelecido para as demais proposições.

§ 2º Concluídos os pareceres, a Emenda e suas conclusões serão publicadas pela imprensa, mencionando-se na publicação a data da Sessão na qual a matéria será incluída em primeira discussão.

§ 3º O Presidente da Câmara rejeitará liminarmente projeto de emenda à LOM que não preencha os requisitos do art. 37 da LOM.

~~§ 4º Para a discussão de Projeto de Emenda à LOM, o Presidente convocará Sessão Extraordinária em cuja Ordem do Dia apenas constará o projeto respectivo, sendo vedada a inclusão de mais de um projeto, a apresentação de emendas e pedido de vista.~~

§ 4º Para discussão e deliberação de Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, em cuja Ordem do Dia constarão apenas os projetos respectivos e só serão permitidas a apresentação de emendas, desde que protocoladas até 72 (setenta e duas) horas, antes da realização da sessão, sendo vedados pedidos de vistas. **(Redação dada pela Resolução nº 255, de 21.10.1997)**

§ 5º Não se aplicam à tramitação dos Projetos de Emenda à LOM os regimes de Urgência Especial, Urgência e Prioridade previstos neste Regimento.

§ 6º Não poderá ser realizada Sessão Extraordinária para discussão e deliberação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município sem que a Câmara Municipal de Americana tenha realizado Audiência Pública sobre o tema a ser discutido e deliberado. **(Incluído pela Resolução nº 413, de 8.3.2018)**

§ 7º As Audiências Públicas destinadas a discutir Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da convocação do Presidente para a Sessão Extraordinária. **(Incluído pela Resolução nº 413, de 8.3.2018)**

Art. 151. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos, salvo quando assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores e apontar os recursos orçamentários a serem remanejados.

§ 2º Em sendo de iniciativa do Prefeito e havendo solicitação de trâmite com urgência, o Presidente da Câmara informará ao Plenário e às Comissões que emitirão pareceres, bem como incluirá o projeto na Ordem do Dia da sessão imediatamente anterior ao último dia do prazo, ainda que incompletos os pareceres.

§ 3º Em havendo solicitação de urgência posteriormente ao envio de projeto, o prazo iniciar-se-á da data da solicitação.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 5º Os prazos de que trata esse artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e não se aplicam aos projetos de Emenda à LOM e de codificação.

Art. 152. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei, decreto legislativo ou resoluções que:

~~a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotação da Câmara;~~

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotação da Câmara; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) criem, alterem ou extingam cargos, empregos e serviços da Câmara e fixem seus respectivos vencimentos, na forma da legislação municipal vigente.~~

II - criem, alterem ou extingam cargos, empregos e serviços da Câmara e fixem seus respectivos vencimentos, na forma da legislação municipal vigente. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Parágrafo único. Nas proposituras de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo quando assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores e apontar os recursos orçamentários a serem remanejados.

Art. 153. Respeitada a sua competência quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

~~a) em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contem com a assinatura de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros;~~

I - em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contem com a assinatura de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contem com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, se considerada urgente a medida.~~

II - em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contem com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, se considerada urgente a medida. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 1º A solicitação de tramitação com prazo, na forma deste artigo, poderá se efetivar após a apresentação do projeto, observado o número mínimo de assinaturas, contando-se o prazo a partir da solicitação.

~~§ 2º Esgotados os prazos previstos nas alíneas do **caput** deste artigo sem deliberação sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia até a 10ª (décima) sessão ordinária subsequente, sobrestando a pauta a partir daí até a efetiva deliberação.~~

§ 2º Esgotados os prazos previstos nos incisos do **caput** deste artigo sem deliberação sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia até a 10ª (décima) sessão ordinária subsequente, sobrestando a pauta a partir daí até a efetiva deliberação. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 154. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

~~a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;~~

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;~~

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;~~

III - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;~~

IV - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias consecutivos; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;~~

V - criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;~~

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~g) cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;~~

VII - cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~h) criar e transformar cargos, empregos ou funções os serviços da Câmara e fixar suas respectivas remunerações, observando-se os parâmetros legais;~~

VIII - criar e transformar cargos, empregos ou funções os serviços da Câmara e fixar suas respectivas remunerações, observando-se os parâmetros legais; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~i) demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.~~

IX - demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as letras e, d e h, parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.~~

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos III, IV e VIII do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 3º O projeto de decreto legislativo para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, deverá ser apresentado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 155. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

~~a) perda do mandato de Vereador;~~

I - perda do mandato de Vereador; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;~~

II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;~~

III - fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) elaboração e reforma do Regimento Interno;~~

IV - elaboração e reforma do Regimento Interno; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) julgamento dos recursos de sua competência;~~

V - julgamento dos recursos de sua competência; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~f) concessão de licença ao Vereador;~~

VI - concessão de licença ao Vereador; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~g) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;~~

VII - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~h) constituição de Comissões Especiais;~~

VIII - constituição de Comissões Especiais; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~i) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;~~

IX - aprovação ou rejeição das contas da Mesa; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~j) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos e empregos;~~

X - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos e empregos; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~l) demais atos de sua economia interna.~~

XI - demais atos de sua economia interna. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~§ 2º Os projetos de resolução, a que se referem as letras f, g, h, j e l do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra g que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.~~

§ 2º Os projetos de resolução, a que se referem os incisos VI, VII, VIII, X e XI do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no inciso VII que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 3º Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 156. Recebida a proposição na Secretaria, o Presidente da Câmara despachará às Comissões Permanentes que devam opinar sobre a matéria.

Art. 157. São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentam a adoção da medida proposta.

Parágrafo único. Os projetos que não observarem os requisitos deste artigo terão o trâmite indeferido pelo Presidente da Câmara que concederá ao autor, o prazo de 10 (dez) dias para regularizá-lo, sob pena de arquivamento.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 158. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 159. As indicações serão protocolizadas na Secretaria e despachadas pelo Presidente, encaminhando-as a quem de direito.

Parágrafo único. Dar-se-á ciência ao Plenário, obrigatoriamente, na sessão ordinária imediata.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 160. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

~~a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;~~

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) sujeitos a deliberação do Plenário.~~

II - sujeitos a deliberação do Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 161. São de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussão no Plenário;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - declaração de voto.

Art. 162. São da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - licença de vereador.

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer a informação solicitada.

Art. 163. São de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 116 e parágrafos, deste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos deste Regimento.

Art. 164. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

~~VI - Comissão de Inquérito. (Revogado pela Resolução nº 306, de 11.3.2004)~~

~~§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até duas horas antes do início da sessão, sob numeração em ordem cronológica. Os requerimentos assim apresentados serão lidos, discutidos e votados durante o Expediente da sessão.~~

~~§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 17 (dezessete) horas do dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão, sob numeração cronológica. Os requerimentos assim apresentados serão lidos, discutidos e votados durante o Expediente da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 253, de 13.9.1997)~~

~~§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara no prazo de até 2 (dois) dias anteriores ao dia da sessão, sob numeração cronológica, observado o horário de funcionamento do setor de protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 295, de 13.5.2003)~~

~~§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara até às 17 (dezessete) horas do segundo dia útil antecedente ao dia da sessão ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 299, de 14.8.2003)~~

§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolizados no Sistema Informatizado de Processo Legislativo Eletrônico até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do segundo dia útil antecedente ao dia da sessão ordinária. **(Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 2º Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de Urgência Especial.

§ 3º Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º O requerimento que solicitar inserção, em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

§ 6º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

~~§ 7º Os requerimentos de que tratam os incisos I e V deste artigo e as Moções, ficarão disponíveis a todos os senhores Vereadores, em fotocópias na Secretaria da Câmara, durante o expediente do dia da realização da sessão na qual serão apreciados e deliberados. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)~~

~~§ 7º Os requerimentos de que tratam os incisos I e V deste artigo e as moções ficarão disponíveis a todos os senhores Vereadores, em fotocópias na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da realização da sessão no qual serão apreciados e deliberados. (Redação dada pela Resolução nº 295, de 13.5.2003 — em vigor 1.8.2003)~~

§ 7º Os requerimentos de que tratam os incisos I e V deste artigo e as moções ficarão disponíveis a todos os senhores Vereadores, no Sistema Informatizado de Processo Legislativo Eletrônico da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)

~~§ 8º No Expediente da Sessão será lida somente a ementa dos Requerimentos e Moções de que trata o parágrafo anterior, podendo, a requerimento do autor ou de Vereador, ser procedida a leitura integral dos mesmos. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 259, de 24.6.1998)~~

§ 8º No Expediente da Sessão será lida somente a ementa dos Requerimentos e Moções de que tratam os incisos I e V deste Art., podendo, a requerimento de Vereador e por decisão do Plenário, ser procedida a votação dos mesmos em bloco, com ou sem destaque. A requerimento de qualquer Vereador poderá ser procedida a leitura integral dos requerimentos destacados. (Redação dada pela Resolução nº 349, de 23.4.2009)

Art. 165. Os requerimentos ou petições de interessados não-Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 166. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único. Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 167. Substitutivo é a propositura apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 168. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 169. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Art. 170. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que indeferir a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 171. Os substitutivos somente serão admitidos se apresentados até 72 (setenta e duas) horas antes da publicação da Ordem do Dia em que o projeto estiver incluído.

Art. 172. O prazo para apresentação de emendas e subemendas será até o término da discussão da propositura em Plenário.

~~Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a emenda e subemenda poderão sujeitar-se à prévia manifestação da Comissão de Justiça, durante a sessão, preferentemente ou até a próxima sessão.~~

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a emenda e subemenda poderão sujeitar-se à prévia manifestação da Comissão de Justiça e Redação, durante a sessão, preferentemente ou até a próxima sessão. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

Art. 173. Ressalvada a hipótese do substitutivo ter sido apresentado por Comissão Permanente, nos demais casos será suspensa a tramitação do projeto até a manifestação das Comissões competentes.

Art. 174. Os substitutivos apresentados pelo autor do projeto ou por Comissão Permanente, terão preferência de discussão e deliberação sobre o projeto.

~~Art. 175. As emendas e subemendas que forem aprovadas integrarão o projeto que será remetido à Comissão de Justiça para redação final.~~

Art. 175. As emendas e subemendas que forem aprovadas integrarão o projeto que será remetido à Comissão de Justiça e Redação para redação final. **(Redação dada pela Resolução nº 310, de 21.10.2004)**

Art. 176. O substitutivo, emenda ou subemenda rejeitados em primeira discussão não serão admitidos em segunda discussão.

Parágrafo único. Em segunda discussão não serão admitidos substitutivos, emendas ou subemendas.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 177. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão, exceto se o pedido se der antes da primeira discussão, caso que a retirada poderá ser automática pelo autor. **(Redação dada pela Resolução nº 388, de 7.5.2015)**

Art. 178. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 179. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 180. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos e empregos na Secretaria da Câmara.

§ 3º Estão sujeitas, ainda, a discussão única, as seguintes proposições:

~~a) requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos deste Regimento;~~

I - requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos deste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) pareceres emitidos sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;~~

II - pareceres emitidos sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) vetos - total ou parcial;~~

III - vetos - total ou parcial; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) projetos de lei que objetivem conceder reajuste monetário de vencimentos e salários de funcionários e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundacionais.~~

IV - projetos de lei que objetivem conceder reajuste monetário de vencimentos e salários de funcionários e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundacionais. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 4º Estarão sujeitos a duas discussões todos os demais projetos.

§ 5º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá ordem cronológica de apresentação.

§ 6º A segunda discussão, para projetos em que se faz necessária, deverá ser realizada com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após realizada a primeira discussão, preferencialmente em sessão ordinária.

Art. 181. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

~~I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;~~

I – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte; **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**

~~II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;~~

II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**

~~III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente. **(Revogado pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

Art. 182. O Vereador só poderá falar, nos termos deste Regimento:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimentos de Urgência Especial;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento verbal.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

~~a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitação;~~

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitação; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) desviar-se da matéria em debate;~~

II - desviar-se da matéria em debate; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) falar sobre matéria vencida;~~

III - falar sobre matéria vencida; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) usar de linguagem imprópria;~~

IV - usar de linguagem imprópria; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) ultrapassar o prazo que lhe competir;~~

V - ultrapassar o prazo que lhe competir; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~f) deixar de atender às advertências do Presidente.~~

VI - deixar de atender às advertências do Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

~~a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;~~

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) para comunicação importante à Casa;~~

II - para comunicação importante à Casa; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;~~

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~d) para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.~~

IV - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 3º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

~~a) ao autor;~~

I - ao autor; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~b) ao relator;~~

II - ao relator; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~e) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.~~

III - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 4º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II

Dos Apartes

Art. 183. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III

Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 184. Salvo disposição expressa em contrário, o regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

~~I - 60 (sessenta) minutos;~~

~~I - 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes, nos processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**~~

~~a) para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes, nos processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa; **(Revogada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**~~

I - 60 (sessenta) minutos: **(Redação dada pela Resolução nº 429, de 12.8.2021)**

a) para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes, nos processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa; **(Redação dada pela Resolução nº 429, de 12.8.2021)**

b) para os convocados nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “j”. **(Redação dada pela Resolução nº 429, de 12.8.2021)**

II - 30 (trinta) minutos:

a) na discussão de vetos, com apartes;

b) na discussão de projetos, com apartes;

c) na discussão do Orçamento Municipal (anual e plurianual), tanto em primeira como em segunda discussão;

III - 15 (quinze) minutos:

a) na discussão de parecer de redação final ou de reabertura de discussão, com apartes;

b) na discussão de parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos, com apartes;

c) na discussão de parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com apartes;

d) para cada Vereador, nos processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa;

e) em Explicação Pessoal, sem apartes;

IV - 10 (dez) minutos:

~~a) para falar da Tribuna, durante o Expediente, em tema livre;~~

a) para falar da Tribuna, nos termos do art. 250 e seguintes; **(Redação dada pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

b) na discussão de Requerimentos, com apartes;

c) na discussão de parecer de Comissão sobre Circulares, com apartes;

V - 5 (cinco) minutos:

a) para apresentar retificação ou impugnação da ata;

b) para encaminhamento de votação, sem apartes;

c) para declaração de voto, sem apartes;

d) pela ordem, sem apartes;

~~e) para o Líder usar da palavra, nos termos do art. 111 deste R.I.;~~

e) para o Líder usar da palavra, nos termos do art. 110 deste R.I.; **(Redação dada pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

f) para cada Vereador falar, em tema livre, nos termos do art. 122 deste R.I.; **(Inciso incluído pela Resolução nº 363, de 6.12.2012)**

~~VI - 1 (um) minuto;~~

VI - 1 (um) minuto para apartear. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~a) para apartear. (Revogada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)~~

§ 1º Encerrado o tempo previsto para cada matéria, a Presidência consultará o Plenário se a mesma encontrar-se devidamente esclarecida, em caso negativo, o Plenário deliberará pela continuidade dos debates, por prazo não superior ao estabelecido nesta sessão, dando-se oportunidade nos debates, alternadamente, pró ou contra a propositura, com preferência aos Vereadores que ainda não fizeram uso da palavra.

§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Art. 185. Na discussão de processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito, o Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

II - 15 (quinze) minutos para cada Vereador.

Seção IV

Do Adiamento

Art. 186. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto até o início da Ordem do Dia.

§ 1º Do requerimento que propuser o adiamento de discussão de qualquer proposição, constará obrigatoriamente os motivos do pedido e o prazo do adiamento pretendido.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V

Da Vista

Art. 187. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e concedido pelo Presidente da Câmara, quando se tratar da primeira solicitação; quando se tratar de proposição que já recebeu pedido de vista, o requerimento dependerá de deliberação do Plenário, observando-se, em todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único. Cada proposição poderá ser objeto de no máximo 3 (três) pedidos de vista, devidamente justificados pelo interessado, e pelo prazo máximo de 6 (seis) dias.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 188. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art. 189. Antes de encerrar a discussão o Presidente indagará do Plenário se este encontra-se esclarecido para deliberar. Em caso positivo, encerrará a discussão; em caso negativo, possibilitará o prosseguimento da discussão devolvendo aos Vereadores interessados o uso da palavra, pelos prazos regimentais.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 190. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

~~Art. 191. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.~~

Art. 191. O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente sua “abstenção”, devendo, ainda, dar-se por impedido quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo. **(Redação dada pela Resolução nº 349, de 23.4.2009)**

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 192. Salvo disposição legal em contrário, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 193. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta de votos;

II - por maioria simples de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes a sessão.

§ 2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 194. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

~~Art. 195. São dois os processos de votação:~~

~~Art. 195. São três os processos de votação: **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

~~I— simbólico;~~

~~I— simbólico; **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

~~II— nominal.~~

~~II— nominal; e **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

~~III— secreto. **(Inciso incluído pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

Art. 195. O processo de votação será unicamente nominal em todas as proposições: **(Redação dada pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)**

~~§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.~~

~~§ 1º Em todas as votações, independentemente de seu processo, o Vereador deverá registrar no terminal de votação sua senha e/ou sua impressão digital e selecionará uma das opções: sim, não e abstenção. **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

§ 1º O processo nominal de votação consiste na exibição no painel dos votos favoráveis e contrários, bem como as abstenções, consignando-se em ata o nome do vereador e o voto expedido. **(Redação dada pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)**

~~§ 2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se~~

~~levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado, computando-se apenas os votos dos Vereadores que estiverem no seu lugar.~~

~~§ 2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores para que registrem seu voto no terminal de votação, procedendo, em seguida, a exibição do resultado no painel de votação e, não havendo impugnação, proclamará o resultado. Os votos serão computados em ata, sem correspondência entre o nome do Vereador e o voto expendido. **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto. **(Redação dada pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)**

~~§ 3º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.~~

~~§ 3º O processo nominal de votação consiste na exibição no painel dos votos favoráveis e contrários, bem como as abstenções, consignando se em ata o nome do Vereador e o voto expendido. **(Redação dada pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

§ 3º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental. **(Redação dada pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)**

~~§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal em todas as proposições para as quais for exigido o quórum de 2/3 (dois terços) para aprovação ou rejeição e para as de codificação.~~

§ 4º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)**

~~§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.~~

§ 5º Havendo impossibilidade de registrar o voto no painel de votação por motivos técnicos, elétricos ou mau funcionamento de qualquer equipamento, proceder-se-á a votação através das cédulas de votação nominal. **(Redação dada pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)**

~~§ 6º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.~~

~~§ 7º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.~~

~~§ 8º O processo secreto de votação consiste na exibição no painel de votação do total de votos favoráveis, contrários e abstenções, consignando em ata apenas o resultado, sem identificar o nome do Vereador e o voto expendido. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)**~~

~~§ 9º Havendo impossibilidade de registrar o voto no painel de votação por motivos técnicos, elétricos ou mau funcionamento de qualquer equipamento, proceder-se-á a votação através das cédulas de votação nominal ou secreta, conforme exigir a propositura, ou através da manifestação do seu voto favorável ou contrário, permanecendo sentado ou se levantando, respectivamente. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 350, de 17.12.2009)~~

Art. 196. Destaque é o ato de separar da proposição, um artigo, um parágrafo, uma alínea, um inciso ou expressões deles integrantes, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente ser requerido até o encerramento da discussão e ser aprovado pelo Plenário antes de iniciada a deliberação.

Art. 197. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

Seção IV

Da Verificação Nominal de Votação

~~Art. 198. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação. (Suprimido pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)~~

~~§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental. (Suprimido pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)~~

~~§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação. (Suprimido pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)~~

~~§ 3º Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu. (Suprimido pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)~~

~~§ 4º Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo. (Suprimido pela Resolução nº 389, de 25.6.2015)~~

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 199. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 200. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

~~Art. 201. Ultimada a fase de votação da primeira discussão ou da discussão única, se houver substitutivo, emendas ou subemendas aprovados, a proposição será enviada à Comissão de Justiça para elaborar a Redação Final e apresentar, se necessário, emendas de redação.~~

Art. 201. Ultimada a fase de votação da primeira discussão ou da discussão única, se houver substitutivo, emendas ou subemendas aprovados, a proposição será enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final e apresentar, se necessário, emendas de redação. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

a) ~~da Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

b) ~~das Leis Orçamentárias Anual e Plurianual de Investimentos.~~

II - das Leis Orçamentárias Anual e Plurianual de Investimentos. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

~~§ 2º Os projetos citados nas letras a e b do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.~~

§ 2º Os projetos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 202. A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º Aprovada qualquer emenda, voltará a disposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 203. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e em caso contrário, será reaberta discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 204. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 205. Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 206. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art. 207. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

~~DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS~~

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL (Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)

~~Art. 208. Recebido o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, o Presidente da Câmara distribuirá cópias a todos os vereadores e o encaminhará, em autos suplementares, para todas as Comissões permanentes.~~

Art. 208. Os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão elaborados pelo Executivo e remetidos à Câmara Municipal: **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

I - até 30 de abril do primeiro ano do período governamental, o do plano plurianual; **(Inciso incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

II - até 30 de abril de cada ano, o das diretrizes orçamentárias; **(Inciso incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

III - até 30 de setembro de cada ano, o do orçamento anual. **(Inciso incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 209. As Comissões permanentes oferecerão parecer no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as emendas que entender convenientes.~~

Art. 209. Recebidos os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário na sessão seguinte ao recebimento, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

§ 1º Os Vereadores terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do projeto no Jornal Oficial da Casa, para oferecimento de emendas. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

§ 2º A Secretaria Administrativa da Casa diligenciará para que a publicação se dê entre o dia da sessão de comunicação do fato e seu dia imediato. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 210. Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, o projeto será incluído na Ordem do Dia, observando-se o prazo limite para deliberação, previsto na Lei Orgânica do Município, convocando-se sessões extraordinárias se necessário.~~

Art. 210. Após a publicação das emendas recebidas, o projeto será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre a legalidade do projeto e das emendas. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

§ 1º Expirado esse prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá seu parecer sobre o projeto e as emendas, excluindo aquelas que infrinjam os dispositivos legais e constitucionais. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

§ 3º Findo o prazo, sem que a Comissão exare parecer, o Presidente da Câmara, após certificado pela Secretaria, deverá nomear, **ad hoc**, 3 (três) membros, respeitado o princípio da proporcionalidade dos partidos na Câmara, para elaborar o parecer, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

CAPÍTULO III

~~DO ORÇAMENTO (Suprimido pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)~~

~~Art. 211. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara, até 30 de setembro.~~

Art. 211. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem à Câmara propondo modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, enquanto não estiver concluído e publicado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o projeto e emendas recebidas. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~§ 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.~~

§ 1º Recebida no protocolo da Câmara Mensagem enviada pelo Poder Executivo, será interrompido o prazo da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão do parecer conclusivo sobre o orçamento, até o seu recebimento da Secretaria da Casa da Mensagem protocolada. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~§ 2º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.~~

~~§ 3º Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.~~

~~§ 4º Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.~~

~~§ 5º Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo, na conformidade do projeto.~~

~~§ 6º A redação final, proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.~~

~~§ 7º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.~~

§ 2º Se a Mensagem for protocolada no último dia do prazo da Comissão, o prazo para conclusão do parecer será prorrogado por 48 (quarenta e oito) horas. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 212. A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aqueles de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.~~

~~§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para Segunda discussão sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e emendas.~~

~~§ 2º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.~~

Art. 212. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas excluídas por infringência legal, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário de emenda excluída, até o término da discussão em primeiro turno do projeto. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 213. As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.~~

Art. 213. Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir o texto final do projeto, na forma decidida pelo Plenário, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da votação do projeto. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, sendo o projeto incluído na sessão seguinte para sua segunda discussão, vedada a apresentação de emendas. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~§ 1º Tanto em primeira como em Segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.~~

§ 1º A redação final elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.~~

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de relator especial, devendo a Mesa Diretora tomar as providências que julgar necessárias para a elaboração da redação final do projeto. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 214. Na primeira e Segunda discussões poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.~~

Art. 214. As sessões nas quais se discute os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual terão a Ordem do Dia reservada exclusivamente para estas matérias e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

Parágrafo único. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 215. Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.~~

Art. 215. No segundo turno de discussão dos projetos de que trata este Capítulo serão admitidos requerimentos para votação em destaque de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, expressões, mesmo numéricas, e partes contidas em Anexos do projeto. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

Parágrafo único. Caso haja qualquer retirada, na segunda votação, de expressão numérica cuja supressão venha causar desequilíbrio entre o valor da receita e da despesa na peça orçamentária, prevalecerá no texto final do Autógrafo a redação original da parte objeto da discussão. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 216. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.~~

Art. 216. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei das matérias orçamentárias estejam concluídas dentro dos seguintes prazos: **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

I - até 30 de junho do primeiro ano da Legislatura, o do plano plurianual; **(Inciso incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

II - até 30 de junho de cada ano, o das diretrizes orçamentárias; **(Inciso incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

III - até 15 de dezembro de cada ano, o do Orçamento Anual. **(Inciso incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 217. O Orçamento Plurianual de Investimentos que abrangerá o período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.~~

Art. 217. A Câmara não entrará em recesso enquanto os projetos de lei de que trata este Capítulo não estiverem com sua votação concluída. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

Parágrafo único. Decorrido o prazo regimental para deliberação do projeto sem que sua votação esteja concluída, integrará a pauta das sessões seguintes em regime de prioridade, sobrestando-se todas as demais deliberações pelo Plenário. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 218. Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa.~~

Art. 218. Aplicam-se aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

~~Art. 219. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.~~

Art. 219. Durante a fase de tramitação dos projetos de que trata este Capítulo, os secretários municipais da Fazenda e do Orçamento poderão ser convocados a explanar sobre os projetos para o Plenário, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)**

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (Renumerado pela Resolução nº 269, de 26.9.2000)

Art. 220. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 221. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de Março do exercício seguinte para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 222. O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, mediante edital.

~~Art. 223. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, manda-os á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.~~

Art. 223. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, manda-os-á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e notificando o Prefeito Municipal para apresentar defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. **(Redação dada pela Resolução nº 338, de 6.3.2008)**

~~§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.~~

§ 1º Após decorrido o prazo previsto no **caput**, os processos serão imediatamente remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição. **(Redação dada pela Resolução nº 338, de 6.3.2008)**

~~§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.~~

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal. **(Redação dada pela Resolução nº 338, de 6.3.2008)**

~~§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial nos prazos estabelecidos ou, ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.~~

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial nos prazos estabelecidos ou, ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 338, de 6.3.2008)**

Art. 224. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

§ 1º Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Art. 225. A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 226. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

~~Art. 227. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 225 deste Regimento.~~

Art. 227. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 224 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)**

Art. 227-A. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, considerar-se-ão dias consecutivos, não sendo interrompidos ou suspensos por ocasião do recesso parlamentar. **(Artigo incluído pela Resolução nº 338, de 6.3.2008)**

CAPÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA URBANÍSTICA **(Inserido pela Resolução nº 420, de 21.2.2019)**

~~Art. 227-B. Durante o trâmite do processo legislativo de matéria que versar sobre direito urbanístico, a Câmara Municipal de Americana deverá, como requisito de validade das proposições, promover no mínimo 2 (duas) audiências públicas com convocação e participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, nas quais serão discutidas as referidas propostas e eventuais emendas e subemendas apresentadas. (Inserido pela Resolução nº 420, de 21.2.2019)~~

~~§1º As proposições de que trata o **caput** deste artigo somente poderão ser incluídas e discutidas na Ordem do Dia após terem sido apreciadas naquelas audiências públicas. (Inserido pela Resolução nº 420, de 21.2.2019)~~

~~§2º A convocação das audiências públicas de que trata este artigo deverá prever o prazo máximo para apresentação de emendas e subemendas pelos Vereadores, as quais deverão ser formalizadas mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Americana com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da última audiência pública convocada, para que sejam publicadas e divulgadas previamente à realização da referida audiência. (Inserido pela Resolução nº 420, de 21.2.2019)~~

~~§3º Não serão admitidos os regimes de Urgência e de Urgência Especial para discussão das referidas proposições. (Inserido pela Resolução nº 420, de 21.2.2019)~~

~~§4º A Câmara Municipal deverá disponibilizar no seu sítio oficial uma página que contenha as proposições apresentadas, as informações referentes às convocações das audiências públicas de que trata este artigo, bem como e-mail para recebimento de sugestões. (Inserido pela Resolução nº 420, de 21.2.2019)~~

CAPÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO URBANÍSTICO – PDFU, PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI OU CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO (Inserido pela Resolução nº 422, de 28.11.2019)

Art. 227-B. Durante o trâmite dos processos legislativos de matéria que versarem sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico – PDFU, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI ou Código de Obras do Município, a Câmara Municipal de Americana deverá, como requisito de validade das proposições, promover no mínimo 2 (duas) audiências públicas com convocação e participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, nas quais serão discutidas as referidas propostas e eventuais emendas e subemendas apresentadas. (Inserido pela Resolução nº 422, de 28.11.2019)

§1º As proposições de que trata o **caput** deste artigo somente poderão ser incluídas e discutidas na Ordem do Dia após terem sido apreciadas naquelas audiências públicas. (Inserido pela Resolução nº 422, de 28.11.2019)

§2º A convocação das audiências públicas de que trata este artigo deverá prever o prazo máximo para apresentação de emendas e subemendas pelos Vereadores, as quais deverão ser formalizadas

mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Americana com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da última audiência pública convocada, para que sejam publicadas e divulgadas previamente à realização da referida audiência. **(Inserido pela Resolução nº 422, de 28.11.2019)**

§3º Não serão admitidos os regimes de Urgência e de Urgência Especial para discussão das referidas proposições. **(Inserido pela Resolução nº 422, de 28.11.2019)**

§4º A Câmara Municipal deverá disponibilizar no seu sítio oficial uma página que contenha as proposições apresentadas, as informações referentes às convocações das audiências públicas de que trata este artigo, bem como e-mail para recebimento de sugestões. **(Inserido pela Resolução nº 422, de 28.11.2019)**

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO

Art. 228. As disposições deste Regimento serão interpretadas pela Mesa da Câmara, em primeira instância, e pelo Plenário em grau de recurso.

Art. 229. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário e constituirão objeto de projeto de resolução de responsabilidade da Mesa, objetivando emendá-lo.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 230. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

§ 4º Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 231. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 232. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DO AUTÓGRAFO E DO VETO

Art. 233. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 234. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá se total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º O Presidente convocará, de ofício, sessões extraordinárias para discutir o veto se no prazo legal não se realizar sessão ordinária, cuidando para que a matéria vetada seja apreciada dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento na Secretaria.

Art. 235. A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O prazo para discussão do veto é de 30 (trinta) minutos.

~~§ 2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta.~~

§ 2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal. **(Redação dada pela Resolução nº 281, de 26.6.2001)**

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E FORMAS

Art. 236. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, na forma do § 7º, do art. 41 da LOM.

~~Art. 237. Os prazos de que trata este Regimento e aqueles previstos na Lei Orgânica do Município e que envolvem atividades da Câmara Municipal, não correm nos períodos de recesso e contam-se na forma do C.P. Civil.~~

Art. 237. Os prazos de que trata este Regimento e aqueles previstos na Lei Orgânica do Município, que envolvem atividades da Câmara Municipal, são contados de forma contínua e não correm nos períodos de recesso. **(Redação dada pela Resolução nº 409, de 10/8/2017)**

Parágrafo único. No caso de ausência de norma específica à matéria disciplinada no **caput** deste artigo, aplicar-se-á supletivamente as disposições do Código de Processo Civil. **(Redação dada pela Resolução nº 409, de 10/8/2017)**

Art. 238. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis - (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Americana

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 41, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Leis - (Veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Leis - (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 7º E 8º DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____ ;

II - Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

Art. 239. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da Lei Sancionada.

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 240. Os subsídios do Prefeito serão fixados em uma Legislatura para vigorar na seguinte, através de Decreto Legislativo cuja iniciativa é da Mesa da Câmara, obedecendo o disposto no inciso XIV do art. 16 da LOM:

I - não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município;

II - fixação de valores através de indexador oficial de reajuste monetário.

Art. 241. A verba de representação do Prefeito será fixada, anualmente, pela Câmara e não poderá exceder de 2/3 (dois terços) do valor do subsídio, ambos mensais.

Art. 242. A verba de representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder de metade da fixada para o Prefeito.

Parágrafo único. A verba a que se refere o **caput** deste somente será devida quando o Vice-Prefeito não exercer outra função remunerada na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 243. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II - para afastar do cargo, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 244 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

~~§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações.~~

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento, para prestar as informações. **(Redação dada pela Resolução nº 426, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir à tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

~~Art. 245. São infrações político-administrativas e como tais julgadas pela Câmara e sancionadas com cassação de mandato, as previstas no art. 65 da Lei Orgânica do Município.~~

~~Art. 245. São infrações político-administrativas do Prefeito e Vice-Prefeito e como tais julgadas pela Câmara Municipal e sancionadas com cassação de mandato, sem prejuízo das previstas na Lei Orgânica do Município: **(Redação dada pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~I — impedir o funcionamento regular da Câmara; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~II — impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Administração Direta e Indireta bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão Especial de Inquérito e de Investigação e Processante da Câmara, previstas neste Regimento, ou de auditoria, regularmente constituídas; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~III — desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, no devido tempo, e em forma regular; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~IV — retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~V — deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~VI — descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~VII — praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle**~~

concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)

~~VIII — omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~IX — proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~X — promover a aquisição de bens e serviços sem processo licitatório nos termos da legislação vigente. **(Inciso incluído pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

~~Parágrafo único. — O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice Prefeito seguirá o mesmo trâmite previsto para a cassação de mandato de Vereador, previsto neste Regimento.~~

~~Parágrafo único. — O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice Prefeito seguirá o mesmo trâmite previsto para a cassação de mandato do Vereador, previsto nesse Regimento, aplicável, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município de Americana. **(Redação dada pela Resolução nº 219, de 3.9.1991) (Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ADIN nº 32.203-0/6, em 11.6.1997)**~~

TÍTULO XI

DO POLICIAMENTO INTERNO DA CÂMARA.

Art. 246. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito por seus funcionários.

Art. 247. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - não porte armas;
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - respeite os Vereadores;
- IV - atenda às determinações da Presidência;
- V - não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 248. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Os órgãos de imprensa escrita, falada e televisada deverão solicitar à Presidência o credenciamento de seus representantes, para os trabalhos correspondentes à cobertura de divulgação.

TÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 249. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Tribuna Livre

CAPÍTULO I

DA TRIBUNA LIVRE (**Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004**)

~~Art. 250. Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, que poderá ser utilizada, após os trabalhos normais de cada sessão ordinária, pelos que desejarem colaborar com o Legislativo.~~

~~Art. 250. Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada sessão ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo; limitado seu uso a dois pedidos por sessão. (**Redação dada pela Resolução nº 259, de 24.6.1998**)~~

Art. 250. Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada sessão ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo, limitado seu uso a um pedido por sessão. (**Redação dada pela Resolução nº 335, de 1.11.2007**)

Art. 251. Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se dirigir, por requerimento, à Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar.

§ 2º Se o requerimento for deferido, a Secretaria dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer.

§ 3º Se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.

~~Art. 252. Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, bem como aqueles cujo comparecimento for considerado desnecessário ou inconveniente.~~

Art. 252. Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, bem como aqueles cujo comparecimento for considerado desnecessário ou inconveniente e, ainda, nos seis meses que antecedem às eleições municipais. (**Redação dada pela Resolução nº 341, de 15.5.2008**)

Parágrafo único. O interessado que não se conformar com o indeferimento, fundado no segundo motivo, poderá recorrer do despacho do Presidente à Câmara, que deliberará por maioria simples.

Art. 253. Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar somente do assunto contido no requerimento mencionado no § 1º do art. 251, parte final, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§ 1º O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos Vereadores, durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do Regimento.

§ 2º Caso for conveniente a Presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna Livre tantas vezes quantas forem necessárias.

Seção II

Dos Visitantes Oficiais

CAPÍTULO II

DOS VISITANTES OFICIAIS (Redação dada pela Resolução nº 311, de 21.10.2004)

Art. 254. Os visitantes oficiais nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 255. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala de Sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Art. 256. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 95, de 30 de novembro de 1981, e suas alterações posteriores.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Ao entrar em vigência o Regimento Interno a que se refere o presente Ato, observar-se-ão as disposições transitórias consignadas nos artigos seguintes.

Art. 2º Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes, eleitos em 1º de fevereiro de 1991, exceto quanto às Comissões, o que dispõem os parágrafos seguintes:

§ 1º As Comissões Permanentes são em número de 6 (seis), conforme o disposto no art. 37 do atual Regimento Interno, de forma que cada Vereador venha a integrar uma Comissão, com exceção do Presidente da Mesa.

§ 2º A Comissão Permanente de Transporte do Regimento Anterior passa a integrar-se à de "Meio Ambiente, Transportes e Comunicações" do atual, ficando seus membros liberados, por já integrarem outras Comissões.

Art. 3º Ficam revogados todos os precedentes regimentais.

Art. 4º Todas as proposituras apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 5º Os projetos com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, serão despachados, desde logo às demais Comissões competentes.

Art. 6º A Câmara Municipal elaborará e votará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Projeto de Resolução instituindo o Código de Ética do Vereador. (**Artigo incluído pela Resolução nº 270, de 26.9.2000**)

Art. 7º A Câmara Municipal elaborará e votará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Projeto de Resolução instituindo honrarias e homenagens às pessoas radicadas ou não no Município, naturais de Americana ou de outras cidades, que tenham reconhecidamente prestados relevantes serviços à nossa cidade. (**Artigo incluído pela Resolução nº 270, de 26.9.2000**)

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, AOS 6 DE AGOSTO DE 1991.

DR. JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JOSÉ CARLOS SANTON
DIRETOR DE SECRETARIA

PROCESSO CMA Nº 095/91

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

DR. JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 245 e seu parágrafo, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 245. São infrações político administrativas do Prefeito e Vice-Prefeito e como tais julgadas pela Câmara Municipal e sancionadas com cassação de mandato, sem prejuízo das previstas na Lei Orgânica do Município:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da administração direta e indireta bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão Especial de Inquérito e de Investigação e Processante da Câmara, previstas neste Regimento, ou de auditoria, regularmente constituídas;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, no devido tempo, e em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

IX - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

X - promover a aquisição de bens e serviços sem processo licitatório nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito seguirá o mesmo trâmite previsto para a cassação do mandato de Vereador, previsto neste Regimento, aplicável, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município de Americana.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, AOS 3 DE SETEMBRO DE 1991.

DR. JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA

JOSÉ CARLOS SANTON
DIRETOR GERAL

PROCESSO CMA Nº 129/91

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a alteração do horário definido no art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DR. JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 16:00 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 1992.

DR. JOAQUIM A. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JOSÉ CARLOS SANTON
DIRETOR GERAL

PROCESSO CMA Nº 197/92

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 13 DE SETEMBRO DE 1997

Que altera a redação do § 1º do art. 164 do Regimento Interno, que trata do prazo de protocolo de requerimentos para o Expediente das sessões.

JOSÉ ANTONIO ZÁZERI, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º O § 1º do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 1º. Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 17 horas do dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão, sob numeração cronológica. Os requerimentos assim apresentados serão lidos, discutidos e votados durante o Expediente da sessão.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1997

JOSÉ ANTONIO ZÁZERI
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA

GILBERTO HACKMANN
DIRETOR GERAL

PROCESSO CMA Nº 102/97

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Que altera a redação do art. 150 § 4º da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

JOSÉ ANTONIO ZÁZERI, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 150 § 4º da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Para discussão e deliberação de Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, em cuja Ordem do Dia constarão apenas os projetos respectivos e só serão permitidas a apresentação de emendas, desde que protocoladas até 72 (setenta e duas) horas, antes da realização da sessão, sendo vedados pedidos de vistas.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1997

JOSÉ ANTONIO ZÁZERI
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL
PROCESSO CMA Nº 143/97

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 24 DE JUNHO DE 1998

Altera os dispositivos do Regimento Interno que menciona.

JOSÉ ANTONIO ZÁZERI, Presidente da Câmara Municipal de Americana,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 118 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 118. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes distintas, pela ordem, a saber: expediente e Ordem do Dia; podendo a Mesa Diretora, se julgar conveniente, inverter a ordem dos trabalhos.

§ 1º Decidida a inversão da ordem dos trabalhos, a Mesa deverá dar publicidade ao ato, através da imprensa, juntamente com a publicação do Boletim da Ordem do Dia;

§ 2º Invertida a ordem dos trabalhos, haverá, antes do início da Ordem do Dia um pequeno expediente, para:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura de expediente recebido do Prefeito;

III - leitura de expediente recebido de diversos;

IV - anunciar requerimento destinado a inclusão de Projeto de Lei, na pauta da Ordem do Dia, para ser votado em regime e de urgência especial, nos termos do art. 143 e incisos.”

Art. 2º O art. 250 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 250. Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada sessão ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo; limitado seu uso a dois pedidos por sessão.”

Art. 3º O art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a ter os §§ 7º e 8º com a seguinte redação:

“§ 7º Os requerimentos de que tratam os Incisos I e V deste artigo e as Moções, ficarão disponíveis a todos os Senhores Vereadores, em fotocópias na Secretaria da Câmara, durante o expediente do dia da realização da sessão na qual serão apreciados e deliberados.

§ 8º No Expediente da Sessão será lida somente a ementa dos Requerimentos e Moções de que trata o parágrafo anterior, podendo, a requerimento do autor ou de Vereador, ser procedida a leitura integral dos mesmos.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 24 DE JUNHO DE 1998

JOSÉ ANTONIO ZÁZERI
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 059/98

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

Altera o art. 37 da Resolução n.º 218, de 6 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana e insere o art. 43-A.

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 37 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 7 (sete), com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Saúde e Promoção Social;
- V - Meio Ambiente, Transporte e Comunicação;
- VI - Cultura, Esporte e Turismo;
- VII - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º Com exceção da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, que é composta por 5 (cinco) membros, as demais são compostas por 3 (três) membros.

§ 2º A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania terá seus membros eleitos separadamente após a composição das demais Comissões Permanentes.”

Art. 2º Fica inserido o art. 43-A, com a seguinte redação:

“Art. 43-A. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaborar com entidades não-governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos; promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município e emitir parecer em projetos pertinentes aos direitos humanos e à cidadania.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 118/2000

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

Altera o art. 118 **caput** da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana - dispõe sobre inversão da ordem dos trabalhos nas sessões ordinárias, e dá outras providências.

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 118 **caput** da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, com a redação dada pela Resolução nº 259, de 24 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 118. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes distintas, pela ordem a saber: Expediente e Ordem do Dia; podendo a Mesa Diretora, se julgar conveniente e se não houver matéria em Regime de Prioridade que possa provocar o sobrestamento das matérias posteriores, inverter a ordem dos trabalhos.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 132/2000

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Que altera dispositivo da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (dispõe sobre assistência jurídica aos vereadores).

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A alínea "b", do inciso III, do art. 26, da Resolução 218, de 6 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26.

III -

a)

b) contratar advogado para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra ato da Mesa ou da Presidência, e, mediante autorização da maioria absoluta dos Vereadores, contratar advogado para propositura de ações judiciais e defesa nas ações contra Vereador em questões referentes ao exercício do mandato, inclusive pagamento das custas processuais, se devidas.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 148/2000

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Que altera a redação dos Capítulos II e III do Título VII do Regimento Interno - (dispositivos do Regimento que dispõem sobre a tramitação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, de lei orçamentária anual e plano plurianual).

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os arts. 208 a 219 e seus §§, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Casa), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. Os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão elaborados pelo Executivo e remetidos à Câmara Municipal:

I - até 30 de abril do primeiro ano do período governamental, o do plano plurianual;

II - até 30 de abril de cada ano, o das diretrizes orçamentárias;

III - até 30 de setembro de cada ano, o do orçamento anual.

Art. 209. Recebidos os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário na sessão seguinte ao recebimento, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 1º Os Vereadores terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do projeto no Jornal Oficial da Casa, para oferecimento de emendas.

§ 2º A Secretaria Administrativa da Casa diligenciará para que a publicação se dê entre o dia da sessão de comunicação do fato e seu dia imediato.

Art. 210. Após a publicação das emendas recebidas, o projeto será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre a legalidade do projeto e das emendas.

§ 1º Expirado esse prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá seu parecer sobre o projeto e as emendas, excluindo aquelas que infrinjam os dispositivos legais e constitucionais.

§ 3º Findo o prazo, sem que a Comissão exare parecer, o Presidente da Câmara, após certificado pela Secretaria, deverá nomear, **ad hoc**, 3 (três) membros, respeitado o princípio da proporcionalidade dos partidos na Câmara, para elaborar o parecer, dentro do prazo de 72 horas.

Art. 211. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem à Câmara propondo modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, enquanto não estiver concluído e publicado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o projeto e emendas recebidas.

§ 1º Recebida no protocolo da Câmara Mensagem enviada pelo Poder Executivo, será interrompido o prazo da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão do parecer conclusivo sobre o orçamento, até o seu recebimento da Secretaria da Casa da Mensagem protocolada.

§ 2º Se a Mensagem for protocolada no último dia do prazo da Comissão, o prazo para conclusão do parecer será prorrogado por 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 212. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas excluídas por infringência legal, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário de emenda excluída, até o término da discussão em primeiro turno do projeto.

Art. 213. Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir o texto final do projeto, na forma decidida pelo Plenário, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da votação do projeto. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, sendo o projeto incluído na sessão seguinte para sua segunda discussão, vedada a apresentação de emendas.

§ 1º A redação final elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de relator especial, devendo a Mesa Diretora tomar as providências que julgar necessárias para a elaboração da redação final do projeto.

Art. 214. As sessões nas quais se discute os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual terão a Ordem do Dia reservada exclusivamente para estas matérias e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 215. No segundo turno de discussão dos projetos de que trata este Capítulo serão admitidos requerimentos para votação em destaque de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, expressões, mesmo numéricas, e partes contidas em Anexos do projeto.

Parágrafo único. Caso haja qualquer retirada, na segunda votação, de expressão numérica cuja supressão venha causar desequilíbrio entre o valor da receita e da despesa na peça orçamentária, prevalecerá no texto final do Autógrafo a redação original da parte objeto da discussão.

Art. 216. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei das matérias orçamentárias estejam concluídas dentro dos seguintes prazos:

I - até 30 de junho do primeiro ano da Legislatura, o do plano plurianual;

II - até 30 de junho de cada ano, o das diretrizes orçamentárias;

III - até 15 de dezembro de cada ano, o do Orçamento Anual.

Art. 217. A Câmara não entrará em recesso enquanto os projetos de lei de que trata este Capítulo não estiverem com sua votação concluída.

Parágrafo único. Decorrido o prazo regimental para deliberação do projeto sem que sua votação esteja concluída, integrará a pauta das sessões seguintes em regime de prioridade, sobrestando-se todas as demais deliberações pelo Plenário.

Art. 218. Aplicam-se aos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 219. Durante a fase de tramitação dos projetos de que trata este Capítulo, os secretários municipais da Fazenda e do Orçamento poderão ser convocados a explanar sobre os projetos para o Plenário, mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores.”

Art. 2º Os arts. 208 a 219 passam a fazer parte do Capítulo II do Título VII do Regimento Interno, sob a ementa “Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual”, renumerando-se o capítulo seguinte pertencente ao título.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN

SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 152/2000

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Que inclui os arts. 6º e 7º no Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno - Código de Ética do Vereador e institui honorárias e homenagens às pessoas radicadas ou não no Município, naturais de Americana ou de outras cidades.

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 6º e 7º no Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 6º A Câmara Municipal elaborará e votará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Projeto de Resolução instituindo o Código de Ética do Vereador.

Art. 7º A Câmara Municipal elaborará e votará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Projeto de Resolução instituindo honorárias e homenagens às pessoas radicadas ou não no Município, naturais de Americana ou de outras cidades, que tenham reconhecidamente prestados relevantes serviços à nossa cidade.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 153/2000

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000.

Dá nova redação aos arts. 18, inserindo neste parágrafo único, e 19, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana (Disciplina o processo de votação para eleição dos Membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal).

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 218, de 6 de agosto 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação pública e pelo processo de votação nominal, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A eleição far-se-á, em primeiro e segundo escrutínios, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais procedimentos estabelecidos neste regimento.”

Art. 2º O art. 19 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A votação será pública, efetuada em cédula própria, devendo o Vereador indicar o nome do candidato para cada cargo; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 3 DE OUTUBRO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 048/2000

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera a redação do art. 16, inserindo os incisos I e II; dos incisos VII e VIII do art. 20, acrescentando-lhe parágrafo único; e do parágrafo único do art. 21 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal (Disciplina nas Legislaturas a eleição e período de vigência dos mandatos das Mesas Diretoras da Câmara Municipal).

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 16 com a inserção dos incisos I e II, os incisos VII e VIII do art. 20 com a inclusão de parágrafo único e o parágrafo único do art. 21 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A eleição da Mesa da Câmara Municipal obedecerá as seguintes disposições:

I - no Primeiro Biênio, realizar-se-á imediatamente após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, considerando-se automaticamente empossados os eleitos;

II - no Segundo Biênio, para renovação da Mesa realizar-se-á sempre dia 16 de dezembro do 2º (segundo) ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do 3º ano da legislatura; não havendo número legal, o Presidente convocará sessões extraordinárias no período de 17 a 31 de dezembro, até que seja eleita a Mesa.”

“Art. 20.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - realização de segundo escrutínio, com os dois vereadores mais votados, caso não se obtenha a maioria absoluta dos votos. Ocorrendo empate quando concorrerem mais de dois candidatos no primeiro escrutínio, irão para o segundo o candidato mais votado no primeiro escrutínio e o que obteve maior número de votos no pleito municipal, como critério de desempate;

VIII - serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos, procedendo-se a tantos escrutínios quantos forem necessários para a definição da eleição;

IX -

X -

XI -

Parágrafo único. Serão eleitos o Terceiro e Quarto Secretários da Mesa, que a integrarão em caso de licença ou impedimento dos Vereadores Titulares que compõem as Primeira e Segunda Secretarias da Câmara Municipal em ordem numérica.”

“Art. 21.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, para o Segundo Biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões extraordinárias dentro do período de que trata o inciso II do art. 16.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 3 DE OUTUBRO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 145/2000

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Capítulo III do Título III e insere artigo na Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal - Dispõe sobre os Subsídios dos Senhores Vereadores.

CLÁUDIO ROBERTO FRONER, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os arts. 85, 86, 87 e seus §§, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. O subsídio do Vereador é composto em parcela única, e remunera os trabalhos cotidianos que envolvem sua função e presença nas sessões.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não são remuneradas, porém a falta à sessão implicará em desconto no subsídio.

Art. 86. O valor do subsídio é fixado por Lei e nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e o pagamento dar-se-á em todos os meses do ano, no último dia útil de cada mês.

§ 1º Excepcionalmente, o subsídio do mês de dezembro de cada ano será pago, por antecipação, no período de 22 a 31 do referido mês, a fim de facilitar os procedimentos técnico-contábeis e orçamentários.

§ 2º O Vereador que faltar à sessão ou dela se ausentar antes de seu término, sem motivo justificado perante a Mesa Diretora, sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio.

§ 3º O Vereador que faltar à sessão extraordinária, sofrerá desconto em seu subsídio de 15% (quinze por cento) por ausência em cada sessão a que foi convocado.

§ 4º O Vereador que licenciar-se para tratar de interesses particulares sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia em que não ocorrer realização de sessão, e desconto de 15% (quinze por cento) por dia de realização de sessão ordinária, não cumulativos.

§ 5º O Vereador licenciado em dia de realização de sessão extraordinária sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio, observado o disposto no § 1º do art. 84.

Art. 87. O Vereador suplente perceberá como seu subsídio 1/30 (um trinta avos) por dia no exercício da vereança em que não haja realização de sessão ordinária e 15% (quinze por cento) do valor do subsídio mensal fixado em lei, por comparecimento à sessão ordinária, não cumulativos.

Parágrafo único. Por comparecimento em dia de sessão extraordinária, o Vereador suplente no exercício da vereança receberá 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio e, caso venha a ausentar-se da sessão, deixará de receber qualquer importância referente ao dia da sessão.”

Art. 2º Fica inserido o art. 87-A com a seguinte redação:

“Art. 87-A. O cálculo de desconto por falta à sessão ordinária estabelecido no art. 86 será proporcional ao número de sessões semanais definidos no art. 113 desta Resolução.

Parágrafo único. O valor apurado será arredondado para cima, independente da fração e corresponderá ao desconto por falta à sessão extraordinária.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 3 DE OUTUBRO DE 2000.

CLAUDIO ROBERTO FRONER
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 150/2000

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 29 DE MAIO DE 2001.

Altera a redação do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Disciplina o tempo de duração do expediente em 3 (três) horas).

CELSO ZOPPI, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. O expediente terá a duração improrrogável de no máximo 3 (três) horas, a partir da hora fixada para o seu início durante a sessão e se destina à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 29 DE MAIO DE 2001.

CELSO ZOPPI
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 045/2001

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Altera o § 2º do art. 235 do Regimento Interno. (Votação Nominal para rejeição de vetos.)

CELSO ZOPPI, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O § 2º do art. 235 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235.

§ 1º

§ 2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 26 DE JUNHO DE 2001.

CELSO ZOPPI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 019/2001

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Acrescenta parágrafo único ao art. 56 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

CELSO ZOPPI, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 56 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões Temporárias serão convocadas pelo seu Presidente, devendo fazê-lo sempre que possível até o encerramento dos trabalhos. Quando efetuadas fora dos trabalhos, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Comissão, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 28 DE JUNHO DE 2001.

CELSO ZOPPI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 063/2001

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana. (Institui a Comissão Permanente para os Assuntos da Região Metropolitana de Campinas, dá nova redação ao art. 37 **caput**, acrescenta o inciso VIII ao referido art. 37 e insere o art. 43-B na Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991.).

CELSO ZOPPI, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 37 **caput** da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 8 (oito), com as seguintes denominações:”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 37 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 37.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas.”

Art. 3º Fica inserido o art. 43-B na Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 43-B. Compete à Comissão para os Assuntos da Região Metropolitana de Campinas:

I - avaliar sobre:

a) eficiência e a abrangência metropolitana de proposições de iniciativa do poder executivo e legislativo municipal;

b) a compatibilidade das proposições do Poder Municipal com os interesses dos municípios pertencentes a Região Metropolitana de Campinas;

II - promover a interação da Câmara Municipal com os órgãos do Governo Estadual e do Ministério Público que possam gerar dados necessários para a fiscalização e controle da gestão da Região Metropolitana de Campinas;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo de metropolização;

IV - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão de notório saber sobre a metropolização;

V - acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais municipais de abrangência metropolitana;

VI - estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Câmara Municipal, propondo medidas legislativas cabíveis de interesse metropolitano;

VII - estimular e consolidar a participação política dos vereadores na formação da Região Metropolitana de Campinas;

VIII - promover a interação entre Câmaras municipais que compõem a rede de cidades da Região Metropolitana de Campinas;

IX - indicar representantes do Legislativo no Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Campinas.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 4 DE SETEMBRO DE 2001.

CELSO ZOPPI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN

SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 104/2001

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo ao art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Dispõe sobre a execução dos Hinos Nacional e do Município de Americana.)”

CELSO ZOPPI, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana (Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991) fica acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas sessões ordinárias previstas para serem realizadas em dias de semanas em que constem datas de comemorações cívicas, após abertas pelo Senhor Presidente, serão entoados pelos Senhores Vereadores e assistentes, os Hinos Nacional e do Município de Americana.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2001.

CELSO ZOPPI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 138/2001

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Que altera a redação do art. 44 do Regimento Interno (realização da composição das Comissões Permanentes).

CELSO ZOPPI, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A composição das Comissões Permanentes se dará na sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora e será feita de comum acordo pelos líderes ou representantes de bancadas, observado o disposto no art. 34 deste Regimento.

§ 1º

§ 2º”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

CELSO ZOPPI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 299/2002

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 6 DE MARÇO DE 2003.

Institui a Comissão Permanente de Relações do Trabalho, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 37 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, acrescido de Inciso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 9 (nove), com as seguintes denominações:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - Relações do Trabalho.

§ 1º

§ 2º”

Art. 2º Fica acrescido o art. 43-C à Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991- Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, com a seguinte redação:

“Art. 43-C. Compete à Comissão de Relações do Trabalho manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos às relações de trabalho; às atividades da indústria, do comércio e da prestação de serviços desempenhadas no Município; aos servidores públicos e regimes jurídicos; provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras,

funções e empregos; organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta; receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por trabalhadores ou entidades representativas de classe, encaminhado-as aos órgãos competentes nos casos de violação de interesses coletivos ou individuais nas relações de trabalho, ou transformado-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 6 DE MARÇO DE 2003.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 268/2002

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 13 DE MAIO DE 2003.

Altera a redação do art. 113 e dos §§ 1º e 7º do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 113 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo único.”

Art. 2º Os §§ 1º e 7º do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.

§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara no prazo de até 2 (dois) dias anteriores ao dia da sessão, sob numeração cronológica, observado o horário de funcionamento do setor de protocolo.

.....

§ 7º Os requerimentos de que tratam os incisos I e V deste artigo e as moções ficarão disponíveis a todos os senhores Vereadores, em fotocópias na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da realização da sessão no qual serão apreciados e deliberados.

.....”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 13 DE MAIO DE 2003.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

GILBERTO HACKMANN
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 075/2003

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

Institui a Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 37, **caput**, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 10 (dez), com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Saúde e Promoção Social;
- V - Meio Ambiente, Transporte e Comunicação;
- VI - Cultura, Esporte e Turismo;
- VII - Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;
- IX - Relações do Trabalho;
- X - Desenvolvimento Econômico.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 43-D à Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, com a seguinte redação:

“Art. 43-D. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico manifestar-se sobre medidas que visam o fortalecimento, apoio e ampliação dos setores econômicos do Município.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 10 DE JUNHO DE 2003.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 093 / 2003

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

Altera a redação do § 1º do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O § 1º do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.

§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara até às 17h (dezessete horas) do segundo dia útil antecedente ao dia da sessão ordinária.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 14 DE AGOSTO DE 2003.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 229 / 2003

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a Comissão Permanente de Legislação Participativa, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 37, **caput**, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 11 (onze), com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Saúde e Promoção Social;
- V - Meio Ambiente, Transporte e Comunicação;
- VI - Cultura, Esporte e Turismo;
- VII - Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;
- IX - Relações do Trabalho;
- X - Desenvolvimento Econômico;
- XI - Legislação Participativa.

.....”

Art. 2º Fica acrescido o art. 43-E à Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, com a seguinte redação:

“Art. 43-E. Compete à Comissão de Legislação Participativa receber, analisar e manifestar-se sobre as seguintes matérias:

I - projetos de iniciativa popular, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Americana;

II - sugestões, propostas, exposições, pareceres técnicos sobre projetos e emendas legislativas em geral, indicações e requerimentos, apresentados à Câmara Municipal por órgãos de classe e instituições privadas regularmente organizadas e constituídas, com sede em Americana, exceto partidos políticos, que, recebendo parecer favorável da Comissão, serão transformados em proposições para trâmite na Casa, assegurado o registro e a indicação na própria proposição do nome da entidade que lhe deu origem.

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão de Legislação Participativa providenciará a adequação técnica de quaisquer das proposições previstas neste artigo, para regular tramitação regimental.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 9 DE OUTUBRO DE 2003.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 256 / 2003

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui a Comissão Permanente de Segurança Pública, altera dispositivos da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 37, **caput**, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 12 (doze), com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Saúde e Promoção Social;
- V - Meio Ambiente, Transporte e Comunicação;
- VI - Cultura, Esporte e Turismo;
- VII - Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;
- IX - Relações do Trabalho;
- X - Desenvolvimento Econômico;
- XI - Legislação Participativa;
- XII - Segurança Pública.

.....”

Art. 2º Fica acrescido o art. 43-F à Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, com a seguinte redação:

“Art. 43-F. Compete à Comissão de Segurança Pública:

I - pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública no âmbito do Município;

II - promover estudos, debates e reuniões com autoridades e especialistas nas áreas de segurança e criminalidade, propondo medidas:

a) de prevenção e proteção da comunidade e de seus bens;

b) de melhoria das condições de segurança pública;

c) de combate à violência;

d) de proteção de bens, serviços e instalações do patrimônio municipal;

III - atuar junto às esferas de governo federal e estadual, a fim de implementar políticas de segurança pública para o Município;

IV - apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

V - fiscalizar e acompanhar programas, políticas e ações do poder público e de seus órgãos institucionais na área de segurança;

VI - colaborar com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas neste artigo, bem como realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as referidas matérias.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 322 / 2003

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera a redação do art. 113 da Resolução nº 218 de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 113 da Resolução nº 218 de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas feiras, com início às 14 (quatorze) horas.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de março do ano de 2004, revogadas todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2004.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 025/2004

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Revoga o inciso VI do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do art. 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 11 DE MARÇO DE 2004.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 196/2003

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana (Sede, Reunião Preparatória, Comissões Permanentes e Comissões Extraordinárias Permanentes)”.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os arts. 1º, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 43-A, 43-B, 43-C, 43-D, 43-E, 43-F, 52, 53, 79, 172 e 175 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Americana é o órgão Legislativo do Município, nos termos do disposto no art. 10 e seguintes da LOM, com sede na Rua Presidente Vargas, 362, onde exerce a plenitude de suas atribuições constitucionais, especificamente aquelas constantes no art. 14 e seguintes da LOM.

.....

Art. 33.

I - Permanentes, com caráter técnico-legislativo e previstas neste Regimento;

II - Extraordinárias Permanentes, sem caráter técnico-legislativo e previstas neste Regimento;

III - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas ou, ainda, quando expirado seu prazo de duração.

.....

Art. 37. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Transporte e Comunicação;

IV - Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura, Esporte e Turismo.

.....
~~Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Transporte e Comunicação:~~

Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~I— emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara;~~

~~II— fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI);~~

~~III— emitir parecer nos projetos referentes a preservação e defesa da ecologia, combate à poluição da terra, do ar, dos cursos d'água, sonora e visual, defesa das áreas verdes e proteção do meio ambiente, e as atividades que digam respeito a transporte e comunicação;~~

~~IV— estudar e propor medidas que visem a proteção do meio ambiente e a ampliação e proteção das áreas verdes públicas e particulares existentes no Município, independentemente do trâmite de projeto de lei sobre matéria constante do inciso anterior.~~

Parágrafo único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI). **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

~~Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura, Esporte e Turismo:~~

~~I— emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, higiene e saúde pública e às obras de promoção social;~~

~~II— emitir parecer nos projetos referentes às artes, aos esportes e ao patrimônio histórico e de lazer do Município.~~

Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ao ensino, à higiene e saúde pública e às obras de promoção social. **(Redação dada pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

Art. 41-A. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Turismo emitir parecer nos projetos referentes às artes, aos esportes e ao patrimônio histórico e de lazer do Município. **(Incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

Art. 41-B. Compete à Comissão do Meio Ambiente, Transporte e Comunicação emitir parecer nos projetos referentes à preservação e defesa da ecologia, ao combate à poluição da terra, do ar, dos cursos d'água, sonora e visual, à defesa das áreas verdes e proteção do meio ambiente, e às atividades que digam respeito a transporte e comunicação. **(Incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

Parágrafo único. A Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Comunicação é competente igualmente para, independentemente do trâmite do projeto de lei a respeito, estudar e propor medidas que visem à proteção do meio ambiente e à ampliação e proteção das áreas verdes públicas e particulares existentes no Município. **(Incluído pela Resolução nº 362, de 29.11.2012)**

Art. 42. As Comissões Extraordinárias Permanentes, sem caráter técnico legislativo, serão acionadas quando houver necessidade para desenvolverem trabalhos junto à Comunidade ou segundo interesses do Município, de acordo com a sua área de competência.

Art. 43. As Comissões Extraordinárias Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Direitos Humanos e Cidadania;
- II - Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;
- III - Relações do Trabalho;
- IV - Desenvolvimento Econômico;
- V - Legislação Participativa;
- VI - Segurança Pública.

§ 1º Os vereadores que fizerem parte das Comissões Permanentes poderão participar das Comissões Extraordinárias Permanentes, sem caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 2º Aplicam-se às Comissões Extraordinárias Permanentes, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os Arts. 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54 e 55.

Art. 43-A. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania:

- I - receber, avaliar e investigar denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos humanos;
- II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- III - colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;

IV - pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Americana.

Art. 43-B. Compete à Comissão Extraordinária Permanente para os Assuntos da Região Metropolitana de Campinas:

I -

a)

b)

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

Art. 43-C. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Relações do Trabalho:

I - verificar a viabilidade de proposições e assuntos relativos às relações de trabalho no âmbito do Município de Americana;

II - acompanhar as atividades da indústria, do comércio e da prestação de serviços desempenhadas no Município de Americana;

III - acompanhar as atividades dos servidores públicos e regimes jurídicos como, por exemplo, provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras, funções e empregos, organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta;

IV - receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por trabalhadores ou entidades representativas de classe, encaminhando-as aos órgãos competentes nos casos de violação de interesses coletivos ou individuais nas relações de trabalho, ou transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional.

Art. 43-D. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Desenvolvimento Econômico analisar as medidas adotadas que visam o fortalecimento, apoio e ampliação dos setores econômicos do Município.

Art. 43-E. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa receber e analisar às seguintes matérias:

I -

II -

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa providenciará a adequação técnica de quaisquer das proposituras previstas neste artigo, para regular tramitação regimental.

Art. 43-F. Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

I - acompanhar e analisar os assuntos de segurança pública no âmbito do Município;

II -

a)

b)

c)

d)

III -

IV -

V -

VI -

.....

Art. 52. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único.

I -

II -

III - decisão da Comissão Permanente, com assinatura dos membros.

Art. 53. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão Permanente.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I -

II -

III -

§ 5º O voto em separado, divergente ou não, das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão Permanente, passará a constituir seu parecer.

.....

Art. 79.

I -

II - votar na eleição da Mesa, das Comissões Permanentes e das Comissões Extraordinárias Permanentes;

III -

IV - concorrer aos cargos da Mesa, das Comissões Permanentes e das Comissões Extraordinárias Permanentes;

V -

VI -

.....

Art. 172.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a emenda e subemenda poderão sujeitar-se à prévia manifestação da Comissão de Justiça e Redação, durante a sessão, preferentemente ou até a próxima sessão.

.....

Art. 175. As emendas e subemendas que forem aprovadas integrarão o projeto que será remetido à Comissão de Justiça e Redação para Redação Final.

.....”

Art. 2º Ficam inseridos os arts. 1-A e 1-B no Capítulo II do Título I da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, com as seguintes redações:

“Art. 1-A. O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por intermédio dos seus partidos, até o dia 10 (dez) de dezembro da última sessão legislativa da legislatura, para reunião preparatória à sessão solene de instalação e posse da legislatura subsequente.

Art. 1-B. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir, a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, acompanhado de ficha para preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§ 1º - Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a sessão de instalação e posse e demais procedimentos a serem cumpridos.

§ 2º - Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Secretaria da Câmara informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 3º - O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleições das Comissões Permanentes e Comissões Extraordinárias Permanentes, a ocorrer na primeira sessão solene de instalação e posse da primeira sessão legislativa da legislatura subsequente e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela sessão os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e do líder do governo, incluindo-se os blocos parlamentares, quando for o caso.

§ 4º - A Secretaria da Câmara deverá providenciar, impreterivelmente, o quadro de proporcionalidade partidária ou de blocos, para a representação proporcional das Comissões Permanentes e Comissões Extraordinárias Permanentes.”

Art. 3º O Capítulo II do Título I, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte denominação:

“CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA INSTALAÇÃO E DA POSSE”

Art. 4º A Seção I do Capítulo III do Título II, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte denominação:

“Seção I

Das Comissões Permanentes e das Comissões Extraordinárias Permanentes”

Art. 5º A Seção IV do Capítulo III do Título II, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte denominação:

“Seção IV

Dos Pareceres das Comissões Permanentes”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas a formação e composição das atuais Comissões Permanentes até o final da presente legislatura (31 de dezembro de 2004).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2004.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 289/2004

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera os dispositivos que menciona da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.

ANTONIO CAMPANHA, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Título I, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte denominação:

“TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”

Art. 2º Os arts. 25, 38, 50, 57, 78, 121, 124, 137, 145, 149, 152, 153, 154, 155, 160, 180, 182, 184, 201 e 227 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

I - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposta inicial;

II - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

III - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento.

.....

Art. 38.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, esta relativamente a direta e a indireta;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - licença ao Prefeito e vereadores.

.....

Art. 50.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo na hipótese prevista no inciso IV do § 3º do art. 180 deste Regimento, quando o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da protocolização do projeto.

§ 5º

§ 6º

.....

Art. 57.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

.....

Art. 78.

I - expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

II - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

III - organizar a Ordem do Dia.

.....

Art. 121.

I -

II -

III -

§ 1º

I - projetos de lei;

II - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de resolução;

IV - requerimentos;

V - indicações;

VI - recursos;

VII - moções.

§ 2º

.....

Art. 124.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de prioridade;

IV - matérias em Redação Final;

V - matérias em Discussão Única;

VI - matérias em 2ª Discussão;

VII - matérias em 1ª Discussão;

VIII - recursos.

§ 5º

§ 6º

Art. 137.

§ 1º

I - projetos de emendas à LOM;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - indicações;

VI - requerimentos;

VII - substitutivos;

VIII - emendas ou subemendas;

IX - pareceres;

X - vetos;

XI - moções.

§ 2º

Art. 145.

I -

II -

III - matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores, quando solicitado prazo, nos termos do art. 153, inciso I, deste Regimento. (LOM art. 40).

Art. 149.

I - Projetos de Emenda à LOM;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projetos de Resolução.

Art. 152.

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotação da Câmara;

II - criem, alterem ou extingam cargos, empregos e serviços da Câmara e fixem seus respectivos vencimentos, na forma da legislação municipal vigente.

Parágrafo único.

.....

Art. 153.

I - em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contem com a assinatura de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros;

II - em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contem com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, se considerada urgente a medida.

§ 1º

§ 2º Esgotados os prazos previstos nos incisos do **caput** deste artigo sem deliberação sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia até a 10ª (décima) sessão ordinária subsequente, sobrestando a pauta a partir daí até a efetiva deliberação.

.....

Art. 154.

§ 1º

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

V - criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VII - cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII - criar e transformar cargos, empregos ou funções os serviços da Câmara e fixar suas respectivas remunerações, observando-se os parâmetros legais;

IX - demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos III, IV e VIII do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 3º

Art. 155.

§ 1º

I - perda do mandato de Vereador;

II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III - fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

IV - elaboração e reforma do Regimento Interno;

V - julgamento dos recursos de sua competência;

VI - concessão de licença ao Vereador;

VII - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

VIII - constituição de Comissões Especiais;

IX - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

X - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos e empregos;

XI - demais atos de sua economia interna.

§ 2º Os projetos de resolução, a que se referem os incisos VI, VII, VIII, X e XI do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no inciso VII que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º

§ 4º

.....

Art. 160.

Parágrafo único.

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 180.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

I - requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos deste Regimento;

II - pareceres emitidos sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;

III - vetos - total ou parcial;

IV - projetos de lei que objetivem conceder reajuste monetário de vencimentos e salários de funcionários e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundacionais.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

Art. 182.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

§ 1º

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Casa;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º

.....

Art. 184.

I - 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes, nos processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa;

II -

a)

b)

c)

III -

a)

b)

c)

d)

e)

IV -

a)

b)

c)

V -

a)

b)

c)

d)

e)

VI - 1 (um) minuto para apartear.

§ 1º

§ 2º

.....

Art. 201. Ultimada a fase de votação da primeira discussão ou da discussão única, se houver substitutivo, emendas ou subemendas aprovados, a proposição será enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - das Leis Orçamentárias Anual e Plurianual de Investimentos.

§ 2º Os projetos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

.....”

Art. 227. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 224 deste Regimento.

.....

Art. 3º O Título XIII da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 250.

Art. 251.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 252.

Parágrafo único.

Art. 253.

§ 1º

§ 2º

CAPÍTULO II

DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 254.

§ 1º

§ 2º

Art. 255.

Art. 256.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2004.

ANTONIO CAMPANHA
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 286/2004

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Altera a redação do art. 113 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.

REINALDO CHICONI, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 113 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 7 DE ABRIL DE 2005.

REINALDO CHICONI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 038/2005

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Altera a redação do art. 113 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana.

REINALDO CHICONI, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 113 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 14 (quatorze) horas.

Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 23 DE JUNHO DE 2005.

REINALDO CHICONI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 132/2005

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a redação do inciso II do art. 16 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

REINALDO CHICONI, Presidente da Câmara Municipal de Americana;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O inciso II do art. 16 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I -

II - no Segundo Biênio, para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia após a última Sessão Ordinária do 2º (segundo) ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura; não havendo número legal, o Presidente convocará sessões extraordinárias no período de 17 a 31 de dezembro, até que seja eleita a Mesa.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

REINALDO CHICONI
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

VALDIR SACILOTTO
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO CMA Nº 341/2006

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 3 DE MAIO DE 2007.

Altera a redação do art. 3º da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

MARCO ANTONIO ALVES JORGE, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação de cada legislatura, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome ou nome parlamentar que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa Diretora vigorando a partir da publicação no jornal oficial da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 3 DE MAIO DE 2007.

MARCO ANTONIO ALVES JORGE
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 61/2007

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Cria a Comissão Extraordinária Permanente de Relações da Juventude.

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 43 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. As comissões Extraordinárias Permanentes são 7 (sete), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Relações da Juventude.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Fica acrescido o art. 43-G à Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, com a seguinte redação:

“Art. 43-G. Compete à Comissão de Relações da Juventude receber, analisar e manifestar-se sobre as seguintes matérias:

I - verificar a viabilidade de proposições e assuntos relativos à segurança e do bem estar dos jovens do município de Americana;

II - receber e avaliar as reclamações, denúncias e sugestões relativas à juventude;

III - fiscalizar os programas governamentais relativos à juventude;

IV - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa e interesses dos jovens;

V - solicitar palestras a qualquer cidadão ou autoridade de notório saber sobre a juventude, podendo até realizar debates entre os mesmos.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 21 DE JUNHO DE 2007.

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 110/2007

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991.)

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Americana é o órgão Legislativo do Município, nos termos do disposto no art. 10 e seguintes da LOM, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, onde exerce a plenitude de suas atribuições constitucionais, especificamente aquelas constantes no art. 14 e seguintes da LOM.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 4 DE OUTUBRO DE 2007.

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 236/2007

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a redação do art. 250 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 250 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada sessão ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo, limitado seu uso a um pedido por sessão.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 210/2007

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 6 DE MARÇO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 223 e inclui o art. 227-A na Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana-SP).

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 223 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, manda-os-á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e notificando o Prefeito Municipal para apresentar defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 1º Após decorrido o prazo previsto no **caput**, os processos serão imediatamente remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial nos prazos estabelecidos ou, ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.”

Art. 2º Fica incluído o art. 227-A na Resolução nº 218, de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 227-A. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, considerar-se-ão dias consecutivos, não sendo interrompidos ou suspensos por ocasião do recesso parlamentar.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Dr. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 6 DE MARÇO DE 2008.

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 22/2008

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991).

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O **caput** do art. 252 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 252. Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, bem como aqueles cujo comparecimento for considerado desnecessário ou inconveniente e, ainda, nos seis meses que antecedem às eleições municipais.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Dr. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 15 DE MAIO DE 2008.

MARCO ANTONIO ALVES JORGE - KIM
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 134/2008

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Altera a redação do artigo 191 e do § 8º do artigo 164, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.

CAUÊ MACRIS, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 191, **caput**, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente sua “abstenção”, devendo, ainda, dar-se por impedido quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo”.

Art. 2º O § 8º do artigo 164 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º No Expediente da Sessão será lida somente a ementa dos Requerimentos e Moções de que tratam os incisos I e V deste Art., podendo, a requerimento de Vereador e por decisão do Plenário, ser procedida a votação dos mesmos em bloco, com ou sem destaque. A requerimento de qualquer Vereador poderá ser procedida a leitura integral dos requerimentos destacados”.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Dr. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 23 DE MARÇO DE 2009.

CAUÊ MACRIS
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 67/2009

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação dos artigos 4º, § 4º, 31, 181 e 195, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana) e dá outras providências.

CAUÊ MACRIS, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: “**PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO.**” Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, sentados: “**ASSIM O PROMETO.**”

§ 5º”.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 31, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991.

Art. 3º O artigo 31, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e em todas as ocasiões determinadas pelo Presidente, confrontando-a com os registros de presença no painel de votação, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II –

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de registrar a presença no painel de votação por motivos técnicos, elétricos ou mau funcionamento de qualquer equipamento, proceder-se-á ao registro através de Ficha de Presença.”

Art. 4º Os incisos do artigo 181, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181.

I – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.”

Art. 5º O artigo 195, da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal; e

III – secreto.

§ 1º Em todas as votações, independentemente de seu processo, o Vereador deverá registrar no terminal de votação sua senha e/ou sua impressão digital e selecionará uma das opções: sim, não e abstenção.

§ 2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores para que registrem seu voto no terminal de votação, procedendo, em seguida, a exibição do resultado no painel de votação e, não havendo impugnação, proclamará o resultado. Os votos serão computados em ata, sem correspondência entre o nome do Vereador e o voto expendido.

§ 3º O processo nominal de votação consiste na exibição no painel dos votos favoráveis e contrários, bem como as abstenções, consignando-se em ata o nome do Vereador e o voto expendido.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º O processo secreto de votação consiste na exibição no painel de votação do total de votos favoráveis, contrários e abstenções, consignando em ata apenas o resultado, sem identificar o nome do Vereador e o voto expendido.

§ 9º Havendo impossibilidade de registrar o voto no painel de votação por motivos técnicos, elétricos ou mau funcionamento de qualquer equipamento, proceder-se-á a votação através das cédulas de votação nominal ou secreta, conforme exigir a propositura, ou através da manifestação do seu voto favorável ou contrário, permanecendo sentado ou se levantando, respectivamente.”

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Dr. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

CAUÊ MACRIS
PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECRETÁRIA GERAL

PROCESSO CMA Nº 336/2009

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

OSWALDO NOGUEIRA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os arts. 37, 40 e 41 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Saúde e Promoção Social;
- V - Meio Ambiente, Transporte e Comunicação;
- VI - Cultura, Esporte e Turismo.”

.....

“Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).”

“Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ao ensino, à higiene e saúde pública e às obras de promoção social.”

Art. 2º Ficam incluídos os arts. 41-A e 41-B na Resolução nº 218, de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Turismo emitir parecer nos projetos referentes às artes, aos esportes e ao patrimônio histórico e de lazer do Município.”

“Art. 41-B. Compete à Comissão do Meio Ambiente, Transporte e Comunicação emitir parecer nos projetos referentes à preservação e defesa da ecologia, ao combate à poluição da terra, do ar, dos cursos d’água, sonora e visual, à defesa das áreas verdes e proteção do meio ambiente, e às atividades que digam respeito a transporte e comunicação.

Parágrafo único. A Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Comunicação é competente igualmente para, independentemente do trâmite do projeto de lei a respeito, estudar e propor medidas que visem à proteção do meio ambiente e à ampliação e proteção das áreas verdes públicas e particulares existentes no Município.”

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

OSWALDO NOGUEIRA

Presidente em exercício

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO

Secretária Geral

PROCESSO CMA Nº 247 / 2012

CDS/bjs

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana).

ANTONIO CARLOS SACILOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Americana:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 11 da Resolução nº 218, de 6 de agosto de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

- “Art. 11.
- I -
 - II -
 - III -
 - a)
 - b)
 - c)
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI - mediante ato, constituir Comissão Especial de Inquérito.”

Art. 2º Os arts. 58, §§ 2º e 4º, 117, **caput** e § 1º, 122, **caput** e § 1º, e 184, incisos IV e V, da Resolução nº 218, de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.

§ 1º

§ 2º Recebido o requerimento, a Mesa elaborará ato com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, do artigo anterior.

§ 3º

§ 4º Fica limitado o funcionamento concomitante a 2 (duas) Comissões Especiais de Inquérito.”

.....

“Art. 117. Durante as sessões, somente os Vereadores e seus respectivos assessores, devidamente identificados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério da Mesa ou a pedido do Vereador, serão convocados os funcionários e assessores técnicos da Casa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º

§ 3º”

.....

“Art. 122. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra, obedecida a seguinte preferência:

I -

II -

III -

§ 1º O prazo para o orador usar da palavra na discussão dos assuntos previstos nos incisos I e II deste artigo será de 10 (dez) minutos e para abordar tema livre será de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 184.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º”

.....
“Art. 184.

I -

II -

a)

b)

c)

III -

a)

b)

c)

d)

e)

IV - 10 (dez) minutos:

a) para falar da Tribuna, nos termos do art. 250 e seguintes;

b)

c)

V - 5 (cinco) minutos:

a)

b)

c)

d)

e) para o Líder usar da palavra, nos termos do art. 110 deste R.I.;

f) para cada Vereador falar, em tema livre, nos termos do art. 122 deste R.I.;

VI -

§ 1º

§ 2º”

Art. 3º Esta resolução entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ANTONIO ÁLVARES LOBO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTONIO CARLOS SACILOTTO

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO

Secretária Geral

PROCESSO CMA Nº 248 / 2012

CDS/bjs

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO – R. I.

*Relação de abreviaturas no final do índice

— A —

ADIAMENTO, art. 186 e §§ seguintes

apresentação de dois ou mais requerimentos de, § 2º, art. 186

inadmissibilidade do requerimento de, § 3º, art. 186

interrupção ou alteração da disposição da matéria na Ordem do Dia por motivo de, § 6º, art. 124

itens obrigatórios nos requerimentos de, § 1º, art. 186

requerimento de, § 6º, art. 124; §§ 2º e 3º, art. 164

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (Ver PODER MUNICIPAL)

ADVERTÊNCIA(S)

cassação da palavra do Vereador, inc. III, art. 81

determinação para retirar-se do Plenário, inc. IV, art. 81

em Plenário ao Vereador, inc. II, art. 81

peçoal ao Vereador, inc. I, art. 81

proposta de cassação de mandato do Vereador, inc. V, art. 81

AGRICULTURA

manifestação da Comissão de Obras,... sobre, inc, I, art. 40

APARTE(S), art. 183 e §§ seguintes

apartear o orador em declaração de voto, § 3º, art. 183

apartear o orador em explicação pessoal, § 3º, art. 183

apartear o orador no encaminhamento de votação, § 3º, art. 183

apartear o orador que fala pela ordem, § 3º, art. 183

apartear o Presidente, § 3º, art. 183

como deve ser expresso o, § 1º, art. 183

negação do aparte, § 4º, art. 183

nos encaminhamentos de votação, § 1º, art. 194

paralelos, § 2º, art. 183

permissão para apartear, inc. IV, art. 182

prazo do, § 1º, art. 183; inc. VI, art. 184

sem licença do orador, § 2º, art. 183

sucessivos, § 2º, art. 183

APOSENTADORIA

acompanhamento de regime jurídico, inc. III, art. 43-C

ÁREA(S) VERDE(S)

estudos e medidas propostos pela Comissão de Obras, ... para ampliação das, inc. IV, art. 40

estudos propostos pela Comissão de Obras, ... para proteção das, inc. IV, art. 40

manifestação da Comissão de Obras, ... em projetos, na defesa das, inc. III, art. 40

ARTE(S)

parecer da Comissão de Educação, ... nos processos das, inc. II, art. 41

ASSESSOR(ES)

Permanência em Plenário, art. 117

ASSESSOR(ES) TÉCNICO(S)

Permanência em Plenário, § 1º, art. 117

ATA(S)

aprovação em Plenário, inc. I, § 2º, art. 118

assinatura pelo Presidente, inc. II, art. 27

assinatura pelo Primeiro Secretário, inc. V, art. 31

dispensa de leitura, § 3º, art. 135

dispensa em sessões solenes de leitura de, § 1º, art. 133

lavratura das, art. 135 e §§ seguintes

lavratura em sessões secretas, §§ 2º e 3º, art. 134

leitura em Plenário, alínea “b”, inc. II, art. 26; inc. III, art. 31; inc. I, § 2º, art. 118; § 3º, art. 135

não votada por falta de quórum, § 2º, art. 119

nomes dos Vereadores ausentes à Sessão constará na, § 3º, art. 119

prazo do uso da palavra para retificação ou impugnação da, alínea “a”, inc. V, art. 184

redação da, inc. V, art. 31

requerimento solicitando inserção de documentos em, inc. III e § 4º, art. 164

retificação ou impugnação da, §§ 4º ao 6º, art. 135

retificação ou impugnação da, inc. I, art. 182

transcrição de declaração de voto, § 2º, art. 135

transcrição parcial ou integral da, § 1º, art. 135

última ata da sessão de cada legislatura, art. 136

ATO(S) ADMINISTRATIVO(S)

de competência da Mesa e da Presidência, art. 71 e incisos seguintes

ATO(S) DA MESA

assinatura do Primeiro Secretário nos, inc. VII, art. 31

contratação de advogado para defesa contra, alínea “b”, inc. III, art. 26

desenvolvimento dos serviços administrativos, art. 65

numeração dos, parágrafo único, art. 71

publicação dos, alínea “e”, inc. I, art. 26

recusa injustificada em assinar os, § 1º, art. 24

ATOS(S) DA PRESIDÊNCIA

assuntos de caráter financeiro, item 2, alínea “a”, inc. II, art. 71

contratação de advogado para defesa contra, alínea “b”, inc. III, art. 26

desenvolvimento dos serviços administrativos, art. 65

designação de substitutivos nas Comissões, item 3, alínea “a”, inc. II, art. 71

numeração dos, parágrafo único, art. 71

publicação dos, alínea “e”, inc. I, art. 26

regulamentação dos serviços administrativos, item 1, alínea ”a”, inc. II, art. 71

AUDIÊNCIA(S) PÚBLICA(S)

realização com entidades da sociedade civil, inc. III, art. 43-B

AUTARQUIA(S)

manifestação da Comissão de Obras, ... sobre, inc. I, art. 40

AUTÓGRAFO(S)

absurdo manifesto no, art. 203

contradição evidente no, art. 203

decorrido prazo regimental sem a sanção do Prefeito, § 3º, art. 233

incorreção de linguagem no, art. 203

inexatidão de texto do, art. 203

procedimento administrativo dos, § 2º, art. 233

recusa do membro da Mesa em assinar os, § 2º, art. 24; § 1º, art. 233

AUTOR(ES)

preferência da palavra, quando solicitada simultaneamente, ao, inc. I, § 3º, art. 182

AUTORIDADE(S)

convidadas pela presidência da Câmara, § 2º, art. 117

solicitação de depoimento de qualquer, inc. IV, art. 43-B

uso da palavra na sessão de instalação da Câmara, art. 8º

— B —

BANCADA(S)

prazo para encaminhamento de votação, por membro da, § 1º, art. 194

— C —

CÂMARA(S) MUNICIPAL(AIS)

ação judicial em nome da Câmara, alínea “b”, inc. IV, art. 26

administração da, inc. III e alíneas seguintes, art. 26

autorização de despesas pelo Presidente, alínea “c”, inc. III, art. 26

Comissões da, art. 33 e incisos seguintes

comunicação importante à, inc. II, § 2º, art. 182

contratação de advogado para defesa nas ações movidas contra a, alínea “b”, inc. III, art. 26

controle externo de fiscalização exercido pela, art. 220

estudo de qualquer assunto de atribuição da, inc. VI, art. 43-B

funcionamento em sessões extraordinárias para cumprir prazo (art. 224), art. 227

indicação no Conselho Consultivo da RMC* de representantes da, inc. IX, art. 43-B

instalação da, art. 2º

interação da rede de cidades da RMC* com as, inc. VIII, at. 43-B

interação do Governo Estadual e Ministério Público com a, inc. II, art. 43-B
licitações, alínea “e”, inc, III, art. 26
manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre organização administrativa, inc. I, § 3º, art.
38
manifestações sobre projetos e emendas apresentadas à, inc. II, art. 43-E
manutenção da ordem da, alínea “n”, inc. II, art. 26
manutenção de contatos de direito pela Presidência, alínea “a”, inc. IV, art. 26
pedidos de informações encaminhados pelo Presidente, alínea “c”, inc. IV, art. 26
policiamento interno do recinto da, art. 246
prazo máximo para julgamento das contas do Prefeito ou da Mesa, art. 224
prazos que envolvem a, art. 237
proposições destinadas a regular assuntos de economia interna, inc. XI, art. 155
proposições pelas quais a Câmara exerce suas funções legislativas, art. 149 e incisos seguintes
qualquer cidadão pode assistir às sessões da, art. 247, incisos e §§ seguintes
relações externas, inc. IV, art. 26
representação, em atos externos, da, art. 59
representações de outras edilidades solicitando manifestação da, art. 166 e seu parágrafo único
representante legal da, art. 26
requerimento solicitando informações sobre atos da, inc. V, art. 162
requerimento verbal requisitando documentos, processos, livros ou publicações da, inc. VIII, art.
161
requisição de numerário ao Executivo, alínea “c”, inc. III, art. 26
rubricação de livros, alínea “f”, inc, III, art. 26
sede da, art. 1º
serviços que integram a Secretaria Administrativa, art. 68

CARGO(S) E EMPREGO(S) (Ver CARGOS PÚBLICOS)

CARGO(S) PÚBLICO(S)

acompanhamento de provimento de, inc. III, art; 43-C
criação ou extinção de, inc. II, art. 11; inc. III, art. 43-C
provimento e vacância dos, item 3, alínea “a”, inc. I, art. 71

CERTIDÃO(ÕES)

expedição de, alínea “g”, inc. III, art. 26
fornecimento mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, art. 73

CIDADÃO(S)

solicitação de depoimento de qualquer, inc. IV, art. 43-B

CIDADÃO AMERICANENSE ou EMÉRITO

concessão de título de, inc. VI, § 1º, art. 154

CÓDIGO(S), art. 204

alterações parciais de, art. 207
em sua primeira discussão, art. 206 e §§ seguintes
encaminhamento de emendas ao projeto de, § 1º, art. 205

prazo para a Comissão de Justiça e Redação exarar parecer, §§ 2º e 3º, art. 205
procedimento dos projetos de, art. 205

COMEMORAÇÃO(ÕES) CÍVICA(S)

nas sessões ordinárias, parágrafo único, art. 113

COMÉRCIO(S)

acompanhamento das atividades do, inc. II, art. 43-C
manifestação da Comissão de Obras, ... sobre, inc. I, art. 40

COMISSÃO(ÕES)

competência exclusiva na apresentação de projetos de decreto legislativo, § 2º, art. 154
competência exclusiva na apresentação de projetos de resolução, § 3º, art. 155
contribuição dos membros credenciados das, § 2º, art. 35
da Câmara, art. 33
desempenho de suas atribuições regimentais, § 7º, art. 35
designação de substitutos nas, item 3, alínea “a”, inc. II, art. 71
discussão de pareceres de, inc. II, art. 122
Especial(ais) – nomeação pelo Presidente da Câmara de membros das, alínea “d”, inc. I, art. 26
exercício de suas atribuições, § 3º, art. 35
expedição dos processos às, inc. I, art. 78
Extraordinárias Permanentes, inc. II, art. 33
interrupção de prazo de tramitação nas solicitações de informações das, § 5º, art. 35
outorga de credencial para participação das, § 1º, art. 35
pareceres nos projetos de emenda à Lei Orgânica, § 1º, art. 150
participação nos trabalhos das, art. 35
Permanentes, inc I, art. 33; art. 36
prazo fatal para deliberação nas solicitações de informações, § 6º, art. 35
prazo para discussão de pareceres de, § 1º, art. 122
representação proporcional dos partidos, art. 34
requerimento de regime de urgência especial formulado pelas, alínea “b”, inc. IV, art. 143
requerimento solicitando audiência de, (para assuntos em pauta), inc. II, art. 164
requerimento solicitando audiência de, (quando pedido por outra), inc. II, art. 162
requerimento verbal solicitando preenchimento de lugar em, inc. IX, art. 161
solicitação de audiência preliminar, § 5º, art. 35
solicitação de informações ao Prefeito, § 4º, art. 35
Temporárias, inc. III, art. 33

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

competência, art. 41-A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

competência, art. 41

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

competência, art. 39 e incisos seguintes

elaboração de redação final, § 2º, art. 201
manifestação sobre mutação patrimonial do Município, inc. V, art. 39
manifestação sobre prestação da Mesa da Câmara, inc. II, art. 39
manifestação sobre prestação de contas do Prefeito, inc. II, art. 39
manifestação sobre proposta orçamentária, inc. I, art. 39
manifestação sobre subsídios do Prefeito, inc. IV, art. 39
manifestação sobre vencimentos do funcionalismo, inc. IV, art. 39
manifestação sobre verbas de remuneração dos Vereadores, inc. IV, art. 39
manifestação sobre verbas de representação do Prefeito, inc. IV, art. 39
manifestação sobre verbas de representação do Presidente da Câmara, inc. IV, art. 39
manifestação sobre verbas de representação do Vice-Prefeito, inc. IV, art. 39
na emissão de parecer às contas do Prefeito ou da Mesa, art. 225

COMISSÃO(ÕES) DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE, art. 60 e incisos seguintes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

competência, art. 38
encaminhamento de projetos de Códigos à, art. 205
manifestação fora do prazo sobre vetos, § 4º, art. 234
manifestação prévia de emendas e subemendas, parágrafo único, art. 172
manifestação sobre contratos, ajustes, convênios e consórcios, inc. II, § 3º, art. 38
manifestação sobre licença ao Prefeito e Vereadores, inc. III, § 3º, art. 38
manifestação sobre o mérito, inc. I a III, § 3º, art. 38
manifestação sobre vetos do Prefeito, § 2º, art. 234
obrigatoriedade de audiência, §1º, art. 38
organização administrativa da Câmara e Prefeitura, inc. I, § 3º, art. 38
parecer pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, § 2º, art. 38
prazo para exarar parecer em projetos de Código, §§ 2º e 3º, art. 205
recebimento de recurso contra ato do Presidente da Câmara à, § 1º, art. 249
recebimento de recursos para sua análise, parágrafo único, art. 138

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Competência, art. 41-B e seu parágrafo único

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

competência, art. 40 e seu parágrafo único

COMISSÃO(ÕES) DE REPRESENTAÇÃO, art. 59

constituição das, § 1º, art. 59
presidência das, § 3º, art. 59
requerimento de constituição de, inc. VII, art. 162

COMISSÃO(ÕES) ESPECIAL(AIS), art. 57

conclusão dos trabalhos da, § 6º, art. 57
constituição das, § 1º, art. 57; inc. VIII, art. 155
consubstanciação do resultado numa proposição, § 7º, art. 57
extinção automática das, § 8º, art. 57

inclusão na Ordem do Dia de projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria de, § 4º, art. 155

não conclusão dos trabalhos no prazo, § 8º, art. 57
primeiro signatário como presidente da, § 5º, art. 57

COMISSÃO(ÕES) ESPECIAL(AIS) DE INQUÉRITO, art. 58

cassação de mandato, análise da defesa prévia, art. 101
cassação de mandato, anúncio do resultado, art. 106
cassação de mandato, decisão do Plenário, art. 107
cassação de mandato, emissão de relatório, art. 103 e seu parágrafo único
cassação de mandato, fase de instrução processual, art. 102
cassação de mandato, instalação da, art. 100 e §§ seguintes
cassação de mandato, prazo para manifestação, art. 104; inc. II, art. 185
cassação de mandato, reunião das bancadas e votação, art. 105
conclusão dos trabalhos das, § 3º, art. 58
criação de, inc. V, § 1º, art. 154
elaboração de ato na constituição das, § 2º, art. 58
inclusão na Ordem do Dia de projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria de, § 4º, art.

155

número limite e funcionamento, concomitante, de, § 4º, art. 58
requerimento de constituição de, § 1º, art. 58

COMISSÃO(ÕES) EXTRAORDINÁRIA(S) PERMANENTE(S), art. 42

aplicação das disposições regimentais às, § 2º, art. 43
número de membros de cada, art. 43
número de, inc. I a VII, art. 43
participação dos Vereadores nas, § 1º, art. 43

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
competência, art. 43-D

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E CIADADANIA
competência, art. 43-A e incisos seguintes

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
adequação técnica de proposituras, parágrafo único, art. 43-E
competência, art. 43-E e incisos seguintes

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE RELAÇÕES DA JUVENTUDE
competência, art. 43-G e incisos seguintes

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE RELAÇÕES DO TRABALHO
competência, art. 43-C e incisos seguintes

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
competência, art. 43-F e incisos seguintes

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS DA RMC*
competência, art. 43-B e incisos seguintes

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (Ver COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO)

COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S), art. 36

acolhimento do voto em separado, pela maioria da, § 5º, art. 53

aplicação das disposições regimentais às, § 2º, art. 43

aposição de assinatura em manifestação do relator da, § 2º, art. 53

composição das, art. 44

denominações das, inc. I a VI, art. 37

designação de relator, § 3º, art. 50

duração das, § 1º, art. 44

efeito de contagem de votos emitidos, § 3º, art. 53

efetividade do membro licenciado na, § 2º, art. 44

eleição dos Presidentes das, art. 47

emissão de juízo sobre manifestação do relator, dos membros das, art. 53 e seu § 1º

escolha dos membros das, art. 45

inclusão na Ordem do Dia de projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria de, § 4º, art.

155

licença do Presidente das, art. 48

número de membros das, art. 37

participação de cada Vereador nas, § 4º, art. 45

participação dos Vereadores, § 1º, art. 43

prazo de encaminhamento de propositura, art. 50

prazo para exarar pareceres, § 4º, art. 50

preenchimento das vagas nas, § 2º, art. 46

preenchimento das vagas nas, § 2º, art. 54

procedimento de eleição das, §§ 1º ao 3º, art. 45

procedimento de votação das, art. 46

projetos de lei de Vereadores encaminhados às, § 2º, art. 50

projetos de lei do Poder Executivo encaminhados às, § 1º, art. 50

prorrogação de prazo para exarar pareceres, § 5º, art. 50

renúncia de membro das, § 1º, art. 54

representação proporcional dos partidos nas, art. 34

requerimento de informações oriundo das, art. 51

substituição do Vice-Presidente da Mesa, em exercício da Presidência nas, § 1º, art. 46

término de prazo para exarar pareceres, § 6º, art. 50

total de, art. 37

verificação de vagas nas, art. 54 e incisos seguintes

voto em separado, § 4º e incisos seguintes, art. 53

COMISSÃO PROCESSANTE (Ver COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO)

COMISSÃO(ÕES) TEMPORÁRIA(S), art. 56 e incisos seguintes

aplicação dos dispositivos da Comissões Permanentes às, art. 61

convocação de reuniões das, parágrafo único, art. 56

COMUNICAÇÃO(ÕES)

manifestação da Comissão de Obras, ... nas atividades de, inc. III, art. 40

COMUNIDADE(S)

medidas de prevenção da, alínea “a”, inc. II, art. 43-F

CONCESSIONÁRIA(S) DE SERVIÇOS PÚBLICOS

manifestação da Comissão de Obras, ... sobre, inc. I, art. 40

CONTAS DO PREFEITO

rejeitadas ou aprovadas, §§ 1º e 2º, art. 224

CORRUPÇÃO

prática de Vereador em atos de, inc. I, art. 96

CRÉDITO(S) ADICIONAL(AIS)

manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre abertura de, inc. III, art. 39

CRÉDITO(S) SUPLEMENTAR(ES) OU ESPECIAL(AIS)

competência, quando referentes à Câmara, inc. I, art. 152

— D —

DEBATE (Ver DISCUSSÃO)

DEFESA

cassação de mandato, arrolamento de testemunhas, §§ 2º e 3º, art. 100

cassação de mandato, comprovação das alegações do denunciado, § 1º, art. 100

cassação de mandato, prazo para, § 1º, art. 100

DECRETO(S) LEGISLATIVO(S)

cláusulas promulgatórias, na promulgação pelo Presidente da Câmara, inciso II, par. único, art. 238

expedição – de cassação do mandato de Prefeito, alínea “h”, inc. I, art. 26

percepção dos subsídios e verba de representação do Prefeito licenciado, § 2º, art. 243

promulgação, alínea “g”, inc. I, art. 26; alínea “e”, inc. IV, art. 26; art. 238

publicação dos, alínea “e”, inc. I, art. 26

DELIBERAÇÃO(ÕES)

2/3 (dois terços) dos votos, inc. III, art. 193

como serão tomadas as, § 2º, art. 193

do Plenário, art. 193

maioria absoluta, inc. I e § 1º, art. 193

maioria simples, inc. II, art. 193

DENÚNCIA(S)

acolhida – cassação de mandato de Vereador, art. 98

denunciante(s) participante(s) de comissão processante, parágrafo único, art. 98

DENUNCIADO(S)

prazo do uso da palavra, em processos de cassação, ao, inc. I, art. 185

prazo para uso da palavra nos processos de destituição da Mesa ou de seus membros, inc. I, art. 184

DESPACHO(S)

desenvolvimento dos serviços administrativos, art. 65

em geral, em cumprimento das disposições legais, alínea “d”, inc. II, art. 71

DESTAQUE(S), art. 196

DESTITUIÇÃO

de membro(s) da Mesa, art. 23 e seu parágrafo único

DIREITOS HUMANOS

denúncias relativas aos, inc. I, art. 43-A

entidades não governamentais que atuem na defesa dos, inc. III, art. 43-A

programas governamentais de proteção aos, inc. II, art. 43-A

situação de cidadania e dos, inc. IV, art. 43-A

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

tramitação, inc. I, art. 145

DISCURSO(S)

interrupção do discurso do Vereador, § 2º e incisos seguintes, art. 182

DISCUSSÃO(ÕES), art. 180, §§ e incisos seguintes

determinações regimentais nas, art. 181 e incisos seguintes

encerramento da, art. 188, incisos e §§ seguintes

intervalo mínimo entre duas, § 6º, art. 180

ordem cronológica de apresentação das proposições, § 5º, art. 180

prazo do uso da palavra na reabertura da, alínea “a”, inc. III, art. 184

preferência na, art. 197

projetos sujeitos a duas discussões, § 4º, art. 180

requerimento verbal solicitando encerramento de, inc. IV, art. 163

Vereador pode falar para debater matéria em, inc. III, art. 182

DISCUSSÃO ÚNICA

constituição de Comissões Especiais, § 2º, art. 57

organização na Ordem do Dia de matérias em, inc. V, § 4º, art. 124

projetos de resolução contra ato do Presidente da Câmara, § 2º, art. 249

projetos que têm, § 1º, art. 180

proposições que têm, § 3º e incisos seguintes, art. 180

DOCUMENTO(S)

requerimento solicitando juntada ou desentranhamento de, inc. IV, art. 162

DOIS TERÇOS

deliberação do Plenário, inc. III, art. 193

inserção de documentos em atas, inc. III, art. 164

processo de votação, § 4º, art. 195

quórum para apresentação de projeto de decreto legislativo para honorarias, § 3º, art. 154

rejeição do parecer do TC* nas contas do Prefeito ou da Mesa, inc. I, art. 224

transformação de sessão pública em secreta, art. 112

votação de nova redação final, § 3º, art. 202

voto do Presidente, item 2, alínea “f”, inc. I, art. 26

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

discriminação analítica das, item 1, alínea “a”, inc. I, art. 71

suplementação das, item 2, alínea “a”, inc. I, art. 71

— E —

ECOLOGIA

manifestação da Comissão de Obras, ... na preservação e defesa da, inc. III, art. 40

EDITAL(AIS)

assinatura do Presidente, inc. II, art. 27

EDUCAÇÃO

manifestação da Comissão de Educação, ... em processos de, inc. I, art. 41

EMENDA(S), art. 168 e §§ seguintes

a projeto de emenda à Lei Orgânica, § 4º, art. 150

a projetos de competência exclusiva do Prefeito, § 1º, art. 151

aditiva, § 4º, art. 168

admissão em segunda discussão, parágrafo único, art. 176

apresentação de duas ou mais sobre o mesmo artigo ou parágrafo, § 2º, art. 197

aprovada(s), art. 175

encaminhamento de votação, § 2º, art. 194

estranhas ao objeto principal da propositura, §§ 1º a 3º, art. 170

modificativa, § 5º, art. 168

não aceitação pela Mesa, inc. I, art. 25

não aceitação sem relação direta com a proposição, art. 170

prazo de apresentação, art. 172

preferência da solicitação da palavra ao autor da(s), inc. III, § 3º, art. 182

preferência na votação, quando oriundas das Comissões, § 1º, art. 197

prejudicialidade de emenda de matéria idêntica, inc. IV, art. 179

rejeitada(s), art. 176

substitutiva, § 3º, art. 168

sujeição a prévia manifestação da Comissão de Justiça e Redação, parágrafo único, art. 172
supressiva, § 2º, art. 168
tipos de, § 1º, art. 168

EMENDA(S) SUPRESSIVA(S)

preferência na votação das, § 1º, art. 197

EMPREGO (Ver FUNCIONÁRIO)

EMPRÉSTIMO(S) PÚBLICOS(S)

manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre, inc. III, art. 39

ENSINO

manifestação da Comissão de Educação, ... em processos de, inc. I, art. 41

ENTIDADE(S) NÃO GOVERNAMENTAL(AIS)

colaboração na área de segurança pública junto das, inc. VI, art. 43-F

colaboração na defesa e interesse dos jovens junto das, inc. IV, art. 43-G

ENTIDADE(S) PARAESTATAL(AIS)

manifestação da Comissão de Obras, ... sobre, inc. I, art. 40

ENTIDADE(S) PÚBLICA(S) E/OU PARTICULAR(ES)

requerimentos de alçada do Plenário solicitando informações a, inc. V, art. 164

ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE (Ver SINDICATO)

ESPORTE(S)

manifestação da Comissão de Educação, ... nos projetos de, inc. II, art. 41

ESTABILIDADE

acompanhamento de regime jurídico de, inc. III, art. 43-C

EXPEDIENTE

assinatura do Presidente, inc. II, art. 27

cópia aos interessados dos documentos apresentados no, §2º, art. 121

determinação de horário do, alínea "d", inc. II, art. 26

duração do, art. 120

em sessões solenes não há, § 1º, art. 133

falta de quórum regimental no, § 1º, art. 119

inscrição para uso da palavra no, § 2º, art. 122

leitura do, inc. III, art. 31; incisos II e III, § 2º, art. 118

não votação das matérias constantes do, § 2º, art. 119

parte distinta da Sessão Ordinária, art. 118

permissão para falar no, inc. II, art. 182

prazo do uso da palavra, para falar da Tribuna, durante o, alínea "a", inc. IV, art. 184

preferência de temas no uso da tribuna, incisos I a III, art. 122

uso da tribuna, art. 122

uso tempo restante no, art. 122 e incisos e parágrafos seguintes

EXPEDIENTE DA REPARTIÇÃO

hasteamento de bandeiras, art. 255

EXPLICAÇÃO PESSOAL

finalidade da, § 2º, art. 126

inscrição para falar em, § 1º, art. 126

permissão ao Vereador para falar da, inc. IX, art. 182

prazo para, art. 125; alínea “e”, inc. III, art. 184

prorrogação da sessão para, § 3º, art. 126

uso da palavra para, artigos 125 e 126

— F —

FUNÇÃO (Ver FUNCIONÁRIO)

FUNCIONALISMO (Ver FUNCIONÁRIO)

FUNCIONÁRIO(S)

abono de faltas, alínea “a”, inc. III, art. 26

acompanhamento das atividades dos, inc. III, art. 43-C

acompanhamento de regime jurídico – carreira, inc. III, art. 43-C

acompanhamento de regime jurídico – emprego, inc. III, art. 43-C

acompanhamento de regime jurídico – funções, inc. III, art. 43-C

admissão de, art. 66

competência quanto a cargos, empregos e serviços da Câmara, inc. II, art. 152

concessão de férias a, alínea “a”, inc. III, art. 26

concessão de licenças, alínea “a”, inc. III, art. 26

convocação de funcionários aos trabalhos em Plenário, a critério da Mesa, § 1º, art. 117

criação ou transformação de cargos e empregos da Câmara, inc. VIII, § 1º, art. 154

demissão de, art. 66

designação para trabalhos em Plenário, inc. III, art. 31

determinações do Presidente aos, art. 72

dispensa de, art. 66

exoneração de, art. 66

manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre vencimentos dos, inc. IV, art. 39

nomeação de, art. 66

permanência em Plenário, § 1º, art. 117

policimento do recinto da Câmara feito pelos, art. 246

readmissão dos, alínea “a”, inc. III, art. 26; item 1, alínea “b”, inc. II, art. 71

regime jurídico dos, art. 67

remoção dos, alínea “a”, inc. III, art. 26; item 1, alínea “b”, inc. II, art. 71

— G —

GOVERNO ESTADUAL

implementação de políticas de segurança pública junto ao, inc. III, art. 43-F
interação da Câmara e o Ministério Público com o, inc. II, art. 43-B

GOVERNO FEDERAL

implementação de políticas de segurança pública junto ao, inc. III, art. 43-F

— H —

HIGIENE

manifestação da Comissão de Educação, ... em processos de, inc. I, art. 41

HINO DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

execução nas sessões ordinárias do, parágrafo único, art. 113

HINO NACIONAL BRASILEIRO

execução nas sessões ordinárias do, parágrafo único, art. 113

— I —

ILEGALIDADE

prazo do uso da palavra na discussão de parecer pela, alínea “b”, inc. III, art. 184

IMPrensa

credenciamento de seus representantes, parágrafo único, art. 248

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Ver CORRUPÇÃO)

INCONSTITUCIONALIDADE,

prazo do uso da palavra na discussão de parecer pela, alínea “b”, inc. III, art. 184

INDICAÇÃO(ÕES), art. 158

ciência ao Plenário, parágrafo único, art. 159

constituição de objeto de requerimento, parágrafo único, art. 158

protocolo e despacho das, art. 159

INDÚSTRIA(S)

acompanhamento das atividades da, inc. II, art. 43-C

manifestação da Comissão de Obras,... sobre, inc. I, art. 40

INICIATIVA POPULAR

projetos de, inc. I, art. 43-E

INSTALAÇÃO E POSSE

convocação dos candidatos diplomados, art. 1-A

instrução sobre sessão solene, art. 1-B e §§ seguintes

reunião preparatória, artigos 1-A ao 8º

INSTRUÇÃO(ÕES)

determinações do Presidente aos servidores da Câmara expedidas por meio das, art. 72
numeração das, parágrafo único, art. 71 (citado no art. 72)

— J —

JUVENTUDE

fiscalização de programas governamentais relativos à, inc. III, art. 43-G
reclamações, denúncias e sugestões relativas à, inc. II, art. 43-G
viabilidade de proposições e assuntos da, inc. I, art. 43-G

— L —

LAZER

manifestação da Comissão de Educação, ... nos processos de, inc. II, art. 41

LEI(S)

cláusulas promulgatórias, na promulgação pelo Presidente da Câmara, inc. I, par. único, art. 238
numeração das, art. 239
promulgação pelo Presidente da Câmara, alínea “e”, inc. IV, art. 26; alínea “g”, inc. I, art. 26; § 3º,
art. 233
representação do Presidente da Câmara sobre inconstitucionalidade da, inc. VII, art. 27
sua publicação, quando promulgada pelo Presidente da Câmara, alínea “e”, inc. I, art. 26

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

aplicação das regras do processo legislativo aos projetos de, art. 218
convocação de secretários municipais para discussão dos projetos de, art. 219
elaboração e remessa dos projetos de, art. 208
emendas do Poder Executivo aos projetos de, art. 211 e §§ seguintes
encaminhamento para elaboração de redação final, inc. I, § 1º, art. 201 e seu § 2º
inclusão na Ordem do Dia, § 1º, art. 210
não conclusão da votação dos projetos de, art. 217 e seu parágrafo único
não emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, § 3º, art. 210
prazo final para discussão e votação dos projetos de, inc. II, art. 216
prazo final para remessa à Câmara, inc. II, art. 208
prazo para oferecimento de emendas aos projetos de, § 1º, art. 209
procedimento da Câmara no cumprimento dos prazos fatais, art. 216 e incisos seguintes
procedimento dado pela Câmara aos projetos de, art. 209
pronunciamento final da Comissão de Finanças e Orçamento, art. 212
publicação das emendas aos projeto de, § 2º, art. 209
redação do texto final pela Comissão de Finanças e Orçamento, art. 213 e §§ seguintes
remessa à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar parecer, art. 210 e seu § 2º
segunda discussão dos projetos de, art. 215 e seu parágrafo único
sessão plenária exclusiva para discussão dos projetos de, art. 214 e seu parágrafo único

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

aplicação das regras do processo legislativo aos projetos de, art. 218
convocação de secretários municipais para discussão dos projetos de, art. 219
elaboração e remessa dos projetos de, art. 208
emendas do Poder Executivo aos projetos de, art. 211 e §§ seguintes
encaminhamento para elaboração de redação final, inc. II, § 1º, art. 201 e seu § 2º
inclusão na Ordem do Dia, § 1º, art. 210
não conclusão da votação dos projetos de, art. 217 e seu parágrafo único
não emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, § 3º, art. 210
prazo do uso da palavra na discussão da, alínea “c”, inc. II, art. 184
prazo final para discussão e votação dos projetos de, inc. III, art. 216
prazo final para remessa à Câmara, inc. III, art. 208
prazo para oferecimento de emendas aos projetos de, § 1º, art. 209
procedimento da Câmara no cumprimento dos prazos fatais, art. 216 e incisos seguintes
procedimento dado pela Câmara aos projetos de, art. 209
pronunciamento final da Comissão de Finanças e Orçamento, art. 212
publicação das emendas aos projeto de, § 2º, art. 209
redação do texto final pela Comissão de Finanças e Orçamento, art. 213 e §§ seguintes
remessa à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar parecer, art. 210 e seu § 2º
segunda discussão dos projetos de, art. 215 e seu parágrafo único
sessão plenária exclusiva para discussão dos projetos de, art. 214 e seu parágrafo único
tramitação em Regime de Prioridade, inc. I, art. 145

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM

fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores (inc. XIV, art. 16 da), art. 86
perda de mandato de Vereador, (art. 20, incisos e §§ seguintes da), § 2º, art. 88
poderes da CPI*, (art. 33 e incisos e §§ seguintes da), parágrafo único, art. 99
prazos de que trata o RI* e aqueles previstos na, art. 237
projetos de iniciativa popular (art. 35 da), inc. I, art. 43-E
proposição rejeitada ou sancionada (sem obediência ao art. 42 da), inc. V, art. 138
regime de urgência de matérias do Executivo (§ 1º, art. 40 da), inc. I, art. 144
rejeição de emenda à LOM* pelo Presidente da Câmara, § 3º, art; 150
tramitação de matéria do Poder Executivo (art. 40 da), inc. II, art. 145

LEI ORÇAMENTÁRIA PLURIANUAL

aplicação das regras do processo legislativo aos projetos de, art. 218
convocação de secretários municipais para discussão dos projetos de, art. 219
elaboração e remessa dos projetos de, art. 208
emendas do Poder Executivo aos projetos de, art. 211 e §§ seguintes
encaminhamento para elaboração de redação final, inc. II, § 1º, art. 201 e seu § 2º
inclusão na Ordem do Dia, § 1º, art. 210
não conclusão da votação dos projetos de, art. 217 e seu parágrafo único
não emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, § 3º, art. 210
prazo do uso da palavra na discussão da, alínea “c”, inc. II, art. 184
prazo final para discussão e votação dos projetos de, inc. I, art. 216
prazo final para remessa à Câmara, inc. I, art. 208

prazo para oferecimento de emendas aos projetos de, § 1º, art. 209
procedimento da Câmara no cumprimento dos prazos fatais, art. 216 e incisos seguintes
procedimento dado pela Câmara aos projetos de, art. 209
pronunciamento final da Comissão de Finanças e Orçamento, art. 212
publicação das emendas aos projeto de, § 2º, art. 209
redação do texto final pela Comissão de Finanças e Orçamento, art. 213 e §§ seguintes
remessa à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar parecer, art. 210 e seu § 2º
segunda discussão dos projetos de, art. 215 e seu parágrafo único
sessão plenária exclusiva para discussão dos projetos de, art. 214 e seu parágrafo único
tramitação em Regime de Prioridade, inc. I, art. 145

LÍDER(ES), art. 109

alteração nas indicações, § 2º, art. 109
competência dos, § 4º, art. 109
indicação dos, § 1º, art. 109
prazo do uso da palavra do, alínea “e”, inc. V, art. 184
prazo para uso da palavra em caráter excepcional, § 2º, art. 110
reunião de, art. 111
substituição dos, § 3º, art. 109
transferência da palavra em caráter excepcional, § 1º, art. 110
uso da palavra em caráter excepcional, art. 110 e §§ seguintes

— M —

MAIORIA ABSOLUTA

autorização para contratação de advogado, alínea “b”, inc. III, art. 26
condição para abertura de sessão extraordinária, com relação aos Vereadores, § 2º, art. 128
condição para discussão e votação de matérias em Plenário, art. 63; § 2º, art. 193
condição para prosseguimento da Ordem do Dia, § 1º, art. 123
definição de, § 1º, art. 193
deliberação por, inc. I, art. 193
eleição da Mesa, art. 18
rejeição de vetos, § 2º, art. 235
subscrição de requerimento constituindo Comissão de Representação, § 1º, art. 59

MAIORIA SIMPLES

definição de, § 1º, art. 193
deliberação por, inc. II, art. 193

MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S)

requerimento verbal do Presidente de destaque para votação das, inc. II, art. 163
requerimento verbal do Presidente de leitura das, inc. III, art. 161

MATÉRIA(S) TRIBUTÁRIA(S)

manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre, inc. III, art. 39

MEIO AMBIENTE

estudos da Comissão de Obras, ...para proteção do, inc. IV, art. 40
manifestação da Comissão de Obras, ... nos projetos de proteção do, inc. III, art. 40
medidas da Comissão de Obras, ...para proteção do, inc. IV, art. 40

MESA

afastamento do Prefeito por mais de 10 dias, alínea “b”, inc. III, art. 11
apresentação de projetos de lei sobre abertura de créditos, inc. V, art. 11
aprovação ou rejeição das contas da, inc. IX, art. 155
apuração dos votos da eleição da, inc. VI, art. 20
assinatura dos autógrafos, inc. IX, art. 11
atos relacionados aos funcionários da Câmara, inc. X, art. 11
candidatos eleitos para comporem a, inc. VIII, art. 20
cargo vago na, art. 22
cessação das funções dos membros da, art. 13 e incisos seguintes
competência exclusiva na apresentação de projetos de decreto legislativo, § 2º, art. 154
competência exclusiva na apresentação de projetos de resolução, § 2º, art. 155
competência, art. 11 e incisos seguintes; artigos 25 e 66
competência para constituir CEI*, inc. XI, art. 11
composição, art. 11
contas do Prefeito - procedimento com os processos do TCE*, art. 223 e incisos seguintes
convocação da, alínea “i”, inc. III, art. 26
convocação de funcionários para os trabalhos em Plenário, a critério da, § 1º, art. 117
criação ou extinção de cargos e empregos, parágrafo único, art. 68
defesa dos direitos dos Vereadores, art. 83
deliberação da, art. 24
destituição dos membros da, art. 23 e seu parágrafo único; inc. II, art. 60; inc. II, art. 155
devolução do duodécimo ao Poder Executivo pela, inc. VII, art. 11
disciplinação dos serviços administrativos, parágrafo único, art. 65
discriminação analítica das dotações orçamentárias, inc. IV, art. 11
duração do mandato da, art. 17
eleição da, art. 16 e incisos seguintes
eleição no primeiro biênio da, inc. I, art. 16
eleição no segundo biênio da, inc. II, art. 16
emendas ao RI*, de responsabilidade da, art. 229
emendas que aumentem despesa prevista, em projetos exclusivos da, parágrafo único, art. 152
envio ao Poder Executivo, das contas da Câmara, inc. VIII, art. 11
envio das contas anuais da Mesa ao Poder Executivo, art. 221
folha de votação para eleição da, inc. IV e V, art. 20
inclusão do veto em discussão, independentemente de pareceres, § 4º, art. 234
indicação dos candidatos à eleição da, inc. II, art. 20
inversão da ordem dos trabalhos da Ordem do Dia, art. 118 e seu § 1º
julgamento das contas do Prefeito, alínea “c”, inc. III, art. 11
licença ao Prefeito e Vice, alínea “a”, inc. III, art. 11
manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento na prestação de contas da, inc. II, art. 39
posse automática da, inc. X, art. 20

184 prazo do uso da palavra a cada Vereador nos processos de destituição da, alínea “d”, inc. III, art. 184

prazo do uso da palavra na discussão de parecer do TC* nas contas da, alínea “c”, inc. III, art. 184
preparação das cédulas para eleição da, inc. III, art. 20
procedimento da eleição da, art. 20 e incisos seguintes
processo de votação, art. 18
proclamação do resultado da eleição da, inc. IX, art. 20
proposição de Decretos Legislativos, inc. III, art. 11
recusa injustificada do membro em assinar atos da, § 1º, art. 24
recusa injustificada do membro em assinar autógrafos, § 2º, art. 24; § 1º, art. 233
reeleição dos membros da, inc. XI, art. 20
representação de Presidente de Comissão junto à, inc. IV, art. 49
requerimento à Presidência solicitando informações sobre atos da, inc. V, art. 162
requerimento à Presidência solicitando renúncia de membro da, inc. I, art. 162
requerimento de regime de urgência especial, alínea “a”, inc. IV, art. 143
segundo escrutínio da eleição da, inc. VII, art. 20
serviços da Câmara que integram a Secretaria Legislativa, art. 68
suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, inc. VI, art. 11
votação, art. 18
voto do Presidente na eleição da, item 1, alínea “f”, inc. I, art. 26

MESA DA CÂMARA (Ver MESA)

MESA DIRETORA (Ver MESA)

MINISTÉRIO PÚBLICO

interação da Câmara e Governo Estadual com o, inc. II, art. 43-B

MOÇÃO(ÕES)

leitura das, § 8º, art. 164

MUNICÍPIO

intervenção pelo Presidente da Câmara no, inc. VIII, art. 27
manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre mutação patrimonial do, inc. V, art. 39
manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre receita e despesa do, inc. III, art. 39
medidas que visam os setores econômicos do, art. 43-D

— N —

NOMINAL

processo de votação, inc. II e § 3º, art. 195

— O —

ORADOR(ES)

cessão e reserva de tempo, na Ordem do Dia, aos, § 2º, art. 184

esgotamento do tempo do Expediente durante utilização do, § 4º, art. 122
falta de quórum regimental, § 1º, art. 119
inexistência de orador inscrito, inc. I, art. 188
inscrição de, inc. IV, art. 31; § 5º, art. 122
inscrito mas ausente em Plenário, § 6º, art. 122
inscritos que não puderam usar da tribuna, § 4º, art. 122
prazo para uso da tribuna, § 1º, art. 122
vedação de cessão ou reserva de tempo, § 3º, art. 122

ORÇAMENTO ANUAL (Ver LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

ORÇAMENTO PLURIANUAL (Ver LEI ORÇAMENTÁRIA PLURIANUAL)

ORDEM(NS) DE SERVIÇO

desenvolvimento de serviços administrativos, art. 65
numeração das, parágrafo único, art. 71

ORDEM DO DIA

anúncio de requerimento de matérias em regime de urgência especial, inc. IV, § 2º, art. 118
anúncio pelo Presidente da, alínea “e”, inc. II, art. 26
apresentação de requerimentos de congratulações e de louvor na pauta da, § 6º, art. 164
apresentação de requerimentos durante a discussão da pauta da, § 5º, art. 164
cessão e reserva de tempo na discussão de matérias da, § 2º, art. 184
competência da Secretaria Administrativa de organização da, inc. III, art. 78
determinação pelo Presidente do horário da, alínea “d”, inc. II, art. 26
em sessões solenes não há, § 1º, art. 133
falta de quórum regimental, § 1º, art. 119
fornecimento de cópias das proposições e pareceres aos Vereadores da, § 1º, art. 124
inclusão de parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre recurso na pauta da, parágrafo único,
art. 138
inclusão de projetos de resolução e de decreto legislativo na pauta da, § 4º, art. 155
início dos trabalhos da, art. 119; art. 123 e §§ seguintes
inversão da ordem dos trabalhos da, art. 118, incisos e §§ seguintes
leitura das matérias da, § 2º, art. 124
ordem cronológica da pauta da, § 5º, art. 124; § 5º, art. 180
organização da pauta da, incisos I a VIII, § 4º, art. 124; art. 140
parte distinta da Sessão Ordinária, art. 118
proposta de adiamento de qualquer proposição na, art. 186 e §§ seguintes
publicidade da inversão da ordem dos trabalhos da, § 1º, art. 118
requerimento verbal à Presidência de informações sobre os trabalhos ou pauta da, inc. VII, art. 161
submissão à discussão e votação da matéria da, alínea “e”, inc. II, art. 26
verificação de presença dos Vereadores, § 3º, art. 119
verificação de quórum regimental, art. 119; § 2, art. 123
votação das matérias propostas, § 3º, art. 124

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (Ver ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL)

— P —

PALAVRA

com o Presidente da Câmara, art. 29

dada pelo Presidente, inc. § 4º, art. 182

interrupção de discurso pelo Presidente para propor questão de ordem, quando pedida a, inc. IV, § 2º, art. 182

prazos para o uso da, art. 184, incisos e §§ seguintes

solicitada ou requerendo ao Presidente sua desistência, inc. I, art. 161

solicitada para encaminhamento de votação, art. 194

PALESTRA(S)

solicitação a especialista sobre juventude de realização de, inc. V, art. 43-G

PARECER(ES)

composição de um, parágrafo único, art. 52

de Comissão Permanente, art. 52

de projeto com prazo fatal, § 6º, art. 35

decurso de prazo na discussão do parecer do TC* das contas do Prefeito ou da Mesa, inc. II, art. 224

discussão de, inc. II, art. 122

emitidos sobre circulares sujeitos à discussão única, inc. II, § 3º, art. 180

fornecimento de cópias aos Vereadores dos, § 1º, art. 124

independe de, § 2º, art. 57; § 2º, art. 155

pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, § 2º, art. 38

prazo do uso da palavra na discussão de parecer de redação final, alínea “a”, inc. III, art. 184

rejeição do parecer do Tribunal de Contas, inc. I, art. 224 e §§ seguintes

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

manifestação da Comissão de Educação, ... nos processos do, inc. II, art. 41

PATRIMÔNIO MUNICIPAL

proposição de medidas de proteção do, alínea “d”, inc. II, art. 43-F

PEDIDO DE ADIAMENTO (Ver ADIAMENTO)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES (Ver REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES)

PEDIDO DE VISTAS (Ver VISTAS)

PENALIDADE(S)

aplicação de, item 4, alínea “a”, inc. I, art. 71

PEQUENO EXPEDIENTE

na inversão da ordem dos trabalhos na Ordem do Dia, inc. I, § 2º, art. 118

PETIÇÃO(ÕES)

leitura de petições de interessados não-Vereadores, art. 165

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI

fiscalização da Comissão de Obras, ... da execução do, inc. II, art. 40

PLENÁRIO, art. 9º

adiamento de qualquer proposição sujeito à deliberação do, art. 186

anotação pelo Presidente das decisões do, alínea “m”, inc. II, art. 26

apreciação de recurso contra decisão da Presidência, em casos de extinção de mandato de Vereador, art. 91

apresentação de balancete pela Presidência da Câmara ao, alínea “d”, inc. III, art. 26

casos não previstos no Regimento Interno, art. 229

cassação de mandato de Vereador, § 2º, art. 88; art. 97

comportamento do Vereador em, inc. II, art. 181

conclusões das CPI’s*, *ad referendum* do, § 3º, art. 58

constatação de presença em, inc. I, art. 31; inc. VI, art. 161

definição de, art. 62

execução, pelo Presidente da Câmara, das deliberações do, inc. I, art. 27

forma legal para deliberar, § 2º, art. 62

interesse pessoal de Vereador nas deliberações em, art. 64

interpretação, em grau de recurso, do RI*, pelo, art. 228

local do, § 1º, art. 62

permanência dos Vereadores e assessores no recinto do, art. 117

presença de funcionários e assessores técnicos no, § 1º, art. 117

questão de ordem levantada em, art. 230 e §§ seguintes

quórum para realização da sessões em, § 3º, art. 62; art. 63

recurso contra ato do Presidente da Câmara e das Comissões, art. 10

recurso desprovido pelo, art. 92

representação do Presidente de Comissão junto ao, inc. IV, art. 49

requerimentos escritos de alçada do, art. 164 e incisos seguintes

requerimentos verbais de alçada do, art. 163 e incisos seguintes

sobre esclarecimento da matéria, Presidente consulta o, § 1º, art. 184

PODER EXECUTIVO

tramitação de preposição, quando solicitado prazo (art. 40, da LOM*), inc. II, art. 145

PODER MUNICIPAL

acompanhamento de regime jurídico – administração direta e indireta, inc. III, art. 43-C

compatibilidade com interesses da RMC* das proposituras do, alínea “b”, inc. I, art. 43-B

fiscalização dos programas de segurança pública, inc. V, art. 43-F

PODER PÚBLICO (Ver PODER MUNICIPAL)

POLÍTICA GOVERNAMENTAL

acompanhamento, fiscalização e controle da, inc. V, art. 43-B

POLUIÇÃO

manifestação da Comissão de Obras, ... no combate à, inc. III, art. 40

PORTARIA(S)

assinatura pelo Presidente de, inc. II, art. 27
desenvolvimento dos serviços administrativos por intermédio de, art. 65
numeração das, parágrafo único, art. 71
publicação de, alínea “e”, inc. I, art. 26
remoção e readmissão de funcionários, item 1, alínea “b”, inc. II, art. 71

PRAZO(S)

da apresentação do balancete relativo a receitas e despesas da Câmara, art. 222
da bancada, por um de seus membros, para encaminhamento de votação, § 1º, art. 194
das comissões para manifestação sobre vetos, § 3º, art. 234
de antecedência mínima para requerer uso da tribuna livre, art. 251
de discussão do veto, § 1º, art. 235
de encaminhamento ao Prefeito para sancionar e promulgar projeto de lei, art. 233
de projetos oriundos do Executivo com solicitação de trâmite com urgência, §§ 2º e 3º, art. 151
de que trata o Regimento Interno, art. 237
de tramitação de vetos, § 5º, art. 234
decorrido sem deliberação no julgamento das contas do Prefeito ou da Mesa, inc. II, art. 224
do julgamento das contas do Prefeito ou da Mesa, quanto ao recesso parlamentar, art. 227-A
do uso da palavra na discussão de parecer do TC* nas contas do Prefeito, alínea “c”, inc. III, art.

184

do uso da palavra na discussão na cassação do Prefeito, art. 185
encerramento da discussão por decurso de, inc. II, art. 188
esgotamento do tempo da palavra do orador, alínea “h”, inc. II, art. 26
facultado aos oradores, determinado pela Presidência, alínea “d”, inc. II, art. 26
fatal para deliberação de proposições, § 1º, art. 178
finais para discussão e votação de projetos de matéria orçamentária, incisos I a III, art. 216
máximo que tem a Câmara no julgamento das contas do Prefeito ou da Mesa, art. 224
para apreciação dos projetos de lei, quando solicitado, art. 153, incisos e §§ seguintes
para apresentação de emendas a projetos de Código, § 1º, art. 205
para comunicação ao Presidente da Câmara quanto a vetos, art. 234
para defesa do Prefeito no julgamento de suas contas, art. 223
para envio dos processos do TCE* à Comissão de Finanças e Orçamento, § 1º, art. 223
para exarar pareceres nos projetos de emenda à Lei Orgânica, § 1º, art. 150
para interpor recurso contra ato do Presidente da Câmara, art. 249 e seu § 3º
para promulgação pelo Presidente da Câmara, quando não sancionados pelo Prefeito, § 3º, art. 233
para remessa de projetos de matérias orçamentárias à Câmara pelo Executivo, incisos I a III, art.

208

para resposta do Prefeito aos requerimentos de informações dos Vereadores, § 2º, art. 244
para sanção do Prefeito dos projetos de lei aprovados, § 3º, art. 233
tempo para encerramento de sessão solene, § 2º, art. 133
zelo pelos Presidentes das Comissões na observância dos, inc. III, art. 49
zelo, pela Secretaria Administrativa, na observância dos, inc. II, art. 78

PRAZO REGIMENTAL (Ver PRAZO)

PREFEITO

- afastamento por mais de 10 dias, alínea “b”, inc. III, art. 11; inc. IV, § 1º, art. 154; inc. II, art. 243
- apresentação do diploma de, art. 3º
- aprovação ou rejeição das contas do, inc. II, § 1º, art. 154
- apuração das Comissões de investigação e processantes, de infrações político-administrativas, inc. I, art. 60
- atos que independem da sanção do, inc. IX, § 1º, art. 154
- cassação do mandato de, alínea “h”, inc. I, art. 26; inc. VII, § 1º, art. 154
- declaração como extinto o mandato de, inc. V, art. 27
- declaração de bens, § 2º, art. 4º
- desincompatibilização, § 1º, art. 4º
- emendas que aumentem despesa prevista, em projetos de lei do, § 1º, art. 151
- interpelação judicial do Presidente da Câmara ao, inc. IX, art. 27
- licença a serviço ou missão, alínea “b”, inc. I, § 1º, art. 243
- licença para afastamento do cargo de, alínea “a”, inc. III, art. 11; inc. III, § 1º, art. 154; inc. II, art. 243
- licença para ausentar-se por mais de 10 dias, , inc. I, § 1º, art. 243
- licença para tratar de assuntos particulares, alínea “b”, inc. II, § 1º, art. 243
- licença por motivo de doença do, alínea “a”, inc. I, § 1º, art. 243; alínea “a”, inc. II, art. 243
- manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas do, inc. II, art. 38
- manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre verba de representação do, inc. IV, art. 39
- manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre licença do, inc. III, § 3º, art. 38
- não sanciona projeto de lei, § 3º, art. 233
- percepção dos subsídios e da verba de representação, quando licenciado, inc. I e II, § 2º, art. 243
- posse dada pelo Presidente da Câmara, inc. IV, art. 27
- posse não verificada na data prevista, §§ 2º ao 4º, art. 5º
- prazo para desincompatibilização, em casos de impedimentos supervenientes à posse, art. 94
- prestação de compromisso, § 5º, art. 4º
- procedimentos após recebimento dos processos do TCE* das contas do, art. 223 e §§ seguintes
- recusa em tomar posse, art. 6º e §§ seguintes
- subsídios do, art. 240, e incisos seguintes
- substituição do cargo de, inc. VI, art. 27
- uso da palavra na discussão do parecer do TC nas contas do, alínea “c”, inc. III, art. 184
- uso da palavra na discussão na cassação do, art. 185
- uso da palavra na sessão de instalação da Câmara, art. 8º
- verba de representação do, art. 241

PREFEITURA

- manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre organização administrativa, inc. I, § 3º, art. 38

PREFERÊNCIA, art. 197 e §§ seguintes

- interrupção ou alteração da disposição da matéria na Ordem do Dia por motivo de, § 6º, art. 124
- requerimentos de alçada do Plenário que solicitem, § 2º, art. 164

PREJUDICIALIDADE, art. 179 e incisos seguintes

PRESENÇA

dispensa de verificação em sessões solenes da, § 1º, art. 133

PRESIDÊNCIA (Ver PRESIDENTE DA CÂMARA)

PRESIDENTE DA CÂMARA

abertura das sessões, alínea “a”, inc. II, art. 26
abertura e encerramento de livros, § 1º, art. 74
abono de faltas dos funcionários, alínea “a”, inc. III, art. 26
ação judicial em nome da Câmara, alínea “b”, inc. IV, art. 26
administração da Casa, inc. III, art. 26
andamento legal de recursos contra atos do Presidente e outros, inc. III, art. 27
anotação das decisões em Plenário, alínea “m”, inc. II, art. 26
anuência simples sobre requerimentos, § 1º, art. 162
anúncio da matéria a discutir, alínea “j”, inc. II, art. 26
anúncio da Ordem do Dia, alínea “e”, inc. II, art. 26
anúncio do término da sessão, alínea “o”, inc. II, art. 26
aparte estranho ao assunto debatido, alínea “f”, inc. II, art. 26
assinatura de atas, editais, portarias e expedientes, inc. II, art. 27
assunção do cargo de Prefeito, § 2º, art. 6º
atos administrativos, de competência do, inc. II, art. 71
autorização das despesas da Câmara, alínea “c”, inc. III, art. 26
balancete – apresentação ao Plenário, alínea “d”, inc. III, art. 26
cassação da palavra do Vereador, alínea “g”, inc. II, art. 26
cassação do mandato de Prefeito, alínea “h”, inc. I, art. 26
cassação do mandato de Vereador, alínea “h”, inc. I, art. 26; § 2º, art. 88
cientificação do Prefeito quanto à apreciação de seus projetos, alínea “d”, inc. IV, art. 26
cláusulas promulgatórias, na promulgação pelo, incisos I e II, parágrafo único, art. 238
com a palavra, art. 29
competência do; art. 26 e 27 e incisos seguintes
comunicado em 48 horas quando vetado projeto de lei, art. 234
concessão de férias aos funcionários, alínea “a”, inc. III, art. 26
concessão de licenças aos funcionários, alínea “a”, inc. III, art. 26
concessão ou negação da palavra aos Vereadores, alínea “f”, inc. II, art. 26
constituição de Comissões de Representação, § 1º, art. 59
consulta ao Plenário sobre esclarecimento da matéria, § 1º, art. 184; art. 189
contratação de advogado, alínea “b”, inc. III, art. 26
convite a autoridades, § 2º, art. 117
convoca sessões extraordinárias para discussão de vetos, § 5º, art. 234
convocação da Mesa, alínea “i”, inc. III, art. 26
convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito comunicada pelo, § 1º, art. 130
convocação de sessões em geral, alínea “a”, inc. II, art. 26
convocação de sessões extraordinárias, alínea “a”, inc. I, art. 26

convocação de suplente, alínea “p”, inc. II, art. 26; § 3º, art. 84
declaração de encerramento dos trabalhos por falta de quórum, § 3º, art. 116
deferimento do pedido de licença do Vereador, § 2º, art. 84
deixa de receber quaisquer proposições, art. 138, incisos seguintes e seu parágrafo único
desarquivamento de proposições, alínea “c”, inc. I, art. 26
desempate em qualquer votação, item 3, alínea “f”, inc. I, art. 26
designação de substitutos em Comissões, em casos de licenças ou impedimentos, art. 55
desobrigação de informação sobre assunto já respondido, § 2º, art. 162
despacho às Comissões Permanentes que deverão exarar pareceres, art. 156
destituição do, art. 23
determinação do horário da Ordem do Dia, alínea “d”, inc. II, art. 26
determinação do horário do Expediente, alínea “d”, inc. II, art. 26
determinações aos servidores da Câmara, art. 72
divagação – não permissão, alínea “f”, inc. II, art. 26
em exercício, para efeito de quórum, art. 30
encerrada a discussão pelo, § 1º, art. 190
encerramento das sessões, alínea “a”, inc. II, art. 26
esgotamento do tempo do orador, alínea “h”, inc. II, art. 26
estabelecimento do ponto da questão debatida, alínea “i”, inc. II, art. 26
execução da deliberações do Plenário, inc. I, art. 27
expedição de certidões, alínea “g”, inc. III, art. 26
extinção de mandato, inc. V, art. 27; § 1º, art. 88; artigos 89 e 90
impedimento de eleição a cargos da Mesa, art. 93
inclusão de proposição no Ordem do Dia, § 6º, art. 50
indeferimento de proposições sem requisitos exigidos, parágrafo único, art. 157
indeferimento ou arquivamento de requerimentos de não-Vereadores, parágrafo único, art. 165
indicação dos membros das Comissões de Representação, § 2º, art. 59
indicação dos membros de Comissões Especiais, § 4º, art. 57
interpelação judicial do Prefeito, inc. IX, art. 27
interrupção do orador, alínea “g”, inc. II, art. 26
intervenção no Município, inc. VIII, art. 27
leitura da matéria do Expediente por determinação do, art. 121
leitura de atas e de comunicados, alínea “b”, inc. II, art. 26
licitação para compras, obras e serviços, alínea “e”, inc. III, art. 26
manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre verba de representação do, inc. IV, art.

39

manutenção da ordem, alínea “n”, inc. II, art. 26
manutenção de contatos de direito, alínea “a”, inc. IV, art. 26
não declaração de extinção de mandato, art. 93
nomeação de membros de Comissões Especiais, alínea “d”, inc. I, art. 26
ordem sequencial de leitura do Expediente, incisos I a III, art. 121
participação nas Comissões, art. 15
pedido de informação acolhido pelo, § 1º, art. 51
pedidos de informação, encaminhamento ao Prefeito, alínea “c”, inc. IV, art. 26
perda de cargos da Mesa, art. 93
policiamento do recinto da Câmara compete privativamente ao, art. 246
posse aos agentes políticos, inc. IV, art. 27

posse aos suplentes de Vereadores, inc. IV, art. 27
prazos facultados aos oradores, alínea “d”, inc. II, art. 26
preenchimento de vagas em Comissões, § 2º, art. 54
presidência das sessões, alínea “a”, inc. II, art. 26
promulga projeto de lei quando não sancionado pelo Prefeito, § 3º, art. 233
promulgação de proposições, alínea “g”, inc. I, art. 26; alínea “e”, inc. IV, art. 26; art. 238
proposição de sua autoria, alínea “i”, inc. I, art. 26; art. 28
prorrogação das sessões, alínea “a”, inc. II, art. 26
prorrogação do tempo da sessão, § 1º, art. 115
publicação de atos oficiais, alínea “e”, inc. I, art. 26
readmissão de funcionários, alínea “a”, inc. III, art. 26
rejeição de projetos de emenda à LOM* pelo, § 3º, art. 150
relatório de final de gestão, alínea “h”, inc. III, art. 26
remoção de funcionários, alínea “a”, inc. III, art. 26
representação sobre inconstitucionalidade de lei, inc. VII, art. 27
representante legal da Câmara, art. 26
requerimento solicitando informações sobre atos do, inc. V, art. 162
requerimentos escritos de alçada do, art. 162 e incisos seguintes
requerimentos verbais de alçada do, art. 161 e incisos seguintes
requisição de numerário ao Poder Executivo, alínea “c”, inc. III, art. 26
resultados das votações, alínea “j”, inc. II, art. 26
retirada de proposições, alínea “b”, inc. I, art. 26
rubricação de livros, alínea “f”, inc. III, art. 26; § 1º, art. 74
soberania na decisão sobre requerimentos, § 1º, art. 162
submissão à discussão e votação das proposições, alínea “e”, inc. II, art. 26
substituição do Prefeito e do Vice, inc. VI, art. 27
superintendência dos serviços da Secretaria, alínea “c”, inc. III, art. 26
suspensão das sessões, alínea “a”, inc. II, art. 26
uso da palavra na sessão de instalação da Câmara, art. 8º
verificação de presença em Plenário, alínea “c”, inc. II, art. 26
verificação de presença por iniciativa do, § 3º, art. 119
votação da eleição da Mesa, item 1, alínea “f”, inc. I, art. 26
votação em matérias de quórum 2/3 (dois terços), item 2, alínea “f”, inc. I, art. 26
voto do, alínea “f”, inc. I, art. 26; alínea “l”, inc. II, art. 26

PRESIDENTE(S) DA(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S)

competência, art. 49 e incisos seguintes
concessão de vistas de proposituras aos membros da Comissão, inc. V, art. 49
direito a voto, § 1º, art. 49
funcionando como relator, § 1º, art. 49
recurso contra ato do, § 2º, art. 49
solicitação de substituto para os membros da Comissão, inc. VI, art. 49

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

acompanhamento das atividades da, inc. II, art. 43-C

PRIMEIRA DISCUSSÃO

intervalo mínimo entre duas discussões, § 6º, art. 180

organização na Ordem do Dia de matérias em, inc. VII, § 4º, art. 124

PRIMEIRO SECRETÁRIO

assinatura da ata, inc. V, art. 31

assinatura dos Atos da Mesa, inc. VII, art. 31

ausência do Presidente e do Vice em Plenário, art. 12

ausência em Plenário do, § 1º, art. 12

auxílio ao Presidente da Câmara, inc. VIII, art. 31

chamada dos Vereadores, inc. II, art. 31

competência, art. 31 e incisos seguintes

constatação de presença em Plenário, inc. I, art. 31

destituição do, art. 23 e seu parágrafo único

inscrição de oradores, inc. IV, art. 31

leitura da ata, inc. III, art. 31

leitura das proposições, inc. III, art. 31; § 2º, art. 124

leitura do Expediente, inc. III, art. 31

licença ou impedimento do, parágrafo único, art. 20

redação e transcrição de atas em sessões secretas, inc. VI, art. 31

substituição na ausência do, art. 32

superintendência da redação da ata, inc. V, art. 31

PROCESSO(S)

requerimento verbal de votação por determinado, inc. III, art. 163

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

abertura de, item 4, alínea “a”, inc. I, art. 71

PROCESSO DE VOTAÇÃO

eleição da Mesa, parágrafo único, artigos 18 e 19

PROJETO(S)

com prazo fatal para deliberação, § 6º, art. 35

parecer pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, § 2º, art. 38

prazo do uso da palavra na discussão de, alínea “b”, inc. II, art. 184

requisitos dos, art. 157 e incisos seguintes

PROJETO(S) DE DECRETO LEGISLATIVO, art. 154

admissão em sessão extraordinária de, art. 129

apresentação por Comissão Permanente, art. 36

criação ou extinção de cargos são objetos de, parágrafo único, art. 68

elaborado para apresentação de projeto de honorarias, § 3º, art. 154

matérias de constituição de um, § 1º, art. 154 e incisos seguintes

prestação de contas do Prefeito concluindo por, inc. II, art. 39

PROJETO(S) DE EMENDA À LOM*, art. 150

concluídos os pareceres do, § 2º, art. 150
regimes de tramitação especial a, art. 148
regimes especiais de urgência e de prioridade nos, § 5º, art. 150

PROJETO(S) DE LEI, art. 151

admissão em sessão extraordinária de, art. 129
aprovado, procedimentos posteriores, art. 233 e §§ seguintes
cientificação ao Prefeito quanto aos seus, alínea “d”, inciso IV, art. 26
emendas que aumentem despesa prevista às proposições do Executivo, § 1º, art. 151
sujeitos à discussão única, inc. IV, § 3º, art. 180

PROJETO(S) DE RESOLUÇÃO, art. 155

acolhendo ou denegando recurso contra ato do Presidente da Câmara, §2º, art. 249
admissão em sessão extraordinária de, art. 129
apresentação por Comissão Permanente, art. 36
cassação de mandato de Vereador elaborada por, art. 98
constituição de Comissões Especiais, §§ 1º ao 3º e incisos seguintes, art. 57
emendas ao Regimento Interno, através de, art. 229
matérias de constituição de um, § 1º, e incisos seguintes, art. 155
modificando o Regimento Interno, art. 232 e §§ seguintes
prestação de contas da Mesa Diretora, concluindo por, inc. II, art. 39
serviços da Câmara que integram a Secretaria Legislativa regidos por, art. 68

PROMOÇÃO SOCIAL

manifestação da Comissão de Educação, ... em processo de obras de, inc. I, art. 41

PROPOSIÇÃO(ÕES), art. 137

apresentada pelo Presidente da Câmara a consideração do Plenário, alínea “i”, inc. I, art. 26
apresentada por Vereador ausente à sessão, inc. IV, art. 138
arquivamento das proposituras no início de cada legislatura, art.178 e §§ seguintes
assinaturas de apoio das, § 1º, art. 139
assinaturas para constituírem quórum para apresentação da, § 2º, art. 139
colocação em discussão na Ordem do Dia das, art. 124
com delegação a outro Poder de atribuições privativas do Legislativo, inc. I, art. 138
como se apresentam, incisos I ao XI, § 1º, art. 137
considera-se autor da, art. 139
desacompanhamento do respectivo texto, inc. II, art. 138
desarquivamento de, alínea “c”, inc. I, art. 26; § 2º, art. 178
extravio ou retenção indevida das, art. 141
fornecimento de cópias ao Vereadores das, § 1º, art. 124
funções legislativas da Câmara por meio das seguintes, art. 149
idênticas ou versando matérias correlatas, art. 147 e seu parágrafo único
leituras das, inc. III, art. 31; § 1º, art. 121
não transcrição por extenso de contratos ou convênio, quando mencionados, inc. III, art. 138
ordem sequencial de leitura das, incisos I a VII, § 1º, art. 121
preferência na votação de uma, art. 197

prejudicada, inc. II, art. 25; incisos I a V, art. 179
Presidência deixa de receber a, art. 138, incisos seguintes e seu parágrafo único
redação das, § 2º, art. 137
regimes de tramitação das, art. 142 e incisos seguintes
rejeitada ou não sancionada sem obediência ao art. 42 da LOM*, inc. V, art. 138
requerimento de retirada de proposições já submetidas à discussão, inc. IV, art. 164
retirada da, art. 177 e §§ seguintes

PROPOSIÇÃO(ÕES) DO PODER EXECUTIVO

avaliação sobre eficiência e abrangência de, alínea “a”, inc. I, art. 43-B
compatibilidade com os Município da RMC* das, alínea “b”, inc. I, art. 43-B

PROPOSIÇÃO(ÕES) DO PODER LEGISLATIVO

avaliação sobre eficiência e abrangência de, alínea “a”, inc. I, art. 43-B

PROPOSITURA (Ver PROPOSIÇÃO)

— Q —

QUARTO SECRETÁRIO

assunção da Secretaria da Mesa, parágrafo único, art. 20

QUESTÃO(ÕES) DE ORDEM, art. 230

atendimento, a pedido, da palavra para propor, inc. IV, § 2º, art. 182
como deve ser formulada uma, § 1º, art. 230
levantada em qualquer fase da sessão, art. 231
levantada não observando o disposto no RI*, § 2º, art. 230
permissão para apresentar, inc. V, art. 182
prazo do uso da palavra pela ordem, alínea “d”, inc. V, art. 184
recurso de Vereador contra decisão levantada em, § 4º, art. 230
resolução soberana da Mesa quanto às, inc. III, art. 25
resolução soberana do Presidente da Câmara quanto às, § 3º, art. 230
submetida ao Plenário quando omissa o RI*, inc. III, art. 25

QUÓRUM

falta de, § 1º, art. 119
Presidente em exercício considerado para efeito de, art. 30
verificação na eleição da Mesa, inc. I, art. 20

— R —

RECESSO

projetos com solicitação de trâmite de urgência não correm nos períodos de, § 5º, art. 151

RECURSO(S)

andamento legal dos, inc. III, art. 27
contra ato do Presidente da Câmara, aprovado, procedimentos posteriores, § 4º, art. 249

contra ato do Presidente da Câmara, rejeitado, procedimentos posteriores, § 5º, art. 249
contra ato do Presidente e das Comissões, art. 10; art. 249 e §§ seguintes
contra decisão da Presidência em deixar de receber proposição, parágrafo único, art. 138
em casos de extinção de mandato, não interposição de, art. 92
encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação do, § 1º, art. 249
extinção de mandato de Vereador, interposição de, art. 90
julgamento dos, inc. V, art. 155
organização na Ordem do Dia dos, inc. VIII, § 4º, art. 124

REDAÇÃO FINAL

admissão de emendas à, §§ 1º e 2º, art. 202
das leis orçamentárias, quando for o caso, § 2º, art. 201
discussão e votação da, art. 202
encaminhamento para elaboração da, art. 201
organização na Ordem do Dia de matérias em, inc. IV, § 4º, art. 124
rejeição da, § 3º, art. 202
verificada inexatidão do texto da, art. 203 e seu parágrafo único

REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC

compatibilidade das proposições do Poder Municipal na, alínea “b”, inc. I, art. 43-B
estímulo da participação dos Vereadores na formação da, inc. VII, art. 43-B
indicação de representantes do Legislativo no Conselho Consultivo da, inc. IX, art. 43-B
interação Câmara, Governo Estadual e Ministério Público relativa a, inc. II, art. 43-B
interação entre Câmaras Municipais na RMC*, inc. VIII, art. 43-B

REGIME DE URGÊNCIA

matéria apresentada por 1/3 dos Vereadores, quando solicitado na forma da lei, inc. II, art. 144
matéria emanada pelo Executivo quando solicitado na forma da lei, inc. I, art. 144
matéria que, em regime de urgência especial, tenha sofrido sustação, inc. III, art. 144
nos projetos de emenda à Lei Orgânica, § 5º, art. 150
organização na Ordem do Dia de matérias em, inc. II, § 4º, art. 124

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, art. 143 e incisos seguintes

anúncio de requerimento de matérias em, inc. IV, § 2º, art. 118
aprovação do requerimento de, inc. VIII, art. 143
concessão de urgência especial em prejuízo de outra, já votada, inc. VII, art. 143
condições para concessão do, inc. IV, art. 143
consideração do, inc. V, art. 143
discussão e votação do requerimento de, inc. IX, art. 143
falta de pareceres das comissões no, incisos de I a III, art. 143
interrupção do orador para a leitura do requerimento de, inc. I, § 2º, art. 182
interrupção ou alteração da disposição da matéria na Ordem do Dia, § 6º, art. 124
justificação dos Vereadores nos requerimentos de, inc. VII, art. 182
nos projetos de emenda à Lei Orgânica, § 5º, art. 150
requerimento de, § 6º, art. 124; inc. IV, art. 143; § 2º art. 164

REGIME DE PRIORIDADE

nos projetos de emenda à Lei Orgânica, § 5º, art. 150
organização na Ordem do Dia de matérias em, inc. III, § 4º, art. 124
tramitam em, art. 145 e incisos seguintes

REGIME ESPECIAL

organização na Ordem do Dia de matérias em, inc. I, § 4º, art. 124

REGIMENTO INTERNO

auxílio do Primeiro Secretário na observância do, inc. VIII, art. 31
casos não previstos no, art. 229
elaboração e reforma do, inc. IV, art. 155
interpretação da Mesa, em primeira instância, do, art. 228
modificação do, art. 232 e §§ seguintes
prazos de que trata o, art. 237
questão de ordem, quanto à interpretação do, art. 230 e §§ seguintes
requerimento verbal de observância do, inc. IV, art. 161

RELATOR(ES)

conclusões no parecer do, inc. II, parágrafo único, art. 52
designação pelo Presidente da Comissão, inc. II, art. 49
prazo para uso da palavra nos processos de destituição da Mesa ou de seus membros, inc. I, art. 184
preferência da palavra ao, inc. II, § 3º, art. 182
requerimento designando relator especial, inc. III, art. 162

RELATÓRIO(S)

final de gestão do Presidente da Câmara, alínea “h”, inc. III, art. 26

REQUERIMENTO(S), art. 160

constituição de Comissões de Representação por, § 1º, art. 59
discussão de, inc. I, art. 122
leitura de requerimentos de interessados não-Vereadores, art. 165
leitura dos, § 8º, art. 164
permissão para apresentação de requerimento verbal, inc. X, art. 182
prazo do uso da palavra na discussão de, § 1º, art. 122; alínea “b”, inc. IV, art. 184
prazo para protocolo dos, § 1º, art. 164
prejudicialidade de requerimento com a mesma finalidade, já aprovado, inc. V, art. 179
retirada solicitada pelo autor, inc. V, art. 161
sujeitos a deliberação do Plenário, inc. II, parágrafo único, art. 160
sujeitos a despacho do Presidente, inc. I, parágrafo único, art. 160
sujeitos à discussão única, inc. I, § 3º, art. 180

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO (Ver ADIAMENTO)

REQUERIMENTO(S) DE INFORMAÇÕES, art. 51

decorrido prazo de 15 dias do, § 2º, art. 51
prazo para resposta do Prefeito aos, § 2º, art. 244

prorrogação do prazo para resposta do Prefeito aos, § 3º, art. 244
reiteração ao Prefeito dos, § 4º, art. 244
sem resposta, após reiterado o, § 3º, art. 51
solicitados ao Prefeito sobre assuntos da administração municipal, art. 244 e §§ seguintes

REQUERIMENTO DE VISTAS (Ver VISTAS)

REQUISIÇÃO(ÕES) JUDICIAL(AIS)

prazo para atendimento de, parágrafo único, art. 73

RESOLUÇÃO(ÕES)

cláusulas promulgatórias, na promulgação pelo Presidente da Câmara, inc. II, parágrafo único, art. 238

expedição – cassação do mandato de Vereador, aliena “h”, inc. I, art. 26
promulgação das, alínea “g”, inc. I, art. 26; alínea “e”, inc. IV, art. 26; art. 238
publicação de, alínea “a”, inc. I, art. 26

RETIRADA

de proposição a requerimento do autor, alínea “b”, inc. I, art. 26

— S —

SAÚDE PÚBLICA

manifestação da Comissão de Educação, ... em processo referente à, inc. I, art. 41

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

auxílio do Primeiro Secretário na inspeção dos serviços da, inc. VIII, art. 31
competência da, art. 78 e incisos seguintes
cópias de proposições ao Vereadores, art. 75
correspondência oficial, art. 70
desenvolvimento dos serviços administrativos, art. 65
documentos necessários aos serviços da, art. 74 e incisos seguintes
fornecimento de certidões, art. 73
mapa demonstrativo do andamento das proposições protocoladas, art. 77
organização dos processos pela, art. 140
prazo para fornecimento de certidões, parágrafo único, art. 73
proporcionalidade partidária providenciado pela, § 4º, art. 1-B
reiteração de correspondências expedidas, art. 76
serviços da Câmara que integram a, art. 68
substituição de livros utilizados pela, § 2º, art. 74
superintendência pelo Presidente da Câmara dos serviços da, alínea “c”, inc. III, art. 26

SECRETÁRIO(S) DA MESA

auxílio nos serviços administrativos, parágrafo único, art. 65

SEGUNDA DISCUSSÃO

emendas em, parágrafo único, art. 176
intervalo mínimo entre duas discussões, § 6º, art. 180
organização na Ordem do Dia de matérias em, inc. VI, § 4º, art. 124
subemendas em, parágrafo único, art. 176
substitutivos em, parágrafo único, art. 176

SEGUNDO SECRETÁRIO

ausência do Presidente e do Vice, art. 12
ausência em Plenário, § 1º, art. 12
destituição, art. 23 e seu parágrafo único
licença ou impedimento, parágrafo único, art. 20
substituição do Primeiro Secretário, art. 32

SEGURANÇA PÚBLICA

acompanhamento e análise dos assuntos de, inc. I, art. 43-F
atuação junto aos Governos Estadual e Federal, inc. III, art. 43-F
melhorias das condições de, alínea “b”, inc. II, art. 43-F
promoção de estudos e debates com autoridades de, inc. II, art. 43-F

SERVIÇO(S) ADMINISTRATIVO(S)

competência da regulamentação dos, item 1, alínea “a” inc. II, art. 71
organização dos, inc. X, art. 155

SERVIDOR PÚBLICO (Ver FUNCIONÁRIO)

SESSÃO(ÕES), art. 112

abertura da, alínea “a”, inc. II, art. 26; art. 119
anúncio do término da, alínea “o”, inc. II, art. 26
ausência do Vereador na, § 2º, art. 86
convocação da, alínea “a”, inc. II, art. 26
desconto nos subsídios do Vereador, § 4º, art. 86
duração das, art. 115 e §§ seguintes
encerramento da, alínea “a”, inc. II, art. 26
hasteamento das Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município, art. 255
interrupção do orador para votação do requerimento de prorrogação da, inc. III, § 2º, art. 182
permanência no recinto do Plenário, art. 117
presidência da, alínea “a”, inc. II, art. 26
prorrogação da, alínea “a”, inc. II, art. 26;
publicidade das, art. 114 e seu parágrafo único
quórum para abertura das, art. 116 e §§ seguintes; § 2º, art. 123
requerimento verbal de prorrogação da, art. 116 e §§ seguintes; inc. I, art. 163
suspensão da, alínea “a”, inc. II, art. 26; alínea “g”, inc. II, art. 26
verificação de presença dos Vereadores, § 3º, art. 119

SESSÃO(ÕES) EXTRAORDINÁRIA(S)

admissão de requerimentos de congratulações nas, § 1º, art. 128
composição da, art. 128

convocação de iniciativa dos Vereadores de, art. 131
convocação dos Vereadores, alínea “a”, inc. I, art. 26; art. 127 e §§ seguintes
convocação durante o recesso, art. 130 e §§ seguintes
convocação fora de sessão ordinária, § 1º, art. 127
convocada pelo Presidente da Câmara para discussão de vetos, § 5º, art. 234
desconto nos subsídios do Vereador, §§ 4º e 5º, art. 86
dias de realização das, § 3º, art. 127
discussão e deliberação de projetos de emenda à LOM*, § 4º, art. 150
encerramento sem deliberação das proposições da pauta da, § 3º, art. 128
falta à, parágrafo único, art. 85; § 3º, art. 86
falta de quórum regimental, § 2º, art. 128
proposições incluídas na Ordem do Dia da, § 4º, art. 127; § 2º, art. 130
remuneração das, parágrafo único, art. 85

SESSÃO(ÕES) ORDINÁRIA(S), art. 118

cálculo de desconto nos subsídios dos Vereadores, art. 87-A e seu parágrafo único
comemorações cívicas, parágrafo único, art. 113
Hino do Município de Americana, parágrafo único, art. 113
Hino Nacional, parágrafo único, art. 113
horário das, art. 113
intervalo mínimo entre duas discussões, preferencialmente em, § 6º, art. 180

SESSÃO(ÕES) PÚBLICA(S), art. 112

secreta, se deliberado pelo Plenário, art. 112

SESSÃO(ÕES) SECRETA(S)

discurso reduzido por escrito, § 4º, art. 134
publicidade das, § 5º, art. 134
realização por deliberação dos Vereadores de, art. 134
redação e transcrição de atas das, inc. VI, art. 31; §§ 2º e 3º, art. 134
transformação em sessão pública, § 1º, art. 134

SESSÃO(ÕES) SOLENE(S)

convocação das, art. 133 e §§ seguintes
duração das, art. 115
programa elaborado previamente da, § 3º, art. 133
quórum para abertura das, art. 116
realizadas fora do recinto da Câmara, § 1º, art. 133

SIMBÓLICA

desempate, item 3, alínea “f”, inc. I, art. 26
procedimento de votação, § 2º, art. 195
processo de votação, § 1º, art. 195

SINDICÂNCIA(S)

abertura de, item 4, alínea “a”, inc. I, art. 71

extinção de mandato de Vereador, instauração de, art. 89

SINDICATO(S)

denúncias ou sugestões apresentadas por, inc. IV, art. 43-C

SOCIEDADE CIVIL

realização de audiências públicas com entidades da, inc. III, art. 43-B

SUBEMENDA(S), art. 169

admissão em segunda discussão, parágrafo único, art. 176

aprovada(s), art. 175

encaminhamento de votação, § 2º, art. 194

não aceitação sem relação direta coma proposição, art. 170

prazo de apresentação, art. 172

preferência da solicitação da palavra ao autor da(s), inc. III, § 3º, art. 182

prejudicialidade de subemenda de matéria idêntica, inc. IV, art. 179

rejeitada(s), art. 176

sujeição a prévia manifestação da Comissão de Justiça e Redação, parágrafo único, art. 172

SUBSÍDIO(S)

do Vereador, art. 85

fixação para Prefeito e Vice, inc. I, § 1º, art. 154

manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre, inc. IV, art. 39

valor pago ao Vereador, art. 86

SUBSTITUTIVO(S), art. 167

admissão em segunda discussão, parágrafo único, art. 176

apresentação de substitutivo parcial ou mais de um, parágrafo único, art. 167

encaminhamento de votação, § 2º, art. 194

estranho ao objeto principal da propositura, §§ 1º e 2º, art. 170

não aceitação pela Mesa Diretora, inc. I, art. 25

não aceitação sem relação direta com a proposição, art. 170

prazo de apresentação, art. 171

preferência da solicitação da palavra ao autor do, inc. III, § 3º, art. 182

preferência de discussão e deliberação sobre o projeto, art. 174; §1º, art. 197

prejudicialidade do projeto original, com suas emendas e subemendas, inc. III, art. 179

rejeitado, art. 176

SUPLENTE(S)

convocação pela Presidência da Câmara, alínea “p”, inc. II, art. 26

dispensa da prestação de compromisso do, art. 7º

licença de membro de Comissão Permanente, §§ 1º e 2º, art. 55

licença do, § 4º, art. 84

posse dada pelo Presidente da Câmara ao, inc. IV, art. 27

subsídios do, art. 87 e seu parágrafo único

suspensão do exercício do mandato de Vereador titular, parágrafo único, art. 108

— T —

TEMA LIVRE

prazo para abordar, § 1º, art. 122; prorrogável, § 1º, art. 184

TERCEIRO SECRETÁRIO

assunção da Secretaria da Mesa, parágrafo único, art. 20

TERMO DE POSSE

assinatura dos membros da Mesa do, art. 14

em substituição do Presidente da Câmara, lavrando-se o, § 2º, art. 12

TRABALHADOR(ES)

denúncias e sugestões apresentadas por, inc. IV, art. 43-C

TRABALHO

viabilidade de proposições relativas às relações do, inc. I, art. 43-C

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, art. 146

TRANSPORTE(S)

manifestação da Comissão de Obras, ... sobre, inc. I, art. 40

parecer da Comissão de Obras, ... nas atividades de, inc. III, art. 40

TRIBUNA

prazo do uso da palavra, para falar da, alínea “a”, inc. IV, art. 184

TRIBUNA LIVRE, art. 250

interessados em ocupar a, art. 251 e §§ seguintes

não permissão de acesso à, art. 252 e seu parágrafo único

procedimento no uso da, art. 253 e §§ seguintes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

procedimento da Mesa Diretora após recebidos os processos do, art. 223 e incisos seguintes

— U —

URGÊNCIA ESPECIAL (Ver REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL)

— V —

VERBA(S) DE REPRESENTAÇÃO

fixação para Prefeito e Vice, inc. I, § 1º, art. 154

VEREADOR(ES)

acompanhamento dos estudos da Comissão de Finanças e Orçamento nos processos do TC*, art.

ao solicitar a palavra, § 1º, art. 182

apartes estranhos – não permissão pelo Presidente da Câmara, alínea “f”, inc. II, art. 26

apresentação de emendas a projeto de Código, § 1º, art. 205

apresentação de proposição com ausência do autor em sessão, inc. IV, art. 138

apresentação de proposições, inc. III, art. 79

apuração de infrações político-administrativas do, inc. I, art. 60

assistência jurídica ao, art. 82

ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, §§ 3º e 4º, art. 12

ausência dos secretários em Plenário, § 1º, art. 12

cálculo de desconto nos subsídios, art. 87-A e seu parágrafo único

cassação da palavra pelo Presidente da Câmara, alínea “g”, inc. II, art. 26

cassação do mandado de, alínea “h”, inc. I, art. 26; inc. II e § 2º, art. 88; art. 96 e incisos seguintes

cometimento de excessos dentro do recinto da Câmara, art. 81 e incisos seguintes

comparecimento às sessões, inc. III, art. 80

competência exclusiva na apresentação de projetos de decreto legislativo, § 2º, art. 154

competência na apresentação de projetos de resolução, § 3º, art. 155

competência, art. 79 e incisos seguintes

comportamento em Plenário, inc. VI, art. 80

comportamento nos pronunciamentos em Plenário, inc. I, art. 181

concessão ou negação da palavra pelo Presidente da Câmara ao(s), alínea “f”, inc. II, art. 26

concorrência aos cargos da Mesa e das Comissões em geral, inc. IV, art. 79

constatação de presença, inc. I, art. 31

contratação de advogado, alínea “b”, inc. III, art. 26

convite a autoridades, § 2º, art. 117

convocação de sessão extraordinária de iniciativa dos, art. 131

convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito comunicada aos, § 1º, art. 130

convocação para sessão extraordinária, alínea “a”, inc. I, art. 26

cópias de requerimentos e moções à disposição dos, § 7º, art. 164

cumprimento dos deveres do cargo de, inc. IV, art. 80

declaração pública de bens, § 2º, art. 4º; inc. I, art. 80

deixar de atender às advertências do Presidente, inc. VI, § 1º, art. 182

desincompatibilização, § 1º, art. 4º; inc. I, art. 80

desviar-se da matéria em debate, inc. II, § 1º, art. 182

dispensa da prestação de compromisso do suplente de, art. 7º

divagações – não permissão pelo Presidente da Câmara, alínea “f”, inc. II, art. 26

em dúvida quanto ao resultado de votação, art. 198 e §§ seguintes

emendas que aumentem despesa prevista, assinada por 1/3 dos, § 1º, art. 151; par. único, art. 152

escusa-se de tomar parte na votação, art. 191

estímulo na formação da RMC* com participação dos, inc. VII, art. 43-B

exercício das competências do, inc. II, art. 80

explicação pessoal do, artigos 125 e 126; inc. IX, art. 182

extinção do mandato de, inc. V, art. 27; inc. I e § 1º, art. 88; arts. 89 e 90

faculdade do Vereador retardatário expender seu voto, § 5º, art. 195

falar sobre matéria vencida, inc. III, § 1º, art. 182

falta em sessões extraordinárias, parágrafo único, art. 85; § 3º, art. 86

falta injustificada à sessão, § 2º, art. 86
fixação de remuneração a vigorar na legislatura seguinte, inc. III, art. 155
formalização do pedido de licença, § 2º, art. 84
impedido em tomar parte da votação, art. 191 e seu parágrafo único
impugnação de medidas que julgar contrárias ao interesse público, inc. VIII, art. 80
indicação de líder e vice-líder, § 1º, art. 109
inserção de documentos em atas, § 4º, art. 164
interesse pessoal nas deliberações, art. 64; inc. V, art. 80
interpelação sobre os serviços da Secretaria, art. 69
interrupção do orador pelo Presidente da Câmara por se desviar do tema, alínea “g”, inc. II, art. 26
leitura de compromisso, § 4º, art. 4º
licença do, §§ 1º e 2º, art. 55; inc. VI, art. 155; inc. VIII, art. 162
licença para tratar de interesses particulares, inc. III, art. 84; § 4º, art. 86
licença por desempenhar missões de interesse do Município, inc. II, art. 84
licença por desempenhar missões temporárias de caráter cultural, inc. II, art. 84
licença por moléstia, inc. I, art. 84
licenciado para fins de remuneração, § 1º, art. 84
licenciado, em dia de realização de sessão extraordinária, § 5º, art. 86
manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre remuneração dos, inc. IV, art. 39
manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre licença do, inc. III, § 3º, art. 38
não realização da eleição da Mesa (ou sessão para este fim), art. 21 e seu parágrafo único
nome parlamentar dos, parágrafo único, art. 3º
número insuficiente para abertura de sessão, §§ 1º ao 3º, art. 116
obediência às normas regimentais (uso da palavra), inc. VII, art. 80
obrigações e deveres, art. 80 e incisos seguintes
pagamento do subsídio do mês de dezembro de cada ano, § 1º, art. 86
participação das Comissões Temporárias, inc. V, art. 79
participação em todas as discussões e deliberações do Plenário, inc. I, art. 79
permanência no recinto do Plenário, art. 117
permissão para falar, art. 182, incisos e §§ seguintes
posse dada pelo Presidente da Câmara, inc. IV, art. 27
posse não verificada na data prevista do, § 1º, art. 5º
prazo do uso da palavra na discussão na cassação de, art. 185
prazo do uso da palavra nos processos de cassação para cada, inc. II, art. 185
prazo do uso da palavra nos processos de destituição da Mesa, alínea “d”, inc. III, art. 184
prazo para desincompatibilização, em casos de impedimento, art. 94
prazo para falarem tema livre, para cada, alínea “f”, inc. V, art. 184
presidência da instalação da Câmara, art. 2º
procedimento incompatível ou falta de decoro, inc. III, art. 96
proposição de medidas que julgar de interesse do Município, inc. VIII, art. 80
prorrogação do tempo da sessão, §§ 1º ao 4º, art. 115
recusa em tomar posse, § 5º, art. 5º
remuneração de sessões extraordinárias, parágrafo único, art. 85
renúncia de, art. 95
requerimento de informações ao Prefeito, proposto pelo, § 1º, art. 244
requerimento de regime de urgência especial, alínea “c”, inc. IV, art. 143

requerimento do encerramento da discussão pelo, inc. III e §§ 1º ao 3º, art. 188
residência fora do Município, inciso II, art. 96
retificação do voto, § 6º, art. 195
solicitação da palavra, simultaneamente, por dois ou mais, § 3º, art. 182 e incisos seguintes
subsídio do, art. 85
suspensão do exercício do mandato de, art. 108 e seu parágrafo único
tramitação em regime de prioridade, de iniciativa do, inc. III, art. 145
ultrapassar prazo que lhe compete, inc. V, § 1º, art. 182
usar a palavra com finalidade diferente da alegada, inc. I, § 1º, art. 182
usar de linguagem imprópria, inc. IV, § 1º, art. 182
uso da palavra em defesa ou em oposição, inc. VI, art. 79
uso da palavra na sessão de instalação da Câmara, art. 8º
uso da palavra, inc. III, 122
uso da palavra sem solicitação e sem consentimento do Presidente, inc. II, art. 181
vagas de, art. 88 e incisos seguintes
valor do subsídio, art. 86
verificação de presença a requerimento nominal do, § 3º, art. 119
verificação de presença em Plenário dos, alínea “c”, inc. II, art. 26
votação na eleição da Mesa e das Comissões em geral, inc. II, art. 79

VETO(S)

discussão e votação do, art. 235
exercido pelo Prefeito, art. 234
obrigatoriedade de justificativa do Prefeito, § 1º, art. 234
organização na Ordem do Dia dos, inc. II, § 4º, art. 124
prazo no uso da palavra na discussão de, alínea “a”, inc. II, art. 184
procedimento após recebido pelo Presidente da Câmara, § 2º, art. 234
quórum para rejeição do, § 2º, art. 235
rejeitado, procedimentos posteriores, art. 236
rejeitado, promulgação pelo Presidente da Câmara, alínea “g”, inc. I, art. 26; alínea “e”, inc. IV, art.
26
sujeito à discussão única, inc. III, § 3º, art. 180

VICE-PREFEITO

apresentação do diploma, art. 3º
cassação do mandato de, inc. VII, § 1º, art. 154
declaração de extinção do mandato de, inc. V, art. 27
declaração pública de bens, § 3º, art. 4º
desincompatibilização, § 3º, art. 4º
leitura de compromisso, § 5º, art. 4º
licença para afastamento, alínea “a”, inc. III, art. 11; inc. III, § 1º, art. 154
manifestação da Comissão de finanças e Orçamento sobre verba de representação do, inc. IV, art.
39
perda de mandato, inc. I, § 1º, art. 155
posse dada pelo Presidente da Câmara, inc. IV, art. 27
posse não verificada na data prevista do, § 2º, art. 5º
prazo para desincompatibilização, em casos de impedimento, art. 94

recusa em tomar posse, §§ 1º e 2º, art. 6º
substituição do cargo de, inc. VI, art. 27
uso da palavra na sessão de instalação da Câmara, art. 8º
verba de representação do, art. 242 e seu parágrafo único

VICE-PRESIDENTE DA MESA

cargo vago de, art. 22
destituição, quando em exercício, do, art. 23 e seu parágrafo único
eleição do, art. 18
falta ou impedimento do Presidente da Câmara, art. 12
substituição do Presidente da Câmara, § 2º, art. 12

VIOLÊNCIA

medidas de combate à, alínea “c”, inc. II, art. 43-F

VISITANTE(S)

uso da palavra em Plenário, § 3º, art. 117

VISITANTE(S) OFICIAL(AIS), art. 254

discurso, a convite da Presidência, dos, § 2º, art. 254
saudação oficial ao, § 1º, art. 254

VISTAS, art. 187

a projetos de emenda à Lei Orgânica, § 4º, art. 150
admissão em sessões extraordinárias de requerimento de, § 5º, art. 127
interrupção ou alteração da disposição da matéria na Ordem do Dia por motivo de, § 6º, art. 124
número máximo de, parágrafo único, art. 187
prazo máximo das, parágrafo único, art. 187
requerimento de, § 6º, art. 124; §§ 2º e 3º, art. 164

VOTAÇÃO(ÕES), art. 190

anúncio da discussão ou votação, alínea “j”, inc. II, art. 26
dúvidas quanto à proclamação da, § 7º, art. 195
em dois turnos, § 2º, art. 180
encaminhamento de, inc. VI, art. 182; art. 194 e §§ seguintes
encerrada a discussão, a matéria entra em, § 1º, art. 190
esgotado o tempo da sessão, no curso de uma, § 2º, art. 190
estabelecimento do ponto da questão a ser votada, alínea “i”, inc. II, art. 26
impossibilidade de registro de presença no painel, da, parágrafo único, art. 31
prazo do uso da palavra no encaminhamento de, alínea “b”, inc. V, art. 184
preferência na, art. 197
prejudicialidade do requerimento de verificação da, §§ 3º e 4º, art. 198
Presidente em exercício para efeito de quórum e, art. 30
processos de, art. 195, incisos e §§ seguintes
proclamação da, § 5º, art. 195
resultado da votação pelo Presidente da Câmara, alínea “j”, inc. II, art. 26

verificação nominal de, art. 198 e §§ seguintes
voto do Presidente da Câmara, alínea “I”, inc. II, art. 26

VOTAÇÃO NOMINAL (Ver NOMINAL)

VOTAÇÃO PÚBLICA
eleição da Mesa, art. 18

VOTAÇÃO SECRETA, inc. III, art. 195
constituição de comissão processante em casos de cassação de mandato, art. 98
exibição no painel da, § 8º, art. 195

VOTAÇÃO SIMBÓLICA (Ver SIMBÓLICA)

VOTO(S)

declaração de voto por escrito, § 2º, art. 200
declaração de, art. 199
justificar o, inc. VIII, art. 182
prazo do uso da palavra na declaração de, alínea “c”, inc. V, art. 184
prazo para a declaração de, § 1º, art. 200
procedimento da declaração de, art. 200
público, salvo disposição legal em contrário, art. 192
requerimento de voto de louvor, congratulações, etc., inc. I, art. 164
requerimento de voto de pesar por falecimento, inc. VI, art. 162
requerimento verbal de declaração de, inc. X, art. 161
retificação do, § 6º, art. 195

(*)RELAÇÃO DE ABREVIATURAS DESTE ÍNDICE:

CEI – Comissão Especial de Inquérito
LOM – Lei Orgânica do Município
PDDI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
PDL – Projeto de Decreto Legislativo
PR – Projeto de Resolução
RI – Regimento Interno
RMC – Região Metropolitana de Campinas
TC – Tribunal de Contas
TCE – Tribunal de Contas do Estado

